

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



## ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 16 23 DE JANEIRO DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

# I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

# II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

# **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)**

## 1 - ASSUNTOS GERAIS

- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
  - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
  - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
  - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS
  - SEM REGISTRO
- E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS
  - SEM REGISTRO

# 2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM REGISTRO

## IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 3/2023 - CorGERAL

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n.º 53, de 07 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o teor do Ofício n.º 047/2025 – CD 003/2024-CorGERAL, de 13 de janeiro de 2025, no qual o MAJ QOPM RG 33821 LUIZ **VANDERLEY** COSTA FERREIRA FILHO, presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n.º 3/2023 - CorGERAL, solicita o sobrestamento dos trabalhos, em virtude de está aguardando retorno da defesa do Acusado sobre o Ofício n.º 046/2025 – CD 003/2024-CorGERAL, procuração de nomeação de defensor, e ainda, a situação médica do SGT PM RG 25083 DARLEM FERREIRA DE SOUSA para que possa realizar a oitiva do acusado e proceder vistas aos autos para a Defesa Técnica

Considerando ainda, a ordem de serviço n.º 079/2024 P3-1ª CIPAMB, conforme documentações que seguem acostadas a presente portaria;

#### RESOLVE:

- Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n.º 3/2023 CorGERAL, **por 21 (vinte e um) dias**, no período de **11 JAN 2025 a 31 JAN 2025**, evitando assim, prejuízo à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa:
- Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral:
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273. Corregedor-Geral da PMPA

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADSU DE PORTARIA N.º 5/2024 - CorGERAL

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO, SCMT do 13° BPM. ACUSADO: 3° SGT PM RG 36437 JOSÉ NILDO GONÇALVES MENDES, do 13° BPM. DEFENSOR MILITAR: 3° SGT PM RG 36168 JOSÉ CORDEIRO RIBEIRO.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos ii e iii da lei complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, c/c art. 107 caput e inciso ii, art. 108 e art. 26, inciso iv, da lei ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e obedecendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 e em face do disposto nos Autos do PADSU de Portaria N° 5/2024 - CorGERAL, publicada no Adit. ao BG Nº 210, de 11 NOV

#### 1. DOS FATOS:

2024, para apurar os fatos relatados nos autos.

Ab initio, as razões de fato foram, conforme Portaria de Instauração, com escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar imputada ao 3° SGT PM RG 36437 JOSÉ NILDO GONÇALVES MENDES, do 13° BPM, por ter **em tese**, produzido, criado e publicado imagens fardado e com peças, instrumentos que o vinculem à instituição Polícia Militar sem a devida autorização, expondo a imagem da Corporação de forma inadequada, na plataforma digital Tik Tok, contrariando a Instrução Normativa nº 2/2020 - CorGERAL, publicada em Boletim Geral nº 95, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o adequado uso das redes sociais pelos integrantes da PMPA. Nesse sentido o militar teria infringido, os valores policiais militares dos incisos X e XVII do art 17, os preceitos éticos dos incisos XXXI, XXXIII e XXXVI do art 18 e as transgressões disciplinares dos incisos XXIV e CXXIV e § 1° do 37, todos do CEDPM. Constituindo-se, nos termos do art 31 § 1°, transgressão da disciplina policial militar de natureza "**LEVE**", havendo a possibilidade de ser punido até com 10 (dez) dias de **SUSPENSÃO**, nos termos do art 39, inciso II c/c com o art 50, I, a todos do CEDPM.

## 2. DOS ATOS PROCESSUAIS:

Da análise dos atos processuais, observa-se que o acusado foi devidamente citado às fls. 07. O interrogatório do acusado foi realizado de acordo com a ordem legal, com a participação do defensor nos atos processuais, ao final da instrução, foram apresentadas Alegações Finais fls. 10 a 22. O encarregado emitiu Relatório as fls. 23 a 25.

Verifica-se que os atos processuais foram realizados em observância ao disposto no artigo 82 do CEDPM c/c artigo 7º da instrução Normativa n.º 001/2020 - CorGeral e artigo 5º, LV, da CF/88.

## 3. DA DEFESA E DOS PEDIDOS:

Aduz em síntese a defesa sobre a validade da prova apresentada pelo responsável a frente da RDO na data do fato, consiste somente em um print e a transcrição retirada da plataforma do Tik Tok do acusado, porém tal transcrição e a imagem que foi retirada da plataforma, traga consigo a URL, ainda assim, as transcrições não vieram acompanhadas das

mídias, pois elas sim são as bases probatórias, não tendo esta, valor idôneo para embasar qualquer decisão administrativa.

Da irrelevância da conduta do agente, que toda conduta para ser passível de qualquer sanção deverá ela, além de ferir uma norma, ser também juridicamente relevante, que a conduta deve no mundo prático ofender de forma eficaz e prejudicial o bem jurídico tutelado, que a conduta alegada pela corregedoria jamais feriu qualquer bem jurídico tutelado pela administração militar.

Argumenta ainda sobre a natureza administrativa do procedimento instaurado e de sua classificação, sobre as causas de justificação da conduta do agente, das circunstâncias atenuantes onde o militar possui diversos elogios em sua carreira profissional e sobre a conveniência do arguivamento do processo administrativo disciplinar.

Ao final, requereu (1) Que seja conhecida e provida a presente defesa técnica, (2) Seja arquivado o processo administrativo disciplinar sumário antes de ser absolvido o acusado com base nas excludentes de ilicitude, as justificantes, atipicidades as da norma cogente, no caso concreto na lei nº 6.833/2006, (3) Seja publicada e expedida a decisão administrativa, prevista no art 3º, § 2º da lei 8.9730/20, para que esta defesa seja intimada da decisão fundamentada.

## 4. DA ANÁLISE FÁTICO-JURÍDICA:

Relatados os fatos e analisadas as razões da defesa, passaremos a examinar o conteúdo fático e a sua subsunção aos tipos disciplinares e demais normas que estabelecem. Verifica-se que o caso em tela gira em torno da acusação em desfavor do 3º SGT PM RG 36437 JOSÉ NILDO GONÇALVES MENDES, do 13º BPM, em virtude de ter, **em tese**, produzido, criado e publicado imagens fardado e com peças, instrumentos que o vinculem à instituição Polícia Militar sem a devida autorização, expondo a imagem da Corporação de forma inadequada, na plataforma digital Tik Tok, contrariando a Instrução Normativa 002/2020 - CorGERAL.

O acusado em sede de interrogatório e respondendo os quesitos formulados pelo encarregado do procedimento, aduz em síntese (fl. 8);

(...) Declarando que fez o vídeo como um forma de defesa em virtude de receber informação de uma pessoa conhecida sobre terceiros que estavam espraguejando o declarante, sua família e seus filhos e como não teria como falar diretamente para quem de direito, utilizou a rede social Tik Tok, e não buscou ofender ninguém diretamente e sim relatar uma passagem bíblica para demonstrar que é um homem de fé e não vai mudar sua como policial militar. Perguntado se tinha ciência sobre a disposição de que se tratava a instrução normativa 002/2020 - CorGERAL? respondeu que sim, no entanto em sua percepção o vídeo não feriu nenhum dos princípios que constavam na normativa. Perguntado se tinha ou buscou alguma autorização do Estado-Maior da PMPA para a realização do vídeo? Respondeu que não. Perguntado se tinha solicitado autorização de algum comandante para

realização do vídeo? Respondeu que não. Perguntas da defesa: Perguntou se o acusado citou o nome de alguém na postagem? respondeu que não citou e nem ofendeu ninguém na postagem. Perguntou qual a intenção do autor com o vídeo feito? respondeu que foi uma forma de defesa, mostrar que apesar das falas de alguém contra a família e a pessoa do acusado ele acredita em Deus poderoso que sempre está disposto a proteger quem age correto. Perguntou se houve algum prejuízo a instituição? Respondeu que no seu entendimento não expôs a instituição em nenhum momento. Perguntou se alguém nas redes sociais se manifestou de forma contraria ao conteúdo postado? respondeu que ninguém se manifestou de forma contraria, recebeu vários elogios pelo posicionamento e pela demonstração de fé. Perguntou se o conteúdo fez alguma abordagem de cunho político? Respondeu que não, somente foi uma resposta pessoal e profissional em relação aos olhares críticos que sofre tem relação ao bom serviço policial militar que desenvolve.

Neste sentido e observado os pontos de argumentação da defesa, passamos a expor; O serviço de Ronda Disciplinar Ostensiva (RDO) e o serviço de Plantão de Polícia Judiciária Militar (PPJM), subordinados à Corregedoria-Geral, com atuação no âmbito da Polícia Militar do Pará e dá outras providências, foi instituído através da portaria nº 213/2021 – GAB. CMDO, publicada em Boletim Geral n.º 188, de 08 OUT 2021. Assim dispõe o art 4º da portaria referenciada:

Art 4º A Ronda Disciplinar Ostensiva tem como missão o controle disciplinar, por meio de prevenção, orientação e fiscalização disciplinar das atividades funcionais e da conduta profissional dos policiais militares.

Tendo por objetivo, primar pelos valores institucionais, éticos e morais policiais militares, assim como, observar o cumprimento dos direitos, deveres e obrigações por parte dos policiais militares.

No tocante ao "print" e a transcrição do vídeo publicado em rede social, este fora produzido por meio de certidão que em sua interpretação mais basilar significa; "Documento expedido por autoridade pública que atesta a existência, veracidade ou autenticidade de um fato ou ato jurídico"(grifo nosso). Documento este dotado de fé pública, princípio constitucional atribuído a autoridade constituída pelo Estado.

Não havendo o que se falar sobre a ilegalidade da certidão, que embora tenha todos os dispositivos legais que as tornem validas, esta servirá como um instrumento norteador para a autoridade julgadora conduzir a elucidação dos fatos apurados em inicial, não somente por seu conteúdo, mas sim por um todo produzido em procedimento.

Do procedimento instaurado e considerando a finalidade da norma. A interpretação deve buscar alcançar os objetivos pretendidos pelo legislador, sobre o PADSU em seu art 111 - A, assim dispõe:

Art. 111-A. Adotar-se-á o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU) nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade e a transgressão disciplinar for classificada como de natureza *leve*.

Face ao exposto, faz-se necessário distinguir um cidadão civil e um policial militar, ambos tem assegurado em Carta Magna seus direitos, bem como seus deveres, porém ao militar este é regido por lei específica, visando balizar sua conduta dentro e fora da instituição. Neste caso, o acusado não está apenas se identificando como pessoa física, e sim representando a Corporação em seus atos, pelo fato de estar fardado.

Neste quesito a Instrução Normativa n.º 2/2020 - CorGERAL, visa orientar sob as medidas de cautelas que cada integrante deve ter no uso das redes sociais, conforme o previsto no art. 1º, vejamos:

Art. 1º DETERMINAR a todos os integrantes da PMPA, que ao fazerem uso das redes sociais como Whatsapp, Facebook, Twitter, Youtube, Instagram, Linkedin, Blogs e outras não elencadas no presente instrumento, observem as seguintes medidas de cautela, sob pena de apuração de responsabilidades penal e administrativa:

III – evitar a produção, publicação ou veiculação de mensagens, áudios, imagens ou vídeos, com o uso da farda, ou ainda, utilizando instrumentos que identifiquem o autor como integrante da PMPA, e, por conseguinte, representante da instituição, exceto quando autorizado pelo Estado-Maior Geral da PMPA.

No caso em apuração ficou evidenciado pelo que foi produzido nos autos do procedimento que o acusado, além de ter ciência da instrução normativa, não possuía autorização para fazer a veiculação de sua imagem fardado na sua rede social, contrariando o que dispõe a norma, incorrendo em transgressão da disciplina.

Conduta que viola a ética policial militar e deve ser observadas e repreendida sob um aspecto pedagógico para que não seja mais replicada e servindo de exemplo para os demais, visando assegurar o fiel cumprimento das normas que regulamenta a atividade do policial militar dentro e fora do serviço.

Nesse diapasão, o comportamento perpetrado pelo policial militar se deu em desacordo com os preceitos legais e éticos que regem sua conduta como agente público, de modo que agiu de forma diversa da Instrução Normativa n.º 002/2020-CorGeral, atentando contra a disciplina, da mesma forma que agiu em discordância aos valores policiais militares e aos preceitos da ética.

Com base no conjunto probatório carreado nos autos, conclui-se pela comprovação dos atos perpetrados pelo acusado, incidindo em transgressão disciplinar de natureza **LEVE**, conforme o disposto no art. 31, §1° do CEDPM.

A subsunção dos fatos apurados aos tipos disciplinares, apontam que o acusado infringiu os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17, os incisos XXXI e XXXIII do Art. 18 e os incisos XXIV e CXXIV e §1º do Art. 37, todos do CEDPM, constituindo transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE".

## 5. DOSIMETRIA:

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, com base nos Arts. 32,33,34 e 35 do CEDPM, verificou-se que **os antecedentes:** do 3º SGT PM RG 36437 JOSÉ NILDO GONÇALVES MENDES, do 13º BPM, lhes são favoráveis, pois em seus assentamentos, o aludido militar possui 45 (quarenta e cinco) elogios, nenhuma punição disciplinar, estando no comportamento disciplinar "EXCEPCIONAL"; **as causas que a determinaram:** lhes são desfavoráveis, pois o fato foi decorrente de uma ação livre e consciente, uma vez que o acusado contrariou Instrução Normativa; **a natureza dos fatos e atos que a envolveram:** pois os atos praticados são devidamente orientados na Instrução Normativa 002/2020-CorGeral e em desacordo com o Código de Ética e Disciplina da Instituição; **as consequências que dela possam advir:** lhes são desfavoráveis, pois seus atos causaram transtornos à Administração Militar, mediante os fatos trazidos a lume, demonstrando em sua atitude afronta aos preceitos éticos, devendo esta ser observada para que não seja replicada pelo mesmo ou outro militar. **Não há causas de justificação** prevista no Art. 34, **com atenuante** do inciso I (bom comportamento) do Art. 35 e **sem agravantes** do Art. 36, todos do CEDPM.

Diante da fundamentação acima exposta e do princípio do livre convencimento motivado.

#### RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente e SANCIONAR disciplinarmente o 3º SGT PM RG 36437 JOSÉ NILDO GONÇALVES MENDES, com **07** (**sete**) dias de SUSPENSÃO sem conversão, pelo cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza "**LEVE**", de acordo com os fundamentos acima expostos;
- 2. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGERAL;
- 3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Providencie a CorGERAL;
- 4. Tomar conhecimento e providências o Comandante do 13º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a Decisão Administrativa, para que no prazo legal, conforme preconiza o art. 145 c/c. o art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, querendo, possam interpor recurso. De tudo remetendo cópia à CorGERAL. Providencie CorGERAL.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA.

# COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I PORTARIA DE IPM N.º 13/2025 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e:

Considerando os fatos trazidos à baila do BOPM N.º 452/2024 (E-2025/2028548), os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando em tese, indícios de crime militar;

## **RESOLVE:**

- Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM N.º 452/2024, o qual traz o relato de abuso de autoridade e agressão física ao nacional I.G.D.C.M, menor de idade, relatado por ele e sua genitora, que supostamente teria ocorrido no dia 18/12/2024, por volta das 21h10, por policiais pertencentes ao 28º BPM.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 28906 ROSIVAN DIEGO CARVALHO DOS SANTOS, do 28º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **PROVIDENCIÁR**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.
  - Art. 4º PROVIDENCIAR, nos termos do Art. 16 A, §1º do CPPM, a citação do(s) Investigado(s).
  - Art. 5º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.
- Art. 6º **REMETER** a presente Portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CÁMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284
Presidente da CorCPC I

# PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 4/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas at ribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n. ° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n. ° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no BOPM N.º 406/2024 (2024/1355076);

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N.º 406/2024, onde o Sra. LUCIANA MIRANDA RAMOS relata que no dia 10 de novembro de 2024, por volta das 00h30min, Policiais Militares invadiram a residência sem autorização.

- Art. 2º **DESIGNAR** o SUBTEN QPMP-0 RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO, da 1º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.
- Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento.
- Art. 5º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

# PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA PORTARIA DE CD N.º 005/2024 - CorCPC I

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n.º 053/06; Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 - Altera a Lei Estadual n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará; e considerando o disposto no Of. n.º 01/2025 - CD/PT005.2024/CorCPC I (E-2025/2072386);

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º **SOBRESTAR** o Conselho de Disciplina n.º 005/2024-CorCPC I, do dia 15 JAN 2025 a 31 JAN 2025, considerando que, no dia 05 de dezembro de 2024, fora encaminhado mandado de citação para o DGP, por meio do PAE: 2024/2524358, a fim de que o acusado tomasse ciência da acusação e somente no dia 15 de janeiro de 2025 o DGP retornou o referido PAE e sem ter realizado diligências com intuito de efetivar a citação do acusado. Além do que o escrivão do referido Conselho, 1º TEN QOPM RG 42.895 ABILIO CORRÊA TELES JUNIOR do 28º BPM, encontra-se realizando o I CURSO DE INSTRUTOR DE ATENDIMENTO PRÉHOSPITALAR TÁTICO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ I CIAPHT/PMPA, no período de 15 a 31 de janeiro de 2025, conforme Aditamento ao BG N.º 2 II, de 3 JAN 2025.
- Art. 2º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL PM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

## SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 039/2024 - CorCPC 1

SINDICANTE: 3° SGT QPMP-0 RG 34811 JOSÉ ANTONIO DA TRINDADE MIRANDA FILHO.

SINDICADOS: SD QPMP-0 RG 43136 WESLEN FERREIRA MEIRELES.

**NOTÍCIA DE FATO:** BOPM Nº 145/2024; PAE: 2024/510973.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

Considerando, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o Sra. MARIA EDNA MIRANDA DA SILVA que sofreu ameaça por policial militar pertencente ao 2º BPM.

Considerando, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

## **RESOLVE:**

Art. 1º **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante de que **não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar** por parte do sindicado, visto que a Sra. MARIA informou no seu Termo de Declaração que o valor tomado como empréstimo foi quitado de forma justa e amigável com o SD WESLEN, e que não se sente ameaça ou coagida por ele (fls. 23 e 24).

Art. 2º **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n.º 039/2024-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1:

Art. 3º ARQUIVAR a 1ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

Art. 4º **REMETER** a presente solução para a Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Secretaria da CorCPC1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM 37284 Presidente da CorCPC I

# SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 069/2024 - CorCPC 1

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22889 CLAUDIONOR SILVA COSTA

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 36893 JOÃO CORRÊA CASEIRO JÚNIOR e SD PM RG 41017 BRENDA APARECIDA DA SILVA.

**NOTÍCIA DE FATO:** BOPM N.º 238/2024; PAE: 2024/836565.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o Sr. LUKAS KHAYYAN DE HOLANDA NUNES, relata que a VTR 50-3711 bateu na traseira de sua motocicleta e veio a danificar o veículo e lesionar o dedo do pé e membro superior.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

## RESOLVE:

- Art. 1º **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, de que não há indícios de crime, porém há de transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, visto que restou evidenciado nos autos que houve imprudência por parte destes no atendimento da ocorrência, resultando na colisão entre a motocicleta conduzida por Lukas Khayyan de Holanda Nunes e a VTR do 37º BPM.
- Art. 2º **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n.º 069/2024-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1:
- Art. 3º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos acusados. Providencie a CorCPC1:
  - Art. 4º ARQUIVAR a 1ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;
- Art. 5º **REMETER** a presente solução para a Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Secretaria da CorCPC1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2025. JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM 27284 Presidente da CorCPC I

# COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CD № 1/2024 – CorCPC II

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 053/06 (LOBPMPA) com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c o artigo 113 e os incisos III e IV do artigo 114, da Lei n.º 6.833/06 (CEDPM) em face às alterações da lei n.º 8.973, de 13 de janeiro de 2020; e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 33484 **ALINE MANGAS** DA SILVA, designada como Interrogante/Relatora do Conselho de Disciplina, fará gozo de férias no mês de janeiro do ano em curso, e que se da necessidade da troca da mesma como Interrogante e Relatora bem como a troca do 1º TEN QOPM RG 35083 **JEAN** COSTA DA COSTA como Escrivão para os Policiais Militares indicados, para que se dê celeridade ao processo.

## **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR o CAP QOPM RG 39208 RAFAEL SODRÉ DO VALE, do 10º BPM, Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria n.º 1/2024 – CorCPC II, em substituição a MAJ QOPM RG 33484 ALINE MANGAS DA SILVA, da CORREG;

Árt. 2º **NOMEAR** o 1º TEN QOPM RG 42865 KAIO FELIPE FERREIRA **GUIMARÃES**, do 10° BPM, Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria n.º 1/2024 - CorCPC II, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 35083 **JEAN** COSTA DA COSTA, da CORREG:

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGERAL.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de Janeiro de 2024.

CÁSSIO TABARANÃ SILVA – CEL QOPM RG 27273.

Corregedor-Geral da PMPA.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 3/2021 - CorCPC II

**PROCEDIMENTO:** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria n.º 3/2021 – CorCPC II.

PRESIDENTE: 2° TEN QOPM RG 42781 JAMILLE CHAVES DE LEMOS.

ACUSADO: CB QPMP-0 RG 39395 LEONARDO EXPEDITO SÁ DOS REIS, 24º BPM.

**DEFENSOR:** ADV. CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES OAB - 018307.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n.º 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, inciso I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria n.º 3/2021 – PADS/CorCPC II.

## 1 - SÍNTESE DOS FATOS:

Com base nas informações dos documentos juntados a portaria de PADS N.º 004/2022 Cor CPC II com exemplo nos Autos de Prisão em Flagrante n.º 00346/2021.100038-8, onde é delatada a prática de tráfico de drogas, no dia 30/03/2021, por volta das 16h30min, na Av. Júlio César, em frente a Farmácia Extrafarma, ao ser abordado por policiais militares da VTR 8105, uma vez que encontrava-se em atitude suspeita, dentro do veículo modelo Honda City, placa OFK 7325. com as nacionais PAMELA DE CASSIA LOPES DA SILVA e MARIA EDUARDA SANTOS FARIAS, sendo que durante a abordagem o CB PM LEONARDO tinha em sua posse uma caixa metálica com 53 (cinquenta e três) comprimidos de coloração verde e amarela, substância assemelhada a "ECSTASY", dentro do veículo foi encontrada

uma "trouxa" de maconha de 12 (doze) gramas e uma balança de precisão, as mulheres acima citadas também foram revistadas, informando ter the repassado a quantia de R\$ 600.00 (seiscentos reais) referente a compra de entorpecentes, sendo o CB PM LEONARDO autuado em Flagrante Delito. Posto isto, estaria o militar infringido, em tese, os incisos XIV, XX e XXII do art. 17, além dos incisos III, IV, VII, IX, XVIII, XXXIII e XXXV do art 18, bem como por ter infringido o art. 37. § 1º todos da Lei 6833/2006 (CEDPM) e o Art. 33 da Lei 11.343/2006, o que configura em tese transgressão da disciplina policial militar de natureza **GRAVE**, podendo, do presente Processo Administrativo Disciplinar, resultar o **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, conforme art. 39. V da supracitada Lei Estadual Ordinária

## 2 – ALEGAÇÕES DA DEFESA:

- 1. Que seja recebida a presente defesa administrativa, arquivando-se Disciplinar o presente Processo Administrativo PAD, ante a nulidade pelo excesso de prazo para a conclusão do procedimento;
- 2. No mérito que seja o Militar CB **LEONARDO** EXPEDITO SÁ DOS REIS absolvido, após a demonstração por parte de sua defesa técnica que o mesmo não transcorreu em nenhuma das hipóteses dos Arts. 17, XIV, XX e XXII e Art.18, III, IV, IX, XVIII, XXXV todos do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei 6.833/06), NÃO EXISTINDO PROVAS PARA EMBASAR UMA SANÇÃO DISCIPLINAR;
- 3. Se diverso for o entendimento desse Vossa Senhoria, a defesa técnica requer de acordo com as alegações ao norte mencionada, SEJA ANALISADA A CONDUTA DO Militar, ENVOLTOU AO ERRO DE TIPO NA AÇÃO PRATICADA, DEVENDO O MESMO SER DEVIDAMENTE ABSOLVIDO COM BASE NO ART. 20 DO CP, POIS RESTA PROVADO AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA ATRIBUÍDA AO RÉU;
- 4. Por fim, se divergente for o entendimento, por puro amor ao debate, requer que seja aplicada sanção menos gravosa ao Militar, suspensão por 30 (trinta) dias de suas funções, considerando a proporcionalidade da conduta e adequação da pena, nos termos legais.

## 3. DA ANÁLISE DOS FATOS:

Analisando as provas careadas nos Autos sob Portaria, citando os incisos XIX, XX e XXII do art. 17, além dos incisos III, IV, VII, IX, XVIII, XXXIII e XXXV do art 18, bem como por ter infringido o art. 37. § 1º todos da Lei 6833/2006 (CEDPM) e o Art. 33 da Lei 11.343/2006, conforme breve relato, a sequir:

O acusado CB QPMP-0 RG 39395 **LEONARDO** EXPEDITO SÁ DOS REIS, do que foi apurado constata-se que os fatos ocorreram da seguinte forma:

No dia 30 de março de 2021, por volta das 16:30 na avenida Júlio césar ao ser abordado pelos policiais da vtr 8105 foi encontrado com 53 comprimidos de substância semelhante a ecstasy e 12 gramas de maconha e uma balança de precisão, o mesmo estava no carro honda city PLACA OFK 7325 e encontrava-se com duas nacionais chamadas

Pamela de Cassia Lopes da Silva e Maria Eduarda Santos Farias, informando ter repassado ao PM a quantia de 600\$ para comprar entorpecentes.

4. COM FULCRO NA LEI ORDINÁRIA n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com efeito, preliminarmente ao julgamento da acusação, após detalhada análise com base no art. 37, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do acusado o CB QPMP-0 RG 39395 LEONARDO EXPEDITO SÁ DOS REIS, Ihes são favoráveis, visto que se encontra no comportamento "EXCEPCIONAL" e de acordo com o GESTOR WEB possui elogios; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis visto que ficou evidenciado o tráfico de entorpecentes a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, pois, deliberadamente, decidiu agir à margem da lei e contrariamente às normas que regem a Polícia Militar; as consequências que dela possam advir, lhes são desfavoráveis, haja vista que o ato afeta o pundonor policial militar; com atenuantes do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos I, II e X do art. 36, tudo da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPM).

**Ex positis**, houve Transgressão Grave da Disciplina Policial Militar, por parte do CB QPMP-0 RG 39395 **LEONARDO** EXPEDITO SÁ DOS REIS, em virtude de ter ficado provado nos Autos, que cometera Transgressão da Disciplina Policial Militar.

#### 5. RESOLVE:

- **5.1 CONCORDAR** com a conclusão alcançada pelo Presidente do PADS, e decidir que o CB QPMP-0 RG 39395 **LEONARDO** EXPEDITO SÁ DOS REIS, transgrediu a Disciplina Policial Militar ao cometer o crime de tráfico de Entorpecentes.
- 5.2 DECIDO PELA SANÇÃO DISCIPLINAR DE LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, visto que o militar em questão teve ações que afetam a honra pessoal o pundonor policial militar o decoro da classe e o sentimento do dever, pelas razões acima expostas, conforme preceitua o inciso VI do Art. 39 e do § 1º do Art. 45, *Transgressão Grave* (cabendo o licenciamento a bem da disciplina), de acordo com a nova redação do CEDPMPA, em seu Art. 39; por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 4 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 35, e com circunstâncias agravantes prevista nos incisos II e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Providencie o Comandante do DGP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º c/c Art, 144, §§ 1º e 2º do CEDPM;
- **5.3 ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGERAL;
- **5.4 ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA.

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DA PORTARIA N.º 23/2023 - CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital II (CorCPC II), por intermédio do 1º SGT PM RR RG 15936 WALDEMIR **MONTEIRO** DA CONCEIÇÃO do 24º BPM, a fim de apurar a conduta de policiais militar do 25º BPM, narrados pelo nacional COSME DE OLIVEIRA DOS SANTOS, o qual, durante audiência de custódia, alegou ter sido vítima de lesão corporal praticada por policiais militares do 25º BPM/CPC II no ato de sua prisão, ocorrida no dia 08/04/2023, por volta das 01h50min, na Rua do Carmo 38, bairro Praia Grande, Distrito de Mosqueiro/ Belém-PA;

## **RESOLVE:**

Art. 1 CONCORDAR com o parecer do Encarregado, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da ética e disciplina policial militar, praticados pelo 2° SGT PM RG 23408 RAIMUNDO UBIRAJARA NASCIMENTO e SD PM RG 44613 RAMMON HAYMAN BRITO, pois segundo o que se depreende dos Autos, o conjunto probatório é insuficiente para atribuir culpabilidade a uma das partes, corroborado com a ausência do depoimento da denunciante, dado a não localização da mesma por não residir mais no endereço informado.

Art. 2 PUBLICAR em Aditamento ao BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3 **JUNTAR** a presente solução aos Autos da SIND. N.º 023/2023-CorCPC II. Providencie a CorCPC II;

Art. 4 **ARQUIVAR** uma via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC II. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 15 de janeiro de 2025. **LUIZ OCTÁVIO** LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307

Presidente da CorCPC II

# SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DA PORTARIA N.º 27/2024 - CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital II (CorCPC II), por intermédio do 1º TEN QOPM RG 39201 ABIAS COSTA DE SANTANA, do **24º BPM**, a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do **24º BPM**, ocorrido no dia 18/05/2024, por volta das 01h30, nas imediações do estádio Mangueirão, bairro Mangueirão, Belém, no qual, teriam, abordado e revistado nacional FILIPE GONÇALVES NASCIMENTO e, supostamente, subtraído deste, um aparelho celular e um cordão de ouro avaliado em aproximadamente R\$ 3,000 (três mil reais).

## **RESOLVE:**

Art.1 **CONCORDAR** com o parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos da Apuração Preliminar, que **não há indícios de crime de natureza militar** nem tão pouco **indícios de transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuído à policiais militares. uma vez que inexistem provas que contrariem o ordenamento jurídico e que apontem qualquer materialidade ou autoria de atos ilícitos penais praticados pelos mesmos.

Art.2 **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria;

Art.3 **JUNTAR** a presente solução aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 17 de janeiro de 2025. **LUIZ OCTÁVIO** LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307 Presidente da CorCPC II

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 19/2024 - CORCPC II

**Referência**: IPM de Portaria n.º 19/2024 - CorCPC 2, de 23 de julho de 2024. **DOCUMENTO ORIGEM**: BOPM N.º 470/2018 - 24° BPM, PAE 2024/1109995;

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC II (CorCPC II), por intermédio da portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 2° TEN QOPM RG 44469 DANIEL **GUERREIRO** DE BARROS BENTES, do 24° BPM, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 24° BPM, que ocorreu no dia 02/12/2018, bairro Coqueiro. Teriam agredido e adentrado a residência do nacional MARCIO GLEICE SILVA DA CRUZ, bem como ameaçando sua esposa e subtraindo uma quantidade de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

## **RESOLVE:**

Art.1 **CONCORDAR** com o parecer do Encarregado, uma vez que, segundo o que se depreende dos Autos,

Não há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares, investigados, SUBTEN PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO, 3° SGT PM RG 34453 THIAGO DA SILVA COSTA 3° SGT PM RG 36255 GLAUTON RODRIGO DOS, a época do 24° BPM, uma vez que as ações que resultaram na suposta agressão de MARCIO GLEICE SILVA DA CRUZ, estão amparadas na excludente de ilicitude de legítima defesa, tendo em vista que o nacional recebeu os policiais com uma enxada em suas mãos e a usou para agredir o SUBTEN LOBATO, e ainda não tendo o denunciante sido encontrado na residência citada no processo e nem tendo sido possível contato através dos números BAPM.

Art.2 **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria;

Art.3 **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC II:

Art.4 **JUNTAR** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de janeiro de 2025. **LUIZ OCTÁVIO** LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307 Presidente da CorCPC II

# COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 01/2025-CorCPRM

O PRESIDENTE DA CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), e em face ao BOPM n. ° 332/2024 e seus anexos; PAE 3.0 n.° 2024/1131657.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º **INSTAURAR** Apuração Preliminar, tendo como Encarregado o 1º SGT QPMP-0 RG 28091 **EDMILSON** DA SILVA SOUSA, do 39°BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal os fatos presentes no BOPM n.º 332/2024.
- Art. 2º O Encarregado da Apuração Preliminar deverá diligenciar e cumprir o estabelecido no § 3º e incisos do art. 5º da Instrução Normativa n.º 001/2020 CorGeral publicada em BG n.º 015, de 22 de JAN 2020.
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de **05** (cinco dias), a contar da data em que o militar estadual seja cientificado oficialmente da referida apuração, por meio de notificação pessoal.
- Art. 4º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.
- Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 2 de janeiro de 2025.

**VÍTOR** SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

## PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 002/2025-CorCPRM

O PRESIDENTE DA CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e em face do PJE 0800014-92.2025.8.14.0006. 02.01.25. PAE: E-2025/2011734.

#### RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Apuração Preliminar, tendo como 1º SGT QPMP-0 RG 17680 **A**NTÔNIO **CARLOS** DA SILVA NASCIMENTO, do 29° BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal os fatos presentes no PAE: E-2025/2011734;
- Art. 2º O Encarregado da Apuração Preliminar deverá diligenciar e cumprir o estabelecido no § 3° e incisos do art. 5° da Instrução Normativa n.º 001/2020 CorGeral publicada em BG n.º 015, de 22 de JAN 2020.
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de **05 (cinco dias)**, a contar da data em que o militar estadual seja cientificado oficialmente da referida apuração, por meio de notificação pessoal.

Art. 4º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2025. VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328 PRESIDENTE da CorCPRM

## PORTARIA DE PADS N.º 001/2025-CorCPRM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n.º 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), em conformidade com o Livro de Protocolo da CorCPRM, do dia 05.07.2023; Apuração Preliminar n.º 001/2023-CorCPRM - PAE 2022/1292068.

## **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial-militar atribuída ao 3º SGT PM RG 35167 DERGILSON ARAÚJO DA RESSURREIÇÃO, do 21º BPM, por não cumprir o prazo legal para conclusão da Apuração Preliminar n.º 001/2023-CorCPRM, de 14.06.2023 e recebida pelo Encarregado no dia 05.07.2023, conforme o documento de Protocolo da Comissão de Corregedoria da Região Metropolitana - CorCPRM, infringindo assim, o que determina o Código de Ética e Disciplina -CEDPM, da Lei n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, em seus artigos: art. 7, §1º e § 3º; art. 17, § 2º; art. 18, incisos VII, XI, XXXVI; art. 29, caput; art. 31. § 2°. incisos V. VII: art. 37. incisos XX. XXIV e XLIV. face ao lapso temporal entre o recebimento da portaria, que até a presente data não foi entreque na Corregedoria Geral a referida Apuração Preliminar, perfazendo 01 (um) ano 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, contrariando os prazos processuais e legais estabelecidos, sem justificativas plausíveis para a demora na conclusão e entrega dos trabalhos inerentes a portaria, trazendo assim, transtorno à Administração Pública, havendo, portanto, em tese, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE, podendo ser punido com SUSPENSÃO" de até 30 (trinta dias), conforme art. 39, II, art. 40-A e alínea "b", do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal.

Art. 1º **NOMEAR** a SUBTEN PM RG 25893 GLEUCIONE LAUDECIRIA RODRIGUES LISBOA, do 21º BPM, como Encarregada para presidir o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições de Polícia Judiciária Militar que me competem previstas em lei;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2025. VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

## PORTARIA DE PADS N.º 002/2025-CorCPRM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n.º 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), em conformidade com o Procedimento n.º 00708/2025.100001-7 DEAM Icoaraci - 1ª RISP - PAE: 2025/2030874.

## **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial-militar atribuída ao CB QPMP-0 RG 43409 DIEGO DA SILVA ALVES, do 30º BPM, por em tese, ter agredido sua companheira no dia 01 de janeiro de 2025, conforme descrito do Auto da Prisão em Flagrante n.º Procedimento n.º 00708/2025.100001-7 DEAM ICOARACI - 1ª RISP - PAE: 2025/2030874, infringindo assim, o que determina o Código de Ética e Disciplina –CEDPM, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, em seus artigos: art. 17, incisos II, § 4º; art. 18, incisos XVII, XXXIII, XXXVI, ; art. 29, caput; art. 31, § 2º, incisos I, III e VI; art. 37, § 1º, havendo, portanto, em tese, indícios de transgressão da disciplina policial-militar de natureza "GRAVE, podendo ser punido com "SUSPENSÃO" de até 30 (trinta dias), conforme art. 39, II, art. 40-A e alínea "b", do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal.

Art. 2º **NOMEAR** a 3º SGT QPMP-0 RG 36703 WILSON **LEAL** DA SILVA **ALVES**, do 30º BPM, como Encarregada para presidir o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições de Polícia Judiciária Militar que me competem previstas em lei;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n.º 6.833/06:

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. **Providencie a CorCPRM**:

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de janeiro de 2025.

VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

## PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

**REFERÊNCIA:** Portaria de Substituição de Encarregado de Apuração Preliminar nº 004/2024-CorCPRM. Publicada no Adit. ao BG nº 06, de 09 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o SUBTEN QPMP-0 RG 24511 EDMILSON BITTENCOURT **PORTAL** do 6º BPM, foi nomeado como encarregado da referida Apuração Preliminar, entretanto no decorrer do procedimento investigativo o referido militar encontra se em gozo de licença especial, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

## RESOLVE:

- Art. 1° **SUBSTITUIR** o SUBTEN QPMP-0 RG 24511 EDMILSON BITTENCOURT **PORTAL** do 6º BPM, pelo SUBTEN QPMP-0 RG 16437 **FILINÉZIO** COÊLHO BRITO do 29º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Apuração Preliminar nº 004/2024 CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 2º O Encarregado da Apuração Preliminar deverá diligenciar e cumprir o estabelecido no § 3° e incisos do art. 5° da Instrução Normativa nº 001/2020 Corregeral publicada em BG Nº 015, de 22 de JAN 2020.
- Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de **05** (cinco dias), a contar da data em que o militar estadual seja cientificado oficialmente da referida apuração, por meio de notificação pessoal.
- Art. 4º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

**VÍTOR** SÉRGIO GOMES RIBEIRO - TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

# PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

**REFERÊNCIA:** Portaria de IPM nº 060/2024 - CorCPRM, publicada em Aditamento ao BG Nº 226 de 05 de dezembro de 2024. PAE: E-2024/2574855.

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1002 - Código de Processo Penal Militar (CPRM) - c/c Lei Complementar n° 053 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOB);

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 36546 ALEX YOUSSEF LOBATO ESTUMANO, foi nomeado como encarregado do referido IPM, Consoante determinação do Corregedor-geral da PMPA, o Presidente da CorCPRM:

## **RESOLVE:**

- Art. 1° **SUBSTITUIR** o 2° TEN QOPM RG 36546 ALEX YOUSSEF LOBATO ESTUMANO, pelo TEN CEL QOPM RG 29207 FABRICIO ROBERTO PINHEIRO SOARES, como encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 060/2024 CorCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 2º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.
  - Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de janeiro de 2025.

VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEÍRO - TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

## PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

O PRESIDENTE DA CorCPRM, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e com base na Portaria de SIND nº 53/2024 - CorCPRM, publicada em ADT. ao BG N° 213 de 14 de novembro de 2024. PAE N° E- 2024/2554910.

#### RESOLVE:

- Art. 1° **SUBSTITUIR** o SUBTEN RR RG 24511 EDIMILSON BITTENCOURT PORTAL, do 6° BPM, pelo SUBTEN QPMP-0 RG 24539 **CINEIVALDO** FARIAS DOS SANTOS, como encarregado dos trabalhos referentes a Portaria de SIND. Nº 53/2024 CorCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
  - Art. 2° Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art. 3° Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente em Adit. ao Boletim Geral PMPA. Providencie a CorCPRM;
- Art. 4° Que seja remetido à Comissão de Correição da CorCPRM, após concluso, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE de origem e 01 (uma) cópia física;
- Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

VITOR SÉRGIO GOMES RIBEÍRO - TEN CEL QOPM RG 30328
Presidente da CorCPRM

## SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

**REFERÊNCIA:** Portaria de Conselho de Disciplina nº 004/2024-CorCPRM (PAE E-2024/2573648).

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando Ofício nº 006/2024 - CD, que versa sobre solicitação de sobrestamento do CD n° 004/2024 - CorCPRM, em razão da necessidade de se apurar a situação clínica do acusado perante a junta militar de saúde, pois até esta data não houve resposta do Protocolo 2024/1361606, destinado ao CMS.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º SOBRESTAR o Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2024 CorCPRM, conforme o Art 93-B do CEDPMPA, do dia 13 de novembro de 2024 à 13 de dezembro de 2024, ressaltando que os trabalhos atinentes ao referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento;
- Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Belém, 27 de dezembro de 2024.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

## SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

**REFERÊNCIA:** Portaria de Conselho de Disciplina nº 004/2024 - CorCPRM (PAE: E-2025/2032186).

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando Ofício nº 008/2025 - CD, que versa sobre solicitação de sobrestamento do CD n° 004/2024 - CorCPRM, em razão do encarregado se encontrar em gozo de férias regulamentares.

#### RESOLVE:

- Art. 1º SOBRESTAR o Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2024 CorCPRM, conforme o Art 93-B do CEDPMPA, do dia 04 de janeiro de 2025 à 28 de janeiro de 2025, ressaltando que os trabalhos atinentes ao referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento:
- Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie a CorCPRM**;
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

## RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE IPM N.º 53/2024-CORCPRM

Retificar a PORTARIA de IPM Nº 053/2024 - CorCPRM, publicada no BG nº 204, de 31 de outubro de 2024, por haver erro no seu texto. Considerando que foi observado, posteriormente, o envio errado da mídia da decisão administrativa.

## Onde se lê:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de apurar autoria e materialidade, supostamente praticadas por policiais militares do 21º BPM, ocorrida no dia 20 de setembro de 2024, por volta das 21h30min, na primeira rua Bairro Novo, Marituba/PA, para apurar óbito de um nacional de nome ELÁDIO SOARES.

## Leia-se:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de apurar autoria e materialidade, supostamente praticadas por policiais militares do 21º BPM, ocorrida no dia 20 de setembro de 2024, por volta das 21h30min, na primeira rua Bairro Novo, Marituba/PA, para apurar óbito de um nacional de nome ÍTALO FERNANDO DE OLIVEIRA REIS.

Belém, 20 de janeiro de 2025.

VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CORCPRM

(Nota nº 001/2025 – CorCPRM)

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 031/2023-CorCPRM

**REFERÊNCIA:** PADS de Portaria nº 031/2023-CorCPRM de 14 de dezembro de 2023. **PAE:** 2024/9125.

**DOCUMENTO ORIGEM:** Portaria de Sindicância nº 020/2022-CorCPRM e Of. nº 006/23-SIND/CorCPRM. PAE de origem: 2024/9125.

PRESIDENTE DO PAD: SUBTEN PM RG 13923 CLAUDIO FERREIRA DAS NEVES, do 30° BPM. ACUSADO: 1° SGT PM RG 19454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, do 30° BPM. DEFENSORES: Dr. MARCELO ADRIANO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA - OAB/PA n° 29.619.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da portaria acima referenciada, tendo por escopo apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, vislumbrados no documento origem, atribuídas ao 1º SGT PM RG 19454 SÉRGIO **R**ICARDO **MARQUES** DE OLIVEIRA, do 30º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo SUB TEN PM RG 13923 **CLAUDIO** FERREIRA DAS NEVES, do 30º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 031/2023-CorCPRM, conforme às fls. 42 e 43 dos autos.

#### 1. DOS FATOS

Ab initio, o 1º SGT PM RG 19454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, do 30º BPM, por não seguir os prazos legais para a conclusão da Sindicância de Portaria nº 020/2021 - CorCPRM, conforme prescreve o Art. 97 e 98, caput, do CEDPM (Lei nº 6.833/2006), haja vista, que recebeu a referida portaria no dia 12/04/2023 e concluiu seus trabalhos no dia 10/10/2023, tendo um lapso temporal de 05 meses e 27 dias iniciação e

conclusão dos trabalhos, sem motivos justificáveis para tal demora.

## 2 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA 2.1.1- RESUMO DAS OITIVAS:

O 1º SGT PM RG 19454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA (acusado) relatou em sede de instrução administrativa disciplinar que se encontrava de servico de 2º turno, na viatura do bairro de Águas Lindas, comandada pelo CADETE PM PARAENSE, que havia pouco tempo que havia publicado o decreto de confinamento do COVID, QUE por volta de 23h em rondas pela estrada Santana do Aurá, foi visualizada ao longe na escuridão da referida rua, uma motocicleta, que o Cadete Paraense de ordem ao motorista para se aproximar da motocicleta para fazer uma abordagem, visando orientar a respeito do cumprimento do decreto, que o condutor da moto não obedeceu a ordem de parada tentando evadir-se do local, momento em que saíram da via citada, passando para a nona travessa, e a viatura realizou o acompanhamento, que o condutor não respeitou as solicitações de parada, bem como os dispositivos da viatura ora acionados, culminando o acompanhamento no residencial Olga Benário, Rua Carlos Prestes, em virtude dos mesmos estarem impossibilitados de progredirem, haja vista, que uma poça de lama estava formada em toda a extensão de largura da via, momento em que ocorreu uma parada brusca e como a viatura encontrava-se próximo a motocicleta não dando tempo de brecar ou frear a mesma que veio entrar na poça de lama, espirrando lama na viatura e também no acusado, vindo cair parte dessa lama no corpo e olhos do acusado, que a partir daí ocorreu uma transformação significativa na saúde física e mental do acusado, causando vários transtornos e impossibilitando o acusado de exercer as suas funções mais básicas, tanto profissional como do cotidiano, que após contrair covid-19 o acusado foi acometido de diversas sequelas decorrentes da doenca, como: confusão mental, depressão, dores constantes no corpo. problemas respiratórios, chegando a comprometer seus pulmões em torno de 50 % (cinquenta por cento), vitiligo, ansiedade, chegando até mesmo a fazer uso de medicamentos ansiolíticos, minha pressão arterial ficou alterada, adquiriu pré-diabete, causando diversos afastamentos, inclusive sendo tratado pela TEN FOLHA e a TEN KAYSE (médica psiguiatra da PMPA).

Perguntado o acusado se recorda de ter recebido a portaria do procedimento o qual é acusado de ter entregue com atraso? respondeu que: em relação a este procedimento não recorda, em virtude do lapso temporal e até mesmo umas das sequelas decorridas do covid-19, é justamente a relação da memória, porém tem uma leve lembrança que foi entregue o procedimento dentro de um prazo estipulado. ABERTAS AS PERGUNTAS À DEFESA. Perguntado, se a Polícia Militar lhe prestou o auxílio necessário quando estava doente? Respondeu que não, que sempre teve que buscar atendimentos e diante de todo um histórico de relatos incluindo os problemas psicológicos e a questão da saúde física foi quando o TEN CEL AMARANTES, solicitou encaminhamento, ofício, para a junta médica. Perguntado se os atestados médicos apresentados foram homologados? Respondeu que não, na época não era necessário em razão da COVID (fls. 06 e 07)

## 3. DA DEFESA.

## 3. 1. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA

Em ALEGAÇÕES FINAIS através do Dr. Marcelo Adriano de Albuquerque Oliveira OAB nº 29.619, defensor do 1º SGT PM RG 19454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, se manifestou, primeiramente: (1) pela nulidade do processo administrativo, pois segundo o seu defensor, não há pressupostos basais para o enquadramento alegado; (2) segundo o defensor, o depoimento do acusado, é favorável para justificar uma decisão favorável para ele; (3) demonstrou que o acusado possui, 31 (trinta e um) bons anos de serviços prestados à corporação estando no conceito EXCEPCIONAL, com várias medalhas, elogios individuais, curso de aperfeiçoamento, tal circunstância o credencia na hipótese remota de vir a sofre alguma reprimenda administrativa, a ver em seu favor a atenuante prevista no art. 35, I, do CEDPM. (fls. 14-32)

E por fim a defesa requereu em resumo: (1) requereu o arquivamento do presente feito, absolvendo o acusado de qualquer medida punitiva; (2) que o acusado 1º SGT PM RG 19454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, seja julgado inocente das acusações contra si imputadas, pela insuficiência de provas que justifiquem decisão diversa, em atenção ao princípio do *in dubio pro réu*.

#### 4. DO DIREITO

## 4. 1 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

No que tange o 1º SGT PM RG 19454 SÉRGIO **R**ICARDO **MARQUES** DE OLIVEIRA, ficou comprovado que o militar recebeu os autos da Sindicância nº 20/2021-CorCPRM, no dia 12 de abril de 2023, entregando o procedimento pronto apenas no dia 10 de outubro de 2023, não cumprindo assim o prazo legal previsto no CEDPM, não tendo comprovado qualquer justificativa plausível para demasiado atraso.

As provas trazidas nos autos do processo corroboram para que haja o convencimento de que houve transgressão por parte do ACUSADO, incurso no art. 37, incisos XX, XXIV, XLIV e XLV e os Art. 97 e 98, caput, do CEDPM (Lei nº 6.833/2006), configurando transgressão disciplinar de natureza MÉDIA, não comportando desclassificação para LEVE.

#### 5. DOSIMETRIA:

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES que lhes são favoráveis, no caso do 1º SGT PM RG 19454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, pois tem 32 anos de efetivo serviço e possui 12 (doze) elogios, já possui em seus assentamentos no Gestor Web. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, uma vez que agiu contrário aos procedimentos legais previstos de modo deliberado. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, considerando que a conduta de mostrou de forma inadequada. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois agiu de forma injustificada, por conseguinte seus atos causaram

transtornos a Corporação, tratando-se de grave infringência aos preceitos morais que regem as instituições militares, caracterizando ato que fere o sentimento do dever, o decoro da classe e o pundonor policial militar. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no inciso art. 34. ATENUANTE dos incisos I do art. 35, AGRAVANTE do inciso II e III do art. 36;

## 6. DA DECISÃO RESOLVE:

- 6.1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir de acordo com o que foi apurado nos autos que houve indícios de Transgressão da Disciplina, por parte do 1º SGT PM RG 19454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, pertencentes ao 30 º BPM. Desse modo, mantendo a natureza da transgressão disciplinar em MÉDIA e sanciono com a punição de 8 (oito) dias de suspensão, o 1º SGT PM RG 19454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA.
- 6.2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM:
- 6.3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 031/2023 CorCPRM. Providencie a CorCPRM;
- 6.4. Aguardar a interposição de recurso administrativo, caso não for interposto de forma tempestiva, tomar as medidas necessárias para a publicação de trânsito em julgado, e, por conseguinte, realizar o arquivamento da via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Belém, 20 de janeiro de 2025.

**VÍTOR** SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328

Presidente da CorCPRM

(Obs.: Republicada, por haver saído com incorreção no Adit ao BG N° 6/2025)

# DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 020/2024-CORCPRM

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 18810 EMANUEL CARLOS VELASCO AZEVEDO FILHO. ACUSADO(S): 3° SGT PM RG 34941 CLEBER LUIS MARTINS MATIAS e CB PM RG 39246 JACKELYNE MATOS DA CUNHA.

**DEFENSORES:** CAP QOPM RG 38896 ADRIAN AMADOR **SOARES** (DEFENSOR DA CB J. MATOS); 3° SGT PM RG 35243 MANOEL **UBIRATAN** LEMOS LIMA (DEFENSOR DO SGT MATIAS).

VÍTIMA (S): O ESTADO.

**REFERÊNCIA:** PADS de Portaria nº 020/2024-CorCPRM, 20 de setembro de 2024.

DOCUMENTO ORIGEM: MEM. Nº 122/2024-CPP, de 20 de junho de 2024.

PAE: 2024/1231168.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Região

Metropolitana-CorCPRM, tendo por escopo apurar indícios de transgressão da disciplina policial-militar vislumbrados, em tese, durante as apurações do PADS de Portaria nº 020/2024-CorCPRM.

#### **DOS FATOS**

O documento em epígrafe relata fatos envolvendo policial do 6º BPM, que não compareceram a inspeção de saúde, quando convocados pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da Portaria nº 032/2024-CPP, publicada no BG nº 032/2024-CPP, conforme Ata da Junta de Saúde/PMPA, Sessão Ordinária nº 033/2024, publicada no BG nº 102, de 28 de maio de 2024.

#### **DAS PROVAS**

Oportunizou-se ao acusado o direito a ampla defesa e do contraditório, haja vista, que foi devidamente cientificado dos fatos, tendo o prazo regimental de 03 (três) dias para apresentar defesa prévia, tendo constituído Defensor, o qual solicitou vista dos Autos, sendo tempestivas as alegações finais da Defesa, conforme fls. 36 a 45.No Termo de Declaração da acusada, CB PM RG 39246 JACKELYNE MATOS DA CUNHA, a mesmo afirma ter ciência que deveria apresentar-se no dia marcado para o TAF na JRS, mas não o fez devido estar de atestado médico, anexado aos Autos, comprovando assim, a devida falta, fls. 22 a 25.

Já o acusado, 3º SGT PM RG 34941 CLEBER LUIS MARTINS MATIAS, devidamente cientificado e oportunizado o direito da ampla defesa e do contraditório, tendo constituído defensor, alega que, não compareceu ao TAF, devido sua filha estar doente e ter passado a noite cuidando da mesma. Ressalta que, no dia da referida apresentação estava escalado como motorista do CAP QOPM AUGUSTO, do 6º BPM, conforme Missão nº 2024212635/6º BPM, tendo comparecido ao quartel pronto para o serviço, mas devido sua situação física e os cuidados com sua filha, o CAP QOPM AUGSTO, dispensou o mesmo para prestar assistência saúde à sua filha, fls. 26 a 33.

O CAP QOPM AUGUSTO, quando inquirido para prestar seu Termo de Declaração, afirmou o que outrora fora dito pelo 3º SGT PM MATIAS, de que dispensou o referido militar pelo fato de saúde de sua filha e suas condições físicas para exercer o pronto emprego da missão para o qual estava escalado.

# DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

As defesas interporam tempestivamente as alegações finais, preiteando que os acusados não transgrediram a disciplina policial-militar e, por fim, solicitando desclassificação da natureza da transgressão de "GRAVE" para "LEVE", haja vista, seus bons comportamentos na Instituição Policial e os motivos que os levaram a faltarem à inspeção de saúde.

#### DO DIREITO

O Código de Ética e Disciplina da PMPA elenca em seus artigos 33, 34 e 35, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que predizem o seguinte:

Art. 33. No julgamento das transgressões devem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem e/ou a agravem.

Art. 34. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

IV - para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, preservação da ordem pública e da disciplina;

V - por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado;

Atenuantes

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

III - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

Diante de todo o exposto acima.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **CONCORDAR** com conclusão a que chegou o Encarregado de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial-militar, atribuída a CB PM RG 39246 JACKELYNE MATOS DA CUNHA, do 6º BPM, haja vista, que a acusada apresentou justificativa plausível que a impossibilitou de comparecer à Junta Militar de Saúde – PMPA, para realização do Teste de Aptidão Física - TAF;

Art. 2º **CONCORDAR** com o Encarregado, de que o acusado, o 3º SGT PM RG 34941 CLEBER LUÍS MARTINS MATIAS, do 43º BPM, não cometeu crime militar e sim transgressão da disciplina policial-militar;

Art. 3º **DEIXO DE PUNIR** o 3º SGT PM RG 34941 CLEBER LUIS MARTINS MATIAS, do 43º BPM, mesmo que durante as apurações ficou comprovada a transgressão do militar, mas para tanto, há justificantes e atenuantes de sua transgressão e os motivos que o levaram a faltar ao Teste de Aptidão Física – TAF e que tais motivos estão pautados nos artigos 33, caput; 34, incisos IV e V; 35, inciso III, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – CEDPM;

Art. 4º **SOLICITAR** a publicação desta decisão em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM:

Art. 5º **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 020/2024 – CorCPRM. Providencie a CorCPRM:

Art. 6º **TOMAR** conhecimento e providências os Comandantes do 6º BPM e 43º BPM, no sentido de dar ciência aos policiais militares sobre a Decisão Administrativa, posteriormente encaminhar cópia chancelada à CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

Art. 7º **ARQUIVAR** 01 (uma) via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de janeiro de 2025.

VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328

Presidente da CorCPRM

# SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA Nº 001/2023-CorCPRM

**ENCARREGADO:** 3° SGT PM RG 35167 DERGILSON **ARAÚJO** DA RESSURREIÇÃO.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES. VÍTIMA: MATEUS HENRIQUE DA SILVA.

**REF.**: APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA № 001/2023-CorCPRM, de 14 de junho de 2023.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 1206/2022-Ouvidoria/SIEDS/PA.

PAE 2022/1292068/ E-2025/2067704.

#### DOS FATOS

O documento origem relata fatos envolvendo policiais militares do 21º BPM, quando no dia 11/11/23, em tese, teriam agredido o Sr. MATEUS HENRIQUE DA SILVA, Bairro Pedreirinha, município de Marituba/PA.

#### **DAS PROVAS**

O Encarregado no intuito de esclarecer os fatos narrados no documento origem, diligenciou no endereço da vítima, mas sem êxito, pois o endereço não foi localizado, conforme Certidão, fl. 21.

Anexou-se aos Autos, informações do SINESP, confirmando que a referida vítima havia falecido, fato esse, que impossibilitou o Encarregado de dar prosseguimentos as diligências, fls. 22 e 23.

Ademais, oficializou-se ao Chefe da Divisão de Inteligência da Corregedoria Geral CINT/CorGeral, no intuito de identificar os policiais envolvidos na denúncia, mas não foi possível identificá-los, conforme anexos às fls. 12 e 13.

## **DO DIREITO**

Após análise de todo o compêndio da Apuração Preliminar, em epígrafe, avoco o **Princípio do "in dubio pro reo"**, implicando que na dúvida, interpreta-se em favor dos acusados, perceptível a adoção implícita deste princípio no Código de Processo Penal, na regra prescrita no artigo 386, II e IV.

Diante de todo o exposto exarado:

#### RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão chegou o Encarregado, que não foi possível averiguar indícios de crime militar e nem transgressão da disciplina policial-militar atribuídas aos policiais militares do 21º BPM, haja vista, que os mesmos não foram identificados e, ademais, a vítima, o Sr. MATEUS HENRIQUE DA SILVA, que fez a denúncia via E-mail, veio a óbito, ficando impossibilitado o esclarecimento dos fatos narrados no documento origem.
- 2. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Solução em BG da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGERAL;
- Após publicação, juntar cópia da presente Solução aos autos da referida Apuração Preliminar. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar os Autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de janeiro de 2025. VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

# SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 28/2024 - CorCPRM

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 28/2024-CorCPRM, de 18 de junho de 2024. DOCUMENTO ORIGEM: Notícia de Fato nº 01.2024.00001982-4; PAE 2024/207084. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17905 DELMO LUIS FARIAS DOS SANTOS.

SINDICADO (S): 2º SGT PM RG 28511 EDSON PRESLEY SANTOS DOS SANTOS e SD PM RG 43847 MATHEUS EDUARDO GAIA SANCHEZ.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CorCPRM), a fim de apurar os fatos envolvendo os policiais militares 2º SGT PM RG 28511 EDSON **PRESLEY** SANTOS DOS SANTOS e SD PM RG 43847 MATHEUS EDUARDO GAIA **SANCHEZ**, do 6º BPM, que em tese, teriam solicitado valor para o nacional JOÃO PAULO ROSÁRIO DA SILVA no ato de sua prisão, fato ocorrido por volta de 23h00min do dia 04 de dezembro de 2023.

## **RESOLVE:**

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância disciplinar, de que não há indícios de crime militar, e nem tampouco indícios de transgressão da disciplina policial-militar cometidos pelos policiais militares 2º SGT PM RG 28511 EDSON PRESLEY SANTOS DOS SANTOS e SD PM RG 43847 MATHEUS EDUARDO GAIA SANCHEZ, do 6º BPM. A fundamentação dessa conclusão repousa na ausência de elementos probatórios materiais e testemunhais que sejam capazes de sustentar a denúncia em análise. Ademais, a inexistência de localização do suposto ofendido, conforme registrado nas certidões de fls. 16, 18 e 20, corrobora a insuficiência probatória.

Por conseguinte, à luz do princípio do *in dubio pro reo*, que estabelece que na dúvida se deve decidir em favor do acusado, não há elementos que permitam afastar a presunção de inocência dos investigados, razão pela qual conclui-se pela inexistência de qualquer infração penal ou disciplinar que lhes possa ser imputada.

- 2. Solicitar à AJG a publicação desta solução em Aditamento ao BG. Providencie a Secretaria da CorGERAL;
  - 3. Juntar a presente solução aos autos. Providenciar a CORCPRM;
  - 4. Arquivar os autos da Sindicância no Cartório. Providenciar a CorCPRM. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de dezembro de 2024. **VÍTOR** SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 041/2024 - CorCPRM

Das averiguações policiais militares mandadas a proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CorCPRM), por intermédio do SUB TEN RG 13117 **MAURO** DE BARROS CORRÊA, do 6º BPM, que buscou apurar a natureza e a materialidade dos fatos presentes no BOPM nº 035/2024, nos quais, o Sr. LUAN LOBATO EUFRASIO RODRIGUES, onde relatou que no dia 27 de janeiro de 2024 foi vítima de condutas irregulares praticadas por policiais militares do 30º BPM; PAE: 2024/1100989.

## RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão do encarregado da sindicância disciplinar, de que não há indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina policial-militar, praticados por policiais militares: SUBTEN RG 25003 PAULO FERNANDO SILVEIRA LEAL, CB PM RG 40963 DANIEL FONSECA RODRIGUES e SD PM RG 46509 CAIO VINÍCIUS DOMINGOS MELO, todos pertencentes, no dia do fato, ao efetivo do 30º BPM. Tal conclusão baseia-se na análise detalhada das informações coletadas durante a sindicância, incluindo os depoimentos colhidos e, especialmente, na certidão assinada pelo denunciante (fl. 16), na qual este formaliza a desistência do feito. Diante disso, torna-se inviável a imputação de qualquer ilícito aos policiais militares mencionados.
- 2. **SOLICITAR** à AJG a **publicação** desta solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;
- JUNTAR cópia da presente solução à referida Sindicância Disciplinar. Providencie a CorCPRM;
- ARQUIVAR a via física dos autos no Cartório da Corregedoria-Geral. Providencie a CorCPRM.

Belém, 13 de janeiro de 2025. **VÍTOR** SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

# SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 46/2024 - CorCPRM

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 46/2024-CorCPRM, de 07 OUT 2024.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 097/2024 2º Seção/6º BPM; PAE nº 2024/432340.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 25888 SILVANA DO ESPIRITO SANTO TOBIAS BARBOSA.

SINDICADO (S): 3° SGT PM RG 38069 LILIANE CARDOSO ROSSY e 3° SGT PM RG 38068 EWERTON DE SOUZA CARVALHO.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CORCPRM), com a finalidade de apurar os fatos que envolveram policiais militares do 6º BPM e da APM, em uma ocorrência na qual uma das partes solicitara apoio, foram adotadas as medidas cabíveis, o que resultou na necessidade de afastamento de um dos envolvidos da residência.

## **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão apresentada pela encarregada da sindicância disciplinar, no sentido de que não há indícios de crime militar nem de transgressão disciplinar praticados pela 3º SGT PM RG 38069 **LILIANE** CARDOSO ROSSY e pelo 3º SGT PM RG 38068 **EWERTON** DE SOUZA CARVALHO.

A conclusão fundamenta-se na inexistência de elementos probatórios que sustentem a necessidade de prosseguimento da apuração, tendo em vista que os principais envolvidos formalizaram a desistência da representação mediante assinatura de termo específico, manifestando desinteresse na continuidade do procedimento (fls. 13).

Verificou-se, ainda, que os mesmos fatos já foram objeto de apuração em sindicância anterior instaurada pela CorCE, sob a respectiva Portaria nº 026/24, com a devida oitiva das partes envolvidas e sem a constatação de qualquer conduta ilícita ou irregular, conforme documentação anexada aos autos (fls. 14-16).

- 2. Solicitar à AJG a publicação desta solução em Aditamento ao BG. Providencie a Secretaria da CorGERAL;
  - 3. Juntar a presente solução aos autos. Providenciar a CORCPRM;
  - 4. Arquivar os autos da Sindicância no Cartório. Providenciar a CorCPRM. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de janeiro de 2025. **VÍTOR** SÉRGIO GOMES RIBEIRO - TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

# HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA 018/2024 - CorCPRM

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria da Região metropolitana (CorCPRM), por intermédio da portaria acima descrita, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 41026 THIAGO CARDOSO MIRANDA, do 21º BPM, com o objetivo de apurar os fatos narrados na notícia de fato nº SAJ 01.2023.00022263-0, onde em tese, policiais militares do 29º BPM, teriam agredido o nacional YURI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SARAIVA, no ato de sua prisão.

## **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com o parecer do encarregado e concluir, com base no extraido dos autos do presente IPM, que não há indícios de crime de natureza militar e nem tampouco transgressão da disciplina policial-militar, a serem atribuídos aos: 2º SGT PM RG 15617 FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS, 3º SGT PM RG 36676 CLODOALDO LEITE DE SOUSA e CB PM RG 39633 VITOR HUGO DUARTE, todos integrantes do efetivo do 29º BPM. Os fatos apurados demonstraram que os referidos militares não agiram com excesso no ato da prisão do nacional Yuri Antônio de Oliveira Saraiva. Ademais, conforme registrado no laudo constante às fls. 23, não foi constatada qualquer lesão física que corroborasse a alegação de agressão.
- 2. Tramitar os autos digitais à Justiça Militar do Estado, por meio do PJE. Providencie a CorCPRM;

- 3. Solicitar à AJG a publicação desta solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;
- 4. Juntar a presente solução aos autos e arquivar a via física no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Belém, 09 de janeiro de 2025.

**VÍTOR** SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 037/2024 - CorCPRM

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA (CORCPRM), por intermédio da portaria acima descrita, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 44519 **GESIEL** SILVA DA SILVA, do 39º BPM, com o propósito de apurar a autoria e a materialidade dos fatos, onde supostamente policiais militares do 21º BPM, teriam agredido o nacional IGOR FERNANDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, de acordo com o Auto de Prisão em Flagrante nº 0803397-22.2024.8.140133.

## **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com o parecer do encarregado e concluir, com base nos elementos constantes dos autos do presente IPM, que **não há indícios de crime e transgressão da disciplina** a serem atribuídos aos: 3º SGT PM RG 34870 JOÃO RAIMUNDO BRITO DO NASCIMENTO FILHO e SD PM RG 44038 **BRUNO SANTOS** DA SILVA, ambos integrantes do efetivo do 21º BPM. Os fatos apurados demonstraram que as alegações de agressões feitas pela vítima são decorrentes de brigas anteriores com sua esposa, não havendo qualquer evidência de irregularidade na conduta dos policiais militares. Desta forma, concluise que os policiais agiram dentro da legalidade no ato da prisão do nacional Igor Fernando Conceição dos Santos.
- 2. Tramitar os autos digitais à Justiça Militar do Estado, por meio do PJE. Providencie a CorCPRM:
  - 3. Solicitar à AJG a publicação desta solução em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;
- 4. Juntar a presente solução aos autos e arquivar a via física no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Belém, 14 de janeiro de 2025.

VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEÍRO – TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

# HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 052/2024 - CorCPRM

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria da Região metropolitana (CorCPRM), por intermédio da portaria acima descrita, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 37035 GUSTAVO BALBINO SOUZA DA SILVA, do 29º BPM, o objetivo é apurar as circunstâncias de uma intervenção

policial militar com resultado morte, que culminou no óbito do nacional Emanuel Espírito Santo da Silva Pereira e de um segundo indivíduo não identificado. O incidente envolveu policiais militares pertencentes ao 29º BPM e ocorreu no dia 20 de setembro de 2024, por volta das 08h40min, na localidade de Uriboca Velho, nas proximidades da área conhecida como Terra do Meio, no município de Marituba/PA.

## **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com o parecer do encarregado e concluir, com base no extraido dos autos do presente IPM, que não há indícios de transgressão da disciplina, porém há indícios de crime, a serem atribuídos aos: CB PM RG 39429 RODOLFO DA SILVA BATISTA, SD PM RG 43371 FABRÍCIO JOSÉ MOURÃO RODRIGUES, SD PM RG 42418 LEOPOLDO WENDER LIMA DA COSTA, contudo, os fatos apurados demonstram que a conduta dos policiais militares ocorreu em resposta ao ataque à sua integridade física, praticado pelos referidos nacionais, caracterizando legítima defesa nos termos do Art. 44 do Código Penal Militar (CPM). A tentativa de abordagem policial, seguida pela fuga dos suspeitos e pela reação armada destes, configuram um cenário que justifica a reação dos militares como legítima defesa.
- 2. **TRAMITAR** os autos digitais à Justiça Militar do Estado, por meio do PJE. Providencie a CorCPRM:
- 3. Solicitar à AJG a publicação desta solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM:
- 4. Juntar a presente solução aos autos e arquivar a via física no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEÍRO – TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

# COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME PORTARIA DE PADS № 1/2025 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto o Ofício nº 33/2024 - P1/COR-GERAL, disponíveis no PAE E-2024/2601311.

## **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor do CB RG 39312 GERSON **PEDRO** DE OLIVEIRA BRITO da **CORREG**, por haver o referido militar

faltado, em tese sem apresentar qualquer justificativa, onde encontrava-se oficialmente escalado no Plantão de Polícia Judiciária Militar (PPJM), no primeiro turno do dia **28 DEZ 24**, sendo informado através do ofício nos anexos, para conhecimento e tomada de providências legais cabíveis, e com a sua conduta infringiu, em tese, os valores policiais militares dispostos nos incisos **X e XVII**, §§ **2º e 5º do Art. 17**, o preceito ético disposto nos incisos **VII**, **X**, **XI do Art. 18**, **Art. 21** e sua conduta estaria incursa no **XXIV**, **LVIII e §1º**, **do Art. 37**, constituindo-se nos termos do §**2º**, **II**, **VI**, **VII** do **Art. 31**, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" c/c com o **Art. 50**, **I**, "c" e **Art. 61**, **tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar, em tese, <b>30** (**trinta**) dias de **SUSPENSÃO**;

- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 36546 ALEX **YOUSSEF** LOBATO ESTUMANO, da CORREG, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM:
  - Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

## PORTARIA DE PADS N.º 2/2025 - CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando o exposto no Processo Nº ROT 0001034-22.2022.5.08.0121 e seus respectivos anexos no **PAE**: 2023/1120955.

## **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da disciplina policial militar e da ética em desfavor do CB RG 39283 FRANCISCO **MENEZES** FILHO, da **ROTAM**, por ter entrado com processo judicial trabalhista na 3° VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, contra o CONDOMINIO PORTO

MARINA RESIDENCE, alegando ter trabalhado como empregado durante o período de 01.04.2021 à 15.03.2022, na função de vigilante, alegando jamais ter tido sua CTPS assinada. Em defesa da reclamada afirma que o autor prestava serviços ao CONDOMÍNIO de forma irregular, pois e POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, e sempre nas condições de diarista ou autônomo, e que o militar estava ciente de seu impedimento legal para o exercício de outras atividades remuneradas, pois atua em regime de dedicação exclusiva na PMPA, denúncias estas trazidas pelo MP. Infringindo em tese os valores policiais militares nos incisos III, Art. 6°, X, XII, XX e XXV, do Art. 17, os preceitos éticos contido no art. 18, incisos VII, VIII, IX, IX, XV, XXIII e sua conduta estariam incursa no art. 37, incisos II, X, CXXXIX, CI, CXL e §1°, constituindo-se nos termos do §2° do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" c/c com o art. 50, I, "c" e art. 61, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019 o que poderá acarretar, 30 (trinta) dias de **SUSPENSÃO**;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44490 VITOR AUGUSTO **ATAÍDE** COSTA, da ROTAM, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo legal estabelecido nos arts. 109 e 110 do CEDPMPA de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do aludido PADS;

Art. 5° PUBLICAR em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCME;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FÉRNANDES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

## PORTARIA DE PADS N.º 4/2025 - CORCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto Processo: 0008400-02.2020.8.14.0401, disponíveis no PAE 2024/762234.

#### RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT

RG 37207 KLEYSON KENNED CARVALHO NUNES da CORREG, em cumprimento a ordem do Exma. Srª. REIIJANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara de Criminal Distrital de Icoaraci, o qual solicita que seja providenciada abertura de PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO visando apurar a ausência, INJUSTIFICADA, do PM acima nominado, nas audiências dos dias: 04 de JUNHO de 2024, às 09h30, apesar de comunicação remetida à CORGERAL e recebida (anexos), e com a sua conduta infringiu, em tese, os valores policiais militares dispostos nos incisos X e XVII, §§ 2º e 5º do Art. 17, o preceito ético disposto nos incisos VII, X, XI do Art. 18, Art. 21 e sua conduta estaria incursa no XXIV, LVIII e §1º, do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, II, VI, VII do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" c/c com o Art. 50, I, "c" e Art. 61, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar, em tese, 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO;

- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT RG 26832 JOÃO **NILSON** DE OLIVEIRA DA SILVA da CORREG, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;
  - Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 13 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 27308

Presidente da CorCME.

## PORTARIA DE PADS N.º 5/2025 - CORCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando o exposto no BOPM Nº 252/2024 e seus respectivos anexos no PAE: 2024/899825.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da disciplina policial militar e da ética em desfavor do SD

RG 43023 ERIC SANTANA DA SILVA, pertencente ao efetivo do DL, por ter agredido com palavras e ameaçado a vítima após uma abordagem da VTR do FASPM. O referido Militar infringiu, em tese, os valores policiais militares dispostos nos incisos II, X, §§1°, 4°, 6°, 7° do Art. 17, assim como, os incisos III, VII, XI, XVIII, XXVIII e XXXVI do Art. 18 e sua conduta estaria incursa no §1° do Art. 37 e Art. 29, constituindo-se nos termos do §2°, incisos I, III e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, todos a luz da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** a 3º SGT RG 37598 **NAYARA** ANDREZA MONTEIRO MATOS da DL, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo legal estabelecido nos arts. 109 e 110 do CEDPMPA de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do aludido PADS;

Art. 5° PUBLICAR em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCME;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

### PORTARIA DE PADS N.º 7/2025 - CORCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto no Processo nº 0800495-17.2024.8.14.0030, Mem. nº 1302/2024 – SECR/DGP e seus anexos.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor do CB RG 39355 JOSÉ **ARIMATEIA** OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, do DGP, segundo a denúncia declarada no Processo Nº 0800495-17.2024.8.14.0030, por ter sido preso pelo crime previsto no art.19, § 1° c/c 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006. Perseguindo e ameaçando a sua ex companheira, infringindo em tese os preceitos éticos contidos no **art. 17, incisos II, XIV, §§ 1°, 3°, 4°, 5°** e **art. 18, incisos XXXIII, XXXV, XXXVI**, e sua conduta estariam incursa

- no art. 37, §1º, constituindo-se em tese nos termos do §2º, I, III, VI do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" c/c com o art. 50, I, "c" e art. 61, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019 o que poderá acarretar, em tese, 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO;
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1ºSGT RG 21910 CHARLES **ESTEVÃO** COSTA DE LIMA, do DGP, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM:
  - Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES - TEN CEL QOPM RG 27308

Presidente da CorCME

### PORTARIA DE PADS N.º 10/2025 - CORCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto no ofício circular nº 3/2024 – CORREGEDORIA - Determinação no Mem nº 2/2025-CPP, BG nº220 de 27/11/2024, (Ata de Inspeção de Saúde).

### **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor da 3ºSGT RG 34884 DIOGO LEONARDO PINTO DE CARVALHO da ROTAM, por ter em tese faltado a Seção Ordinária Nº 062/2024 - Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em BG nº 220 de 27 NOV 2024, para o qual estava devidamente convocada. O referido Militar infringiu, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da

disciplina policial militar de natureza "**GRAVE**", podendo ser sancionado com **30 (trinta) dias de SUSPENSÃO**, todos a luz da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT RG 27473 UBIRANILDO **ALMEIDA**, do **BOPE** como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM:
  - Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

## PORTARIA DE PADS N.º 11/2025 - CORCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto no ofício circular nº 3/2024 - CORREGEDORIA- Determinação no Mem nº 2/2025-CPP, BG nº220 de 27/11/2024, (Ata de Inspeção de Saúde).

### **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor dos policiais militares o 3º SGT RG 32772 JOSÉ DE ASSUNÇÃO MORAES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CB RG 39520 PAULO HENRIQUE GODOT PINTO do BEP, por ter em tese faltado a Seção Ordinária N°062/2024 - Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em BG nº 220 de 27 NOV 2024, para o qual estava devidamente convocada. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão

da disciplina policial militar de natureza "**GRAVE**", podendo ser sancionado com **30 (trinta)** dias de **SUSPENSÃO**, todos a luz da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT RG 22406 AILTON DA SILVA **IVO**, do **BEP** como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM:
  - Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

## PORTARIA DE PADS N.º 12/2025 - CORCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto no ofício circular nº 3/2024 – CORREGEDORIA - Determinação no Mem nº 2/2025-CPP, BG Nº 220 de 27/11/2024 (Ata de Inspeção de Saúde).

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor da CB RG 39365 **REBECA** REAL DE OLIVEIRA da **APM**, por ter em tese faltado a Seção Ordinária N° 062/2024 - Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em BG N° 220 de 27 NOV 2024, para o qual estava devidamente convocada. O referido Militar infringiu, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos **X e XVII do Art.17**, assim como, o inciso **VII do Art. 18** e sua conduta estaria incursa nos incisos **XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37**, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "**GRAVE**", podendo ser sancionado com **30 (trinta) dias de SUSPENSÃO**, todos a luz da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 32660 ALAN CLEYTON **NEGRÃO** TOBIAS, da **APM** como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegandovos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM:
  - Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

### PORTARIA DE PADS N.º 13/2025 - CORCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto no ofício circular nº 3/2024 - CORREGEDORIA- Determinação no Mem nº 2/2025-CPP, BG nº220 de 27/11/2024, (Ata de Inspeção de Saúde).

### RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor do 2º SGT RG 24493 JONATHAN MAIA BARROSO da AJG, por ter em tese faltado a Seção Ordinária N° 062/2024 - Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em BG Nº 220 de 27 NOV 2024, para o qual estava devidamente convocado. O referido Militar infringiu, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, todos a luz da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT RG 18726 LUIZ **PENA** DA SILVA FILHO, do BCS-CG como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM:
  - Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

### PORTARIA DE PADS N.º 14/2025 - CORCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto no ofício circular nº 3/2024 – CORREGEDORIA - Determinação no Mem nº 2/2025-CPP, BG nº220 de 27/11/2024, (Ata de Inspeção de Saúde).

### RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor do 1º SGT RG 19809 RAIMUNDO HENRIQUE MIRANDA ARACATY, do AC, por ter em tese faltado a Seção Ordinária nº 062/2024 - Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em BG nº220 de 27 NOV 2024, para o qual estava devidamente convocada. O referido Militar infringiu, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, todos a luz da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA):

- Art. 2º **DESIGNAR** o SUBTEN QPMP-0 RG 28602 JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA, do CFAP como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM:
  - Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

### PORTARIA DE PADS nº 15/2025 - CORCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto no ofício circular nº 3/2024 - CORREGEDORIA- Determinação no Mem nº 2/2025-CPP, BG nº220 de 27/11/2024, (Ata de Inspeção de Saúde).

### RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT RG 34951 RAFAEL ALVES DO NASCIMENTO, da BMUS, por ter em tese faltado a Seção Ordinária N° 062/2024 - Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em BG n°220 de 27 NOV 2024, para o qual estava devidamente convocada. O referido Militar infringiu, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, todos a luz da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT RG 27557 **JEREMIAS** SILVA MONTEIRO, do BMUS como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM:
  - Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

## PORTARIA DE PADS N.º 17/2025 - CORCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto no ofício circular nº 3/2024 – CORREGEDORIA - Determinação no Mem nº 2/2025-CPP, BG Nº 220 de 27/11/2024 (Ata de Inspeção de Saúde).

### **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor do policial militar o CB RG 39884 JEOVANE BRITO LIMA, do DGP, por ter em tese faltado a Seção Ordinária N° 062/2024 - Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em BG nº 220 de 27 NOV 2024, para o qual estava devidamente convocada. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, todos a luz da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 27249 EMERSON **RICARDO** ALVES DA SILVA, da DAL como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM:
  - Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

## PORTARIA DE PADS N.º 16/2025 - CORCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto no ofício circular nº 3/2024 - CORREGEDORIA- Determinação no Mem nº 2/2025-CPP, BG nº220 de 27/11/2024, (Ata de Inspeção de Saúde).

### RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor dos policiais militares o 1º SGT RG 15125 ALEXANDRE DA SILVA MOURA, 2º SGT RG 23952 SILVIO MENDES DA SILVA do DGP, por ter em tese faltado a Seção Ordinária Nº062/2024 - Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em BG nº 220 de 27 NOV 2024, para o qual estava devidamente convocada. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, todos a luz da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

- Art. 2º **DESIGNAR** o SUB TEN RG 24101 **ROBSON** AFONSO AMARAL CHAVES, do CVP como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem:
- Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;
- Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

## PORTARIA DE PADS nº 18/2025 - CORCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto no ofício circular nº 3/2024 – CORREGEDORIA - Determinação no Mem nº 2/2025-CPP, BG Nº 220 de 27/11/2024, (Ata de Inspeção de Saúde).

### RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor dos policiais militares o 1º SGT RG 20459 JOSÉ ALEXANDRE LIMA SANCHES, 1º SGT RG 21676 ANTÔNIO CHARLES SILVA SOUSA e 2º SGT RG 23092 BENEDITO DA COSTA SILVA todos da CORREG, por ter em tese faltado a Seção Ordinária N°062/2024 - Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em BG nº 220 de 27 NOV 2024, para o qual estava devidamente convocada. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, todos a luz da Lei

n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2° **DESIGNAR** o 2° TEN QOPM RG 43515 ANTONIO CARLOS **ABRANCHES** GOMES JÚNIOR, da CORREG como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM:

Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;

Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

## PORTARIA DE PADS N.º 19/2025 - CORCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto no ofício circular nº 3/2024 - CORREGEDORIA- Determinação no Mem nº 2/2025-CPP, BG nº220 de 27/11/2024, (Ata de Inspeção de Saúde).

### RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor dos policiais militares o 3º SGT RG 33177 MICHAEL FRANCO LOBÃO FERREIRA e CB RG 38952 MARCELLE LORENA FIGUEIRA NORONHA da CORREG, por ter em tese faltado a Seção Ordinária N°062/2024 - Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em BG nº 220 de 27 NOV 2024, para o qual estava devidamente convocada. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, todos a luz da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT RG 28029 **J**ACKSON **CAMPOS** GUIMARÃES, da CORREG como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM:
  - Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

## PORTARIA DE PADS N.º 21/2025 - CORCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto no ofício circular nº 3/2024 - CORREGEDORIA- Determinação no Mem nº 2/2025-CPP, BG nº220 de 27/11/2024, (Ata de Inspeção de Saúde).

### **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor dos policiais militares o 1º SGT PM RG 21879 MARCIO RICARDO BORGES DE LIMA e 2º SGT RG 24845 LUIS ANTONIO LOPES DA SILVA do TJPA, por terem em tese faltado a Seção Ordinária N°062/2024 - Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em BG nº 220 de 27 NOV 2024, para o qual estava devidamente convocada. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com 30 (trinta) dias

de SUSPENSÃO, todos a luz da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

- Art. 2º **DESIGNAR** o SUB TEN RG 17403 EDIMILSON **FELIX** BARROS, da **TJPA** como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;
  - Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 2/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 e pelo Art. 26, inciso VI c/c art. 94, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e considerando o constante no **DESPACHO** do Corregedor-Geral Penitenciário - CGP, e seus anexos, disponível no PAE nº 2024/1003088.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º **INSTAURAR** a presente Sindicância Disciplinar, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no **DESPACHO** da Corregedoria Geral Penintenciário do Estado do Pará, e seus anexos;
- Art. 2° **DESIGNAR** o 2° SGT RG 24565 GELSON OLIVEIRA **ARAÚJO**, do **DGP**, como sindicante, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art. 4° Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME:
- Art. 5° Que seja remetido à Comissão de Correição do CME, após concluso, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE de origem e 01 (uma) cópia física;
- Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FÉRNANDES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCMF

## PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS N.º 79/2024 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

### RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o SUBTEN RG 21393 RUBTERSON QUEMEL RODRIGUES GONÇALVES, do BCS-CG, pelo 2º SGT RG 27439 JOSÉ RONALDO SIQUEIRA RIBEIRO, do BCS-CG, o qual fica designado como Presidente da Portaria de PADS Nº 79/2024 - CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3° Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCME;

Art. 4° Que seja remetido à Comissão de Correição da CorCME, após concluso, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE de origem e 01 (uma) cópia física;

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

## PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 003/2023-CorCME

O CÓRREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 113 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que o CAP QOAPM RG 26668 **LEONARDO** FELÍCIO DOS SANTOS, Presidente do CD, solicitou sobrestamento tendo em vista que a 1º TEN QOPM RG 36450 **ELIZANGELA** COSTA NOGUEIRA, escrivã, do referido processo, encontra-se no IV CURSO DE PREPARAÇÃO DE INSTRUTOR MILITAR - IV CPIM, no período de 18 de novembro a 06 de dezembro, conforme exposto no Ofício nº 022/2024 - CD, PAE 2024/1357899.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 003/2023-CD/CorCME, no período de 16 de novembro de 2024 a 08 de dezembro de 2024:

Art. 2º PUBLICAR presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM 27273 Corregedor-Geral da PMPA

## PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 11/2024 - CorCME

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 113 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que o TEN CEL 2727282 **JOSIMAR** LEÃO QUEIROZ, foi nomeado Presidente da portaria de CD nº 11/2024 - CorCME, considerando ainda o teor do OF nº 22/2024 - CD, onde solicita sobrestamento do referido processo no PAE: E - 2024/2588935.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos do CD nº 11/2024 – PADS/CorCME, pelo período de 24 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 2025.

CÁSSIO TABARANÃ SILVA - CEL QOPM RG 27273

Corregedor-Geral da PMPA

### PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 13/2024 - CorCME

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 113 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que o **CAP** QOAPM RG 28480 **ANTONY NELSON** MONTEIRO ELIAS, Presidente do Conselho de Disciplina, solicitou sobrestamento em virtude do gozo das férias regulamentares, conforme do exposto no Ofício nº 006/2024 - CD e seus anexos no PAE Nº 2024/881634.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 13/2024 - CorCME, pelo período de 09 de dezembro a 07 de janeiro de 2025:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM Corregedor-Geral da PMPA

## PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONSELHO DE DISCIPLINA PORTARIA Nº 03/2023 - COrCME

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 113 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o teor da solicitação contida no Ofício nº 29/2025 - CD, PAE E - 2025/2027741.

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias o Conselho de Disciplina nº 03/2023-CorCME, a contar de 09 de janeiro de 2025;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor Geral da PMPA

## PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONSELHO DE DISCIPLINA PORTARIA Nº 11/2024 - CorCME

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 113 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o teor da solicitação contida no Ofício nº 16/2025 - CD, PAE: E - 2025/2031792.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **PRORROGAR** por 20 (vinte) dias o Conselho de Disciplina nº 11/2024-CorCME, a contar de 07 de janeiro de 2025;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273

Corregedor Geral da PMPA

## PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 55/2024 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuiç ões legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 05 3/06.

### **RESOLVE:**

Art. 1° **REVOGAR** a Portaria de SIND N° 55/2024 - CorCME, publicada no Aditamento ao BG n° 213 de 14 de novembro 2024, em virtude de ter sido apurado através da portaria de SIND N° 50/2023 - CorCPR 2, publicada no Aditamento ao BG N° 218 de 30 de novembro de 2023:

Art. 2º Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCMF

# DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 002/2024-CorCME.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JÚNIOR;

ACUSADO: CB PM RG 40477 ELIZEU VIEIRA DE PAULA:

**DEFENSOR**: Dr. EMANNUEL OLIVEIRA VIEIRA DE PAULO - OAB Nº 28.247;

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o art. 26, inciso IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art.5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido acusado.

### I. DOS FATOS

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Pará, do Policial Militar já qualificado nos autos, por fato que relatam que no dia 08 de agosto de 2022, às 18h50min, no cruzamento da Avenida Bernardo Sayão com a Rua Pernambuco, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, teria o acusado cometido o crime de homicídio qualificado por motivo torpe e banal contra o senhor, MADSON ARAÚJO DA SILVA, após discussão por motivo relacionado ao trânsito o que ocasionou a abertura do IPL de nº 204385.2022.154.154.4, tombado pela delegacia de HOMICÍDIO do Município de Imperatriz/MA, o que gerou o processo de nº 0822016-67.2022.8.10.0040, que estar em tramitação na 2º Vara Criminal do Município de Imperatriz Estado do Maranhão.

### II. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Foi realizado diligências na cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão, com o fito de localizar as testemunhas sobre o fato que ensejou a instauração deste processo administrativo disciplinar, contudo foi possível localizar somente A testemunha RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA, o qual foi indiciado no mesmo inquérito que responde o acusado, o qual declarou que: Pouco conhece o CB ELIZEU e seu contato com o mesmo só teria acontecido porque o mesmo é mecânico e teria efetuado um serviço no câmbio do veículo do acusado e que seu nome teria sido associado ao homicídio por ter nome homônimo, com o proprietário do veículo usado no crime, e ainda que existam imagem e fotos da sua pessoa no local do crime, ele não se reconhece nas imagens, e que já provou a sua inocência através da localização do seu celular, pois no dia do crime estaria a 14 km de distância do local do crime.

Oportunizou-se ao acusado, CB PM RG 40477 **ELIZEU** VIEIRA DE PAULA, o direito constitucional da ampla defesa e contraditório no dia 24 de abril de 2024, de acordo com o Art. 5°, LV da CF/88, e após o acusado ser devidamente cientificado a prestar seu Termo de Declaração, a Oitiva, foi realizada por videoconferência no dia 20 de junho de 2024 (em apenso), o qual negou qualquer envolvimento com as acusações a si imputadas, como segue:

Perguntado ao acusado sobre o homicídio do Sr. MARDSON ARAÚJO DA SILVA no dia 14 de agosto de 2022, no Município de Imperatriz no Estado do Maranhão? Respondeu: Que não tem nenhum tipo de envolvimento com essa situação, de jeito nenhum. Perguntado: Por qual motivo sua arma aparece com sinais de modificação e estar nos autos do IPL? O mesmo respondeu que é totalmente sem lógica. Perguntado se conhece o Sr. Raimundo Nonato o qual estar citado no mesmo processo criminal? Respondeu: Que Raimundo Nonato anos atrás fez um serviço em um veículo do acusado o qual tinha câmbio automático.

Por fim, não soube explicar como sua sandália e os estojos de munições compatíveis com de sua arma foi parar no local do crime, não sabendo inclusive, como explicar, como sua imagem e do veículo utilizados para cometer o crime, foi associado à sua pessoa.

## III. DO DIREITO DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

A defesa do CB PM RG 40477 **ELIZEU** VIEIRA DE PAULA, alegou que ocorreu uma espécie de erro dos atos administrativos, que é quando ocorre uma falsa percepção da realidade, que faz com que o agente desconheça a natureza criminosa do fato, já que os depoimentos foram uníssonos em afirmar que o acusado está sendo processado criminalmente por um suposto homicídio. Este processo ainda está na fase de conhecimento e não houve a devida instrução processual. Até o momento, não há provas robustas contra ele. Testemunhas afirmam que ele não estava no local do crime no momento do ocorrido, e a balística é inconclusiva, o que pode induzir qualquer juízo ao erro. E, que a principal evidência contra o acusado é uma sandália encontrada na cena do crime, que supostamente seria de sua propriedade. Em depoimento ao Conselho de Disciplina, ele afirmou que a sandália mencionada se encontra em sua residência e não é a mesma encontrada no local do crime.

Diante dessas acusações e de provas emprestadas, foi formado o presente conselho, que utiliza crimes na justiça comum ainda não transitados e julgados para uma possível exclusão do alegante.

### IV. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Relatados os fatos e analisada as razões de defesa do acusado, alusiva ao caso concreto, passo a examinar o conteúdo fático e a sua inclusão nas especificações de transgressões disciplinares dentro dos regulamentos que estabelecem o poder disciplinar, que é o poder dever de punir internamente os Policiais Militares que cometem as Transgressões da Disciplina, pois estão sujeitos a Lei nº 6.833/2006 — Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará — CEDPM, pelo órgão correcional, de natureza jurídica de serviço público e contemporaneamente, encontra seu fundamento na concepção assecuratória dos direitos constitucionais e legais.

Segundo o **CEDPMPA**, o conceito de transgressão disciplinar está presente no artigo: Art. 29.

Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer Omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código.

# CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES ART. 30.

A transgressão disciplinar classifica-se, de acordo com sua gravidade, em leve, média ou grave.

### COMPETÊNCIA PARA CLASSIFICAR

Parágrafo único. A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato.

Pelo conteúdo fático probatório e a sua subsunção pela hipótese acusatória, estaria o acusado incurso por eventual reprimenda disciplinar, por ter infringido, os valores policiais militares dos Incisos II, X, do Art. 17, os preceitos éticos dos incisos III, VII, XI, XVIII, XX, XXIII, XXVIII e XXXVI, do Art. 18 e sua conduta estaria incursa no §1°, Incisos LX e LXXXI, do Art. 37. (Art. 121, §2° do decreto Lei n° 2.848/1940 – Código Penal e Art. 205 do código penal militar, constituindo-se nos termos do §2°, I, III e VI do Art. 31, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com a "EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA". Todos a luz da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

Diante do que foi apurado no decurso do processo administrativo, há de ser pontuado;

- 1. A arma utilizada no crime, foi apreendida em posse do acusado, sendo confirmada a correspondência balística com os projéteis compatíveis com os mesmos encontrados no corpo da vítima, conforme laudo n° 2022 01 PCI 1127 e Laudo de necrópsia n° 0489/2022 do IML, tendo sido identificado pela Perícia, modificação no percursor do armamento;
- 2 O veículo utilizado para fuga foi identificado em vídeos de segurança em posse dos acusados;
- 3 Testemunhas oculares reconheceram o acusado como autor dos disparos que resultou na morte de MADSON ARAÚJO DA SILVA;
- 4 O processo criminal nº 0822016-67.2022.8.10.0040, encontra-se em tramitação na 2ª Vara Criminal do Município de Imperatriz no Estado do Maranhão, com o acusado já pronunciado para julgamento no Tribunal do Júri, evidenciando a materialidade e gravidade da sua ação delituosa.

### V. DA DOSIMETRIA

Em análise rigorosa dos autos, indubitavelmente, o acusado foi negligente, e deixou de observar com maior rigor os valores policiais militares, os preceitos éticos, transgredindo a hierarquia e disciplina policial militar.

OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois possui um (1) elogio constando na ficha profissional;

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM lhes são desfavoráveis, visto a natureza da ação delituosa ter sido praticada por motivo torpe e banal;

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois as alegações apresentadas no bojo do processo para justificar a inobservância da ação delituosa, não atenuam o ocorrido;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis;

CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO, AGRAVANTES E ATENUANTES: Com base no Art. 33, deve-se ainda verificar a incidência de causas de justificação, atenuantes e agravantes.

**CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO**. No caso concreto, não se verificou nenhuma das causas de justificação previstas no Art. 34 do CEDPM;

CÁUSAS DE ATENUAÇÃO. No caso concreto se verificou a incidência do inciso I e II do art.35, bom comportamento e a relevância de serviços prestados;

**CAUSAS AGRAVANTES.** No caso concreto, não se verificou nenhuma causa agravante prevista no Art. 36 do CEDPM;

Diante do exposto;

## VI. DA DECISÃO RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os Membros do Conselho de Disciplina, por unanimidade, de que o acusado, CB PM RG 40477 ELIZEU VIEIRA DE PAULA, NÃO OFERECE CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, haja vista, que durante as apurações, verificou-se que as provas colhidas, são suficientes para embasar a decisão, ficando evidenciado a autoria e materialidade, da ação delituosa ora apurada.
- **2. ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa a AJG/PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;
- **3. CIENTIFICAR** o acusado, CB PM RG 40477 **ELIZEU** VIEIRA DE PAULA, do Departamento Geral de Pessoal DGP, do teor desta decisão administrativa, iniciando-se, a partir da data de cientificarão, a fruição do prazo recursal. Providencie a CorCME;
- 4. O PRAZO recursal, ocorrerá a contagem a partir da ciência do acusado da presente decisão, em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2020 CorGERAL, publicada em BG nº 150, de 17 de agosto de 2020;
- **5. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do Conselho de Disciplina nº 002/2024. Providencie a CorCME:

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Belém, 21 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM Corregedor-Geral

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 027/2024 - CorCME

SINDICANTE: 1º SGT QPMP-0 RG 26980 JOSIVALDO DE CARVALHO RODRIGUES.

FATO: Investigar materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. 853/2023 - CorGERAL, BOPM 281/2023, disponível no PAE Nº 2023/122671, e seus anexos.

SINDICADO: 3º SGT QPMP-0 RG 34760. SÉRGIO LAMEIRA DE QUEIROZ.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020.

### RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com o Sindicante e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, a atribuir ao 3º SGT QPMP-0 RG 34760, SÉRGIO LAMEIRA DE QUEIROZ, pela ausência de prova de materialidade, que possa contribuir para o livre convencimento motivado de que haja justa causa para que seja apurada eventual responsabilidade Penal ou Administrativa do fato investigado. Considerando, que a vítima não tem mais o interesse em dar continuidade nas denúncias efetuadas em desfavor do sindicado, conforme fls. 26, não havendo, portanto, que se falar na existência de transgressão da disciplina Policial Militar.
- 2. SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Solução em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME:
- 3. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME:
- 4. ARQUIVAR a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA. 21 de janeiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 27308 Presidente da CorCME

## COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 002/2025 - CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c com o Art. 94 da Lei 6.833/2006, CEDPMPA com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, e considerando os fatos trazidos a lume no BOPM N.º 129/2023 (PAE 2024/28321)

### RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados no boletim referido em desfavor ao militar supracitado, que em tese, teria cometido

constrangimento ilegal, assédio e ameaça no dia 27 de junho de 2023, às 11h50min na ASPOMIRE Nº 249.

Art. 2º **DESIGNAR** o SUBTEN QPMP-0 RG 32951 ANTONIO MARIA MENDONÇA MEDEIROS (BPGDA) como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral.

Providencie a CorCPE:

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de janeiro de 2025.

ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270

Presidente da CorCPE

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 008/2024 - CorCPE

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 44.483 SOPHIA DA SILVA VIGÁRIO. INVESTIGADO: CB PM RG 40716 BRUNNO WILLIAMS RODRIGUES DA SILVA. OFENDIDO: O ESTADO.

**NOTÍCIA DE FATO**: Of. N° 1697/2024 - IPM, conforme PAE: 2024/833614.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual consta que investigado teria divulgado de maneira inadequada imagens fotográficas de um influenciador digital, preso em junho de 2024, gerando certa repercussão midiática devido a sua atividade laboral.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

### **RESOLVE:**

1. CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, há indícios de CRIME e TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA por parte do CB PM RG 40716 BRUNNO WILLIAMS RODRIGUES DA SILVA, haja vista que, conforme ficou demonstrado, realizou a divulgação de imagem de pessoa privada de liberdade sem justa causa, pois não foi feita de forma cabível e efetiva a diligenciar ou dar andamento com o serviço policial, sendo retirada do sistema INFOPEN e transmitida de forma

inadequada, o que resultou na divulgação em meio jornalístico. Além do mais, na ficha assinada pelos usuários do sistema consta que se submetem aos artigos 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro. Dessa forma, a conduta do agente se amolda aos preceitos do dispositivo legal.

- **2. INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar o cometimento de crime e transgressão disciplinar por parte do militar. Providencie a CorCPE;
- 3. Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;
- 4. Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos do referido IPM. Providencie a CorCPE;
  - 5. Remeter a 1ª Via dos Autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPE; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de janeiro de 2025. ALEX TEIXEIRA **RAPOSO -** TEN CEL QOPM Presidente da CorCPE.

# COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I PORTARIA DE IPM N.º 002/2025-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea "h" do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, e Considerando os fatos narrados na MPI nº 03/24-28ª-CIPM, de 21 DEZ 2024 e seus anexos.

#### RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na MPI nº 03/2024-28ª-CIPM, concernentes a intervenção policial que resultou no óbito do nacional: MATEUS COSTA SOUZA, de alcunha "Mateusinho", que após ter praticado furto em residência e ter se homiziado em área de mata. Sendo em seguida localizado por uma guarnição da polícia militar, de posse de um facão, avançou contra os policias. Estes reagiram, disparando contra o agressor, que foi socorrido mas, não resistiu. Fato ocorrido no dia 21 de dezembro de 2024, no Município de Juruti-PA. Conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria;
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 37829 RAFAEL FUZIEL LIMA, da 28ª CIPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem:
  - Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;
  - Art. 4º Publicar a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie a Ajudância Geral
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém, 02 de janeiro de 2025. **AUSIER** A. F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129

Resp. pela Presidência da Comissão de Correição do CPR I

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/2025-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a baila através do protocolo PAE Nº 2024/2533543, conforme se depreendem dos documentos constantes nesta portaria.

### RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** sindicância disciplinar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume, no termo de audiência do processo nº 0007768-69.2018.8.14.0037, na data de 09 DEZ 2024, ocasião em que as partes denunciaram a ação arbitrária dos policiais militares do efetivo do 41º BPM, por terem sido desalojados e ainda seus pertences e casas destruídos sem determinação do Juízo competente.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 26481 JUVÊNCIO OLIVEIRA BRITO FILHO, do 41º BPM, como encarregado da presente sindicância, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 5º Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 09 de janeiro de 2025.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JÚNIOR – TEN CEL PM RG 21129 Resp. P/ Presidência da Comissão de Correição do CPR I

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 002/2025-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a baila através do protocolo pae nº 2024/2588340, conforme se depreendem dos documentos constantes nesta portaria.

### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** sindicância disciplinar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume, através do protocolo pae nº 2024/2588340, denúncia protocolada no dia 17 de dezembro de 2024 através do Disque 100, ocasião em que em tese um policial militar do efetivo do 35º BPM, estaria maltratando verbalmente e negligenciando os direitos de sua genitora idosa, conforme anexos a esta portaria.

- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44465 PAULO **VITOR** LIMA ALVES, do 35º BPM como encarregado da presente sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem:
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 09 de janeiro de 2025.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JÚNIOR – TEN CEL PM RG 21129 Resp. P/ Presidência da Comissão de Correição do CPR I

### PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N.º 011/2024-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE Nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN RG 40406 MELQUISEDEQUE DOS SANTOS MOREIRA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria de Substituição nº 011/2024-CorCPR I, de 17 de maio de 2024:

Considerando que o presidente do referido PADS encontra-se de férias regulamentar. Conforme o Mem. nº 004/2024-PADS, 02 de janeiro de 2025 e anexo.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria de Substituição Nº 011/2024-CorCPR I, de 17 de maio de 2024, no período de **09 de janeiro de 2025 a 07 de fevereiro de 2025**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao processo administrativo;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém, 13 de janeiro de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL PM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 019/2024-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 25661 HAMILTON MOURA DE SOUSA, da 29ª CIPM, foi designado encarregado da Portaria de Substituição de Sindicância Nº 019/2024-CorCPR I, de 20 SET 2024;

Considerando que o encarregado da Sindicância, encontra-se aguardando o cumprimento de Carta Precatória solicitada no Mem. nº 005-SIND-2024, conforme Mem. nº 002/2024-SIND, de 08 NOV 2024 e anexos.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de Substituição Sindicância nº 019/2024-CorCPR I de 20 SET 2024, no período de 09 de dezembro de 2024 a 07 de janeiro 2025, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao procedimento administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém, 08 de janeiro de 2025.

**AUSIER** ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR – TEN CEL RG 21129 Resp. p/ Presidência da Comissão de Correição do CPR I

### PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 029/2024-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 44509 ADSON DE MORAIS **LEONARDO**, do 41º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 029/2024-CorCPR I, de 21 de outubro de 2024:

Considerando que o acusado encontra-se de dispensa médica conforme o Mem. nº 02/2024-PADS, de 06 de janeiro de 2025.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 029/2024-CorCPR I de 21 de outubro de 2024, no período de **06 de janeiro à 04 de fevereiro de 2025**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao processo administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém, 09 de janeiro de 2025.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JÚNIOR – TEN CEL PM RG 21129 Resp. P/ Presidência da Comissão de Correição do CPR I

# PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 023/2024-CorCPR I

O PRESIDENTE DE COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOBPMPA), c/c Art. 106 da Lei nº 6.833 (CEDPM);

Considerando que o fato está sendo investigado por meio da SIND nº 009/2024-3º BPM. Considerando ainda, o princípio da autotutela a Administração Pública, que por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria de SIND. Nº 023/2024-CorCPR I de 27 de novembro de 2024, face aos motivos acima mencionados.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém, 08 de janeiro de 2025.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JÚNIOR – TEN CEL PM RG 21129 Resp. P/ Presidência da Comissão de Correição do CPR I

## DECISÃO ADMINISTRATIVA - PADS DE PORTARIA Nº 016/2024/CorCPR I

ACUSADOS: 3° SGT PM RG 36080 CHRISTIAN ALENCAR LIMA, do 3° BPM.

3°SGT PM RG 36091 RAFAEL **MARTINS** PEDROSO, CVP

CB PM RG 36054 GILBERTO DE JESUS SILVA JUNIOR, do 3º BPM.

CB PM RG 37862 ANDERSON BENTES DA SILVA, do 3º BPM

**DEFENSORES:** LENNON VASQUES - OAB/PA 22.319, ROGÉRIO CORRÊA BROGES - OAB/PA 23.267 e WAGNER MAURÍCIO DE ABREU SILVA - OAB/PA 12.634.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 36677 CLAUDIO FARIAS DA SILVA, do 35º BPM. DOCUMENTO ORIGEM: Mem. Circular nº 23/2024-Corregedoria PMPA, de 24 junho 2024. encaminhado por meio do PAE 2024/784132.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da **Portaria de Substituição do PADS nº 016/2024-CorCPR I**, de 30 de julho de 2024, com o escopo de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 36080 CHRISTIAN **ALENCAR** LIMA, 3ºSGT PM RG 36091 RAFAEL **MARTINS** PEDROSO, CB PM RG 36054 GILBERTO DE JESUS **SILVA JUNIOR**, CB PM RG 37862 **A**NDERSON **BENTES** DA SILVA, todos pertencentes do 3º BPM, por terem em tese, faltado a Junta de Inspeção Especial de Saúde, conforme publicação em BG nº 115, de 18 de junho de 2024. Ante o exposto, os policiais militares, incorreram em tese nas transgressões disciplinares previstas no art. 37, incisos XX, XXIV, XXV, XXVIII e XXIX, bem como o § 1º do referido dispositivo, ao infringirem, em tese, os valores policiais militares dos incisos X, XVII, XXV e XXVI do Art. 17, combinado com o § 1º do referido artigo, além de infringirem os incisos XI e XXXVII do Art. 18, todos do CEDPM/PMPA. Configurando-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "**GRAVE**", havendo possibilidade de ser punido com **SUSPENSÃO de até 30 (trinta) dias**, nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

DOS FATOS: Que fora publicado em Boletim Geral da PMPA nº 032/2024 - CPP a convocação dos militares que foram promovidos, em períodos distintos, na condição de incapaz temporário, dentre os militares estavam: o 3° SGT PM RG 36080 CHRISTIAN ALENCAR LIMA, 3° SGT PM RG 36091 RAFAEL MARTINS PEDROSO, CB PM RG 36054

GILBERTO DE JESUS **SILVA JUNIOR** e o CB PM RG 37862 **A**NDERSON **BENTES** DA SILVA, todos pertencentes ao 3º BPM, onde os referidos militares faltaram a inspeção de saúde e, consequentemente, ao teste de aptidão física - TAF, conforme Boletim Geral da PMPA nº 115, de 18 de junho de 2024, sendo então instaurado processo apuratório, a fim de se verificar as circunstancias dos fatos.

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que de acordo com as provas constantes nos autos, apontam para o cometimento de Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar, por parte dos acusados 3º SGT PM RG 36080 CHRISTIAN ALENCAR LIMA, CB PM RG 36054 GILBERTO DE JESUS SILVA JUNIOR e CB PM RG 37862 ANDERSON BENTES DA SILVA, todos do 3º BPM/CPR I, por terem faltado a inspeção de saúde, após serem convocados pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da Portaria nº 032/2024-CPP, publicada no BG nº 032/2024-CPP, conforme Ata da Junta de Saúde/PMPA, Sessão Ordinária nº 033/2024, publicada no BG nº 102, de 28 de maio de 2024. Assim como, faltaram na Inspeção Especial de Saúde, conforme publicação em BG nº 115, de 18 de junho de 2024. Restando comprovado que os Policiais Militares agiram em desacordo com a Disciplina Policial Militar.

Não houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3° SGT PM RG 36091 RAFAEL **MARTINS** PEDROSO do 3º BPM/CPR I, já que o militar justificou que se encontrava com problemas de saúde e com dispensa médica, além do mais, encontrar-se em processo de reforma, sendo estes os motivos de seu não comparecimento. Conforme consta em sua ficha de alterações, constante nas Fls. 125 a 128.

Art. 2º DOSIMETRIA: O 3° SGT PM RG 36080 CHRISTIAN ALENCAR LIMA, do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, uma vez que possui vários elogios, nos seus registros funcionais. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois o acusado não apresenta provas cabíveis para tal. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois sua conduta feriu diretamente os preceitos éticos e valores policiais militares. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são favoráveis, uma vez que sua ação não resultou em grandes prejuízos à Administração Pública. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Com ATENUANTES dos incisos I, II do Art. 35 e Nenhuma AGRAVANTE do Art. 36, de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º DISPOSITIVO: O 3° SGT PM RG 36080 CHRISTIAN ALENCAR LIMA, incorreu nos incisos XX, XXIV, XXV, XXVIII e XXIX e § 1º do Art. 37, c/c a infringência aos incisos X, XVII, XXV e XXVI e o § 1º do Art. 17 e aos incisos XI, XXXVIII do Art. 18, a natureza da gravidade da falta disciplinar de acordo com o que prevê o Art. 31, § 2º, como "GRAVE", fica "SUSPENSO" por 11 (onze) dias, nos termos do Art. 50, I, "C"; ingressa no comportamento "ÓTIMO" consoante o Art. 69, II, tudo da lei Nº 6.833/06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 4º DOSIMETRIA: O CB PM RG 36054 GILBERTO DE JESUS SILVA JUNIOR, do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, uma vez que possui vários elogios, nos seus registros funcionais. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois o acusado não apresenta provas cabíveis para tal. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois sua conduta feriu diretamente os preceitos éticos e valores policiais militares. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são favoráveis, uma vez que sua ação não resultou em grandes prejuízos à Administração Pública. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Com ATENUANTES dos incisos I, II do Art. 35 e nenhuma AGRAVANTE do Art. 36, de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º DISPOSITIVO: O CB PM RG 36054 GILBERTO DE JESUS SILVA JUNIOR, incorreu nos incisos XX, XXIV, XXV, XXVIII e XXIX e § 1º do Art. 37, c/c a infringência aos incisos X, XVII, XXV e XXVI e o § 1º do Art. 17 e aos incisos XI, XXXVIII do Art. 18, a natureza da gravidade da falta disciplinar de acordo com o que prevê o Art. 31, § 2º, como "GRAVE", ficam "SUSPENSO" por 11 (onze) dias, nos termos do Art. 50, I, "C"; permanece no comportamento "ÓTIMO" consoante o Art. 69, II, tudo da lei Nº 6.833/06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 6º DOSIMETRIA: O CB PM RG 37862 ANDERSON BENTES DA SILVA, do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, uma vez que possui vários elogios, nos seus registros funcionais. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois o acusado não apresenta provas cabíveis para tal. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois sua conduta feriu diretamente os preceitos éticos e valores policiais militares. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são favoráveis, uma vez que sua ação não resultou em grandes prejuízos à Administração Pública. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Com ATENUANTES dos incisos I, II do Art. 35 e nenhuma AGRAVANTE do Art. 36, de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 7º DISPOSITIVO: O CB PM RG 37862 ANDERSON BENTES DA SILVA, incorreu nos incisos XX, XXIV, XXV, XXVIII e XXIX e § 1º do Art. 37, c/c a infringência aos incisos X, XVII, XXV e XXVI e o § 1º do Art. 17 e aos incisos XI, XXXVIII do Art. 18, a natureza da gravidade da falta disciplinar de acordo com o que prevê o Art. 31, § 2º, como "GRAVE", ficam "SUSPENSO" por 11 (onze) dias, nos termos do Art. 50, I, "C"; ingressa no comportamento "ÓTIMO" consoante o Art. 69, II, tudo da lei Nº 6.833/06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

- **Art. 8º SOLICITAR** ao Comando do 3º BPM a cientificação das punições disciplinares, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48.
- Art. 9º JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.
- **Art. 10º AGUARDAR** a interposição de recurso administrativo, caso não for interposto de forma tempestiva, tomar as medidas necessárias para publicação de transitado em julgado, e por conseguinte, realizar o arquivamento da 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

Santarém, 18 de dezembro de 2024.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 1286 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 024/2024 - CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DA CPR I, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 42488 **JEFFERSON** LEMOS SANTOS, da 26ª CIPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 024/2024-CorCPR I, de 22 de julho de 2024, publicado no ADIT ao BG nº 139 I, de 25 JUL 2024, a fim de investigar a autoria e materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no BOPM nº 032/2024-CorCPR I de 18 de julho de 2024, onde em tese, policiais militares do efetivo da 26ª CIPM, teriam praticado abuso de autoridade e violência policial em desfavor do nacional JUAN DAVIDIS GUILHERME MAIA, durante abordagem policial militar, ocorrida no dia 13 JUL 2024, por volta das 1h30min, próximo ao posto de combustível Marreiro em Alenquer/PA. Conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria.

### **RESOLVE:**

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados Há Indícios de Crime Militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar, a serem imputados aos Policiais Militares 3º SGT PM RG 33749 FÁBIO ALESSANDRO SOUSA SANTOS e SD PM RG 45047 JOSIVAN DO NASCIMENTO DA SILVA, pertencente ao efetivo da 26ª CIPM, por terem usado força desnecessária e desproporcional contra o nacional JUAN DAVIDIS GUILHERME MAIA, deixando o cidadão lesionado, fato evidenciado nas oitivas, vídeo e no laudo nº 2024.04.001703-TRA, datado de 18 julho 2024, durante a abordagem e condução realizada no dia 13 JUL 2024, por volta das 14h00min, no município de Alenquer/PA.

Art. 2º **INSTAURAR** Portaria de PADS, em desfavor do militar 3º SGT PM RG 33749 **FÁBIO** ALESSANDRO SOUSA SANTOS e SD PM RG 45047 **JOSIVAN** DO NASCIMENTO DA SILVA, pertencente ao efetivo da 26ª CIPM, em razão dos motivos descritos no item "1", Providencie a CorCPR I:

Art. 3º **REMETER** uma via, em mídia digital no formato PDF, dos Autos, à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

Art. 4º **ARQUIVAR** os autos do IPM no Cartório da CorCPRI. Providencie a CorCPR I; Art. 5º **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém. 23 de dezembro de 2024.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

## COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/2025 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CORCPR 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes mediante Protocolo PAE:2023/1288148, contendo o Ofício nº 966/2024-CorGERAL de 05 DEZ 2024, que tem como anexos o Dossiê nº 364219 - Denúncia nº 1676693, com 09 folhas, juntadas a Presente Portaria;

### **RESOLVE:**

- Art. 1° Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Dossiê nº 364219 Denúncia nº 1676693, do Disque Denúncia, de suposto crime extorsão e Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte de policiais militares;
- Art. 2° O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação.
- Art. 3° Juntar aos Autos, PAE: 2023/1288148, contendo o Ofício nº 966/2024-CorGERAL de 05 DEZ 2024; Dossiê nº 364219 Denúncia nº 1676693;
- Art. 4º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;
- Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá,14 de janeiro de 2025.
MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308
Presidente da CorCPR2

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N.º 03/2025-CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II – CORCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Protocolo PAE Nº 2025/2024011, o Memorando nº 2/2025 – CPP do dia 6 de janeiro de 2025 e Ofício Circular. nº 3/2025 – CORREGEDORIA

e Página 30 e 33 do Boletim Geral nº 220, de 27 NOV 2024 (Ata de Inspeção de Saúde) juntadas a presente Portaria.

### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de **Transgressão da Disciplina Policial Militar** imputado ao 1º SGT PM RG 20528 **JEFFERSON** LOPES FERREIRA, da 11ª CIPM, por ter, em tese, faltado a Inspeção de Saúde (JIES) no período de 18 a 21 de novembro de 2024, para o qual estava devidamente escalado, conforme Boletim Geral N° 206, de 05 de novembro de 2024. O referido Militar infringiu, em tese, os valores policiais militares, dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa no inciso XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do § 2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com o 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, todos a luz da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 2º **NOMEAR** como Presidente do PADS o SUB TEN QPMP-0 RG 18267 ILSON DE **SOUSA** SILVA, da 11ª CIPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie **à CorGeral**;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 10 de janeiro de 2025

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308

– Presidente da CorCPR2

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 04/2025-CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II – CORCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Protocolo PAE Nº 2025/2024011, o Memorando nº 2/2025 – CPP do dia 6 de janeiro de 2025 e Ofício Circular. nº 3/2025 – CORREGEDORIA e Página 30 e 35 do Boletim Geral nº 220, de 27 NOV 2024 (Ata de Inspeção de Saúde) juntadas a presente Portaria.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de **Transgressão da Disciplina Policial Militar** imputado ao 2º SGT PM RG 25187 **DENILSON** DE SOUZA ALMEIDA, do 4º BPM, por ter, em tese, faltado a Inspeção de Saúde

(JIES) no período de 18 a 21 de novembro de 2024, para o qual estava devidamente escalado, consoante Portaria nº 100/2024-CPP, publicada por meio do Boletim Geral nº 206, de 05NOV2024. O referido Militar infringiu, em tese, os valores policiais militares, dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa no inciso XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do § 2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com o 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, todos a luz da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

- Art. 2º **NOMEAR** como Presidente do PADS o 1º SGT QPMP RG 26823 **GLADISON** MACHADO GALVÃO do 4º BPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);
- Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie **à CorGeral**;
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 10 de janeiro de 2025 MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR2

### PORTARIA DE IPM N.º 035/2024 - CorCPR 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes via Protocolo PAE: 2024/1285528, o Memorando n°107/2024 - P2/23° BPM, de 24 OUT 2024 e anexos MPI N° 015/2024-23° BPM, com 05 folhas, juntadas a presente Portaria.

#### RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional **NÃO IDENTIFICADO**, ocorrido no dia **23 de outubro de 2024**, no bairro Nova Vida II, núcleo urbano de Parauapebas/PA, durante confronto com policiais militares do 23º BPM;
- Art. 2° Designar o 2° TEN QOPM RG 44514 JOHNATAS LOAMI **MIRANDA** NUNES, do 23° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG N° 158, de 25 AGO 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, <u>relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;</u>

- Art. 4° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).
  - Art. 5º Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito à Cor Geral;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 08 de novembro de 2024 MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA - TEN CEL RG 26308 PRESIDENTE DA CorCPR2.

### PORTARIA DE IPM N.º 001/2025-CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes mediante Protocolo PAE (2024/2596822), o Ofício nº 8/2024 – P2/23°BPM e anexos o MPI N° 19/2024 e BOP N° 00071/2024.111586-4, com 11 folhas, juntadas a presente Portaria;

### RESOLVE:

- Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional **NÃO IDENTIFICADO** ocorrido no dia 20 de dezembro de 2024, no Bairro Liberdade às proximidades do Morro do Macaco, núcleo urbano de Parauapebas/PA, durante confronto com policiais militares do 23° BPM;
- Art. 2° Designar o TEN CEL QOPM RG 26323 ADILSON TAVARES DE **AQUINO**, do 23° BPM, Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;
- Art. 4° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
- Art. 5° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 15 de janeiro de 2025

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR2

## PORTARIA DE IPM N.º 02/2025-CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CORCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes mediante Protocolo PAE (2025/2029450), o Ofício nº 2/2025 – P2/23°BPM de 07 JAN 2025 e anexos o MPI N° 01/2025 - 23°BPM com 06 folhas, juntadas a presente Portaria;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias de ação ocorrida no dia 03 de janeiro de 2025, por volta das 21h00, na Rua Daniela Perez, bairro Guanabara, bairro União, cidade de Parauapebas/PA, em que, o nacional vulgo "PIRULITO" veio a óbito, decorrente de intervenção com policial militar que teria reagido a assalto, quando estava de folga.
- Art. 2° **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 42669 **KARPJIANNE** CARVALHO LOPES, do 23° BPM, Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;
- Art. 4° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
- Art. 5° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 14 de janeiro de 2025 MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR2

### PORTARIA DE IPM Nº. 003/2025-CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CORCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes mediante Protocolo PAE (2024/2599222), o Memorando n° 9/2024 – P2/23°BPM e anexos o MPI N° 20/2024 e 1 (uma) cópia do BOP N° 00071/2024.100618-5, com 16 folhas, juntadas a presente Portaria;

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional "LUCAS ALVES DE SOUSA" ocorrido no dia **27 de dezembro de 2024**, na Rua do Abacate, bairro Sereno, em Serra Pelada/PA, durante confronto com policiais militares do 23° BPM;
- Art. 2° **DESIGNAR** o 1° TEN QOPM RG 42862 PEDRO **JORGE** SOUSA FERREIRA do 23° BPM, Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG N° 158, de 25 AGO 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;
- Art. 4° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
  - Art. 5° Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito à CorGeral da PMPA;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 16 de janeiro de 2024.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR2

### PORTARIA Nº. 045/2024-SIND/CorCPR II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes mediante BOPM nº 025/2024-CorCPR2, de 04 NOV 2024 com 04 folhas, juntadas a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 025/2024-CorCPR2, na qual a senhora **GILMARA DA SILVA BRITO**, afirma que foi vítima de coação e difamação, bem como, agredida pelo seu ex companheiro policial militar, do efetivo do 34º BPM:
- Art. 2° Designar o 2° TEN QOAPM RG26706 WILLIAM FAVACHO **FLORÊNCIO**, do 34° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG N° 158, de 25 AGO 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, <u>relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;</u>
- Art. 4° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 7 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 5º Publicar a presente Portaria em BG. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 08 de novembro de 2024.
MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL RG 26308
Presidente da CorCPR2

#### PORTARIA Nº. 046/2024-SIND/CorCPR 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 2 (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes mediante via e-mail o processo nº 0814674-23.2024.8.14.0040, que tramita na 2ª Vara Criminal de Parauapebas-PA, com 27 folhas e 01 CD-ROM, com a audiência de Custódia, da nacional Wanderson Silva Neves, juntadas a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância, a fim de apurar as declarações feitas no dia 17 **de setembro 2024**, pelo custodiado **WANDERSON SILVA NEVES**, durante audiência de Custódia referente ao processo nº 0814674-23.2024.8.14.0040, que tramita na 2ª Vara Criminal de Parauapebas-PA, afirmando que foi vítima de agressões físicas durante sua prisão, por policiais militares do efetivo do 23º BPM;
- Art. 2° **DESIGNAR** o 2° SGT PM RG 24319 CARLOS **CÉSAR** PINHO, do 23° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG N° 158, de 25 AGO 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, <u>relatoriocorregedoriacpr@gmail.com</u>;
- Art. 4° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 7 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente:
  - Art. 5º Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a CorGeral da PMPA;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 11 de novembro de 2024. MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL RG 26308 Presidente da CorCPR2

### PORTARIA Nº. 047/2024-SIND/CorCPR 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 2 (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes mediante via e-mail o processo nº 0801465-32.2024.8.14.0025, que tramita Vara Única de Itupiranga-PA, com 03 folhas e 01 CD-ROM, com a audiência de Custódia, do custódiado *Dorival Bertozo dos Santos*, juntadas a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as declarações feitas no dia **18 de outubro 2024**, pelo custodiado **DORIVAL BERTOZO DOS SANTOS**, durante audiência de Custódia referente ao processo nº 0801465-32.2024.8.14.0025, que tramita Vara Única de Itupiranga-PA, afirmando que foi vítima de agressões físicas durante sua prisão, por policiais militares do efetivo da 24ª CIPM;
- Art. 2° **DESIGNAR** o 2° TEN QOPM RG 44520 WANDERSON **ALENCAR** DE CARVALHO, da 24° CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem:
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG N° 158, de 25 AGO 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, <u>relatoriocorregedoriacpr@gmail.com</u>;
- Art. 4° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente:
- Art. 5º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA:
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 11 de novembro de 2024.
MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL RG 26308
PRESIDENTE DA CorCPR2

#### PORTARIA Nº. 048/2024-SIND/CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM nº 017/2024-CorCPR2,com 13 folhas, juntadas a presente Portaria, com imagens e um CD em apenso.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º **INSTAURAR** sindicância disciplinar, a fim de investigar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos trazidos por meio do BOPM nº 017/2024-CorCPR II, ocorrido no dia 28 de agosto de 2024, por volta das 15h51min, no Corredor da Cosanpa Bairro Amapá, **e**nvolvendo a Sra. **CIENE LOPES DA CONCEIÇÃO**, a qual em tese, teria sofrido ameaças e constrangimento por parte de policiais militares do 34º BPM;
- Art. 2° **DESIGNAR** a MAJ PM RG 32404 **LUCIANA** CORREA E SILVA, do 4° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;
- Art. 4° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
- Art. 5º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a CorGeral da PMPA;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 12 de novembro de 2024.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL RG 26308

PRESIDENTE DA CorCPR2

#### PORTARIA Nº. 049/2024-SIND/CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes mediante ofício nº 353/2024-DEACA/PC-PA, de 07 NOV 2024, protocolado na CorCPR2 (protocolo nº 264, 11/11/2024), Boletim de Ocorrência nº 00556/2024.100504-7 registrado na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Criança e ao Adolescente – DEACA MARABÁ, com 08 folhas juntadas a presente Portaria.

#### RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as declarações feitas no dia 23 de outubro 2024, pela senhora FRANCILENE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, na Delegacia Especializada no Atendimento à Criança e ao Adolescente – DEACA MARABÁ, afirmando que por volta das 20h30min, do dia 23 de outubro de 2024, seu filho menor de idade de iniciais (Y.F.M), foi agredido fisicamente por policiais militares do CPR II, bem

como ainda furaram os pneus de sua bicicleta e da bicicleta de seu colega menor de inciais (G.P.S), durante abordagem, no bairro Nova Marabá, núcleo urbano de Marabá-PA;

- Art. 2° **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 23779 MARIVALDO **LUZ** COSTA, do CPR II, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG N° 158, de 25 AGO 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, <u>relatoriocorregedoriacpr@gmail.com</u>;
- Art. 4° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
- Art. 5º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 13 de novembro de 2024. MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL RG 26308 PRESIDENTE DA CorCPR2

### PORTARIA Nº. 001/2025-SIND/CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CORCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes mediante BOPM Nº 001/2025-CorCPR2, de 02 JAN 2025, com 08 (oito) folhas juntadas a presente Portaria.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias da declaração do nacional MATHEUS SANTOS SILVA, mediante Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM Nº 001/2025-CorCPR2 Marabá/PA) afirmando que por volta das 08h30min do dia **22 de dezembro de 2024**, foi vítima de agressão física, por parte de policiais militares do 34º BPM, em uma casa de eventos no Balneário Vavazão, bairro Liberdade Marabá PA;
- Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 35424 FÁBIO **CAVALCANTE** CORRÊA HOLANDA, do 34° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG N° 158, de 25 AGO 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2 relatoriocorregedoriacpr@gmail.com,

- Art. 4° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente:
  - Art. 5° Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a CorGeral da PMPA;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 14 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR2

#### PORTARIA Nº. 002/2025-SIND/CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CORCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes mediante BOPM Nº 002/2025-CorCPR2, de 03 JAN 2025, com 04 (oito) folhas juntadas a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias da declaração do nacional JEANDRO TAVARES FERNANDES, mediante Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM Nº 002/2025-CorCPR2 Marabá/PA) afirmando que por volta das 19h30min do dia **02 de janeiro de 2024,** foi vítima de agressão física, por uma Guarnição da Polícia Militar do 4º BPM, durante abordagem, em via pública na Vila Ponta de Pedras, município de São João do Araguaia PA;
- Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 37361 **AFILENO** DA COSTA MARINHO, do 4° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG N° 158, de 25 AGO 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;
- Art. 4° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
  - Art. 5º Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a CorGeral da PMPA;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá. 14 de ianeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308

Presidente da CorCPR2

### PORTARIA Nº. 003/2025-SIND/CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CORCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes mediante via e-mail, Protocolado na CorCPR2, Protocolo nº 305, de 06 JAN 2025, processo nº 0823228-80.2024.8.14.0028, que tramita na 2ª Vara Criminal de Marabá-PA, com 25 folhas e 01 (um) CD-ROM contendo 2 (dois) vídeos da audiência de custódia do nacional Mateus Barbosa Paixão, juntadas a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as declarações feitas no dia **24 de dezembro 2024**, pelo custodiado MATEUS BARBOSA PAIXÃO, durante audiência de Custódia referente ao processo nº 0823228-80.2024.8.14.0028, que tramita na 2ª Vara Criminal de Marabá-PA, afirmando que foi vítima de agressões físicas durante sua prisão, por policiais militares do 34º BPM;
- Art. 2° **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 40664 PEDRO PAULO GONÇALVES **RODRIGUES**, do 34° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG N° 158, de 25 AGO 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com:
- Art. 4° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
  - Art. 5º Publicar a presente Portaria em BG. Solicito à CorGeral da PMPA;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 14 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR2

#### PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº. 014/2024-CORCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CORCPR 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e;

Considerando o despacho no Protocolo PAE: 2024/1371958, no qual o Comandante do 23º BPM, informa que o Presidente do referido PADS, 2º TEN QOAPM RG 32483 BENILTON **MAIA** DOS SANTOS, do 23º BPM, foi transferido por necessidade do serviço do

23º BPM/CPR XIV (Parauapebas-PA) para o 37º BPM /CPC I (Belém), conforme publicação no Boletim Geral de nº 205, de 04 NOV 2024, página 23;

Considerando o princípio da Autotutela da Administração Pública em rever seus atos, pela conveniência e oportunidade.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SUBSTITUIR** o Presidente da Portaria de PADS nº 014/2024-CorCPR 2, o 2º TEN QOAPM RG 32483 BENILTON **MAIA** DOS SANTOS, do 23º BPM, pelo 1º TEN QOAPM RG 33243 ERIVELTON **CARIAS** PEREIRA, do 23º BPM, delegando-lhe, para os devidos fins, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° **FICA** determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG N° 158, de 25 AGO 2021, quanto a remessa dos autos do PADS também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 13 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL RG 26308 PRESIDENTE DA CorCPR2

### PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND Nº 030/2024 - CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR2 (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e;

Considerando requisição do Ofício nº 066/2024-MP/1ª PJRP, de 30 JAN 2024;

Considerando que os fatos constantes na Portaria de SIND Nº 030/2024 – CorCPR 2 já foram apurados e homologado mediante a Portaria de Sindicância nº 001/2024-P2/11ª CIPM, de (20 FEV 2024), tendo como encarregado atualmente o CAP QOAPM RG 24866 **UBIRACY** RAMOS DE SOUZA, da 11ª CIPM;

Considerando o princípio Constitucional da Autotutela em que a Administração Pública pode rever seus próprios atos por conveniências e Oportunidade.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria de SIND Nº 030/2024 – CorCPR 2 (de 02 AGO 2024), pelo motivo acima exposto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGERAL;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 08 de novembro de 2024.
MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA - TEN CEL RG 26308
PRESIDENTE DA CorCPR2.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 6/2021-CorCPR II

A Portaria de CD N.º 006/2021 – CorCPR II, de 01 de dezembro de 2021, fora publicada no Aditamento ao BG nº 222, de 02 de dezembro de 2021, tendo sido nomeada a competente comissão processante.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO: TEN CEL QOPM RG 24963 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA, na função de Presidente; o à época 2º TEN QOPM RG 36242 ALAN DOS REIS HONORATO, como Interrogante e Relator; e o 2º TEN QOPM RG 37424 VALDENOR MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, como Escrivão.

ACUSADOS: CB PM RG 38707 RAIMUNDO ROBERTO PACHECO DE FREITAS (CVP- REFORMADO), CB PM RG 37366 IVANILSON SOUSA OLIVEIRA e SD PM RG 40732 WANDERSON MENEZES FERREIRA.

**DEFENSOR:** CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS OAB/PA 24.293

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Conselho de Disciplina.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.10, § 1º c/c art. 11, III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o art. 26, IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando ainda o contido no IPL nº 00071/2019.100869-3 e seus anexos, dentre os quais, a revogação de Portaria de PADS nº 023/2019 - CorCPR2, em desfavor dos acusados, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina em desfavor dos referidos acusados, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

#### 1. DOS FATOS:

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 38707 RAIMUNDO ROBERTO **PACHECO** DE FREITAS. CB PM RG 37366 **IVANILSON** SOUSA OLIVEIRA e SD PM RG 40732 **WANDERSON** MENEZES FERREIRA, todos do 23° BPM-Parauapebas/PA, por terem no dia 13/06/2019, por volta de 13h00, na loja de Conveniência "Ponto 10 Distribuidora de Bebidas", localizada à rua 10, bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, quando de folga e à paisana, abordado o nacional MATEUS DA CONCEIÇÃO MATOS, conduzindo-o para o interior do

veículo Renault Sandero, cor prata, placa QDW-7526, registrado em nome de DORIVAL JOSÉ AMERICANO DE OLIVEIRA. Após este fato, teriam começado a transitar pela cidade com a vítima a agredindo fisicamente e o chamando de traficante. Posteriormente, teriam colocado no citado veículo, também, o nacional MATHEUS OLIVEIRA SCHAQUETI, exigindo a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para liberar as vítimas, conforme narrado na Portaria de PADS nº 023/2019 - CorCPR 2.

Citado em 14 de abril de 2022 (fls.208) e interrogados nos termos da lei (fls.267 e 268) no dia 29 de abril de 2022, os acusados CB PM RG 37366 **IVANILSON** SOUSA OLIVEIRA e SD PM RG 40732 **WANDERSON** MENEZES FERREIRA manifestaram o direito de permanecer em silencio e declararam que apresentariam a sua defesa nas alegações finais. O CB PM RG 38707 RAIMUNDO ROBERTO **PACHECO** DE FREITAS, não residia mais em Parauapebas, foi tentado contato sem êxito, não sendo encontrado então para ser ouvido no processo.

A testemunha Kássio da Costa Silva declarou que na data do fato foi chamada na Delegacia para prestar depoimento sobre um fato ocorrido em frente a conveniência PONTO 10, porém declarou não se recordar do que relatou no depoimento e que apenas concordava com o que lhe era perguntado e reiterou não se recordar dos fatos, que apenas tinha ciência de que ocorreu um evento na frente do local, mas que pelo fato de ter mais de três anos e que no local era algo rotineiro não tinha como recordar de algum fato em específico.

O EPC Leonardo Teles Palmela de Aguiar declarou que juntamente com o Delegado William Lopes Crispim, fez o interrogatório do policial militar Wanderson Menezes Ferreira, e que o mesmo negou as acusações e que não autorizou as buscas no interior do veículo HB20 de cor vermelha. Declarou ainda que o SD Wanderson recebeu voz de prisão na sede da delegacia quando foi intimado na Delegacia para prestar depoimento sobre fatos que não tinham relação com a situação citada no Conselho e que foram feitas buscas no interior do carro, porém o declarante informou não ter participado, mas que teve conhecimento de que foi encontrado um material marrom esverdeado com cheiro ativo, aparentando ser droga ilícita vulgarmente conhecida como maconha.

O IPC Gustavo Borges da Silva declarou que estava de serviço quando foi chamado, requisitado pelo delegado para realizar buscas no carro do SD Wanderson juntamente com o IPC Willame e a DPC Iana, onde foi encontrado um bloco de droga aparentemente maconha, o qual não definiu a quantidade.

A defesa alega que nenhuma outra testemunha dos fatos ou a suposta vítima compareceu para prestar depoimento perante o Conselho de Disciplina, portanto, suas versões não foram submetidas ao crivo do contraditório e da ampla defesa, não havendo elementos probatórios decorrentes dos depoimentos colhidos que possam determinar que os acusados são os autores dos fatos narrados na portaria de instauração. O acusado IVANILSON não foi identificado como autor do fato por meio do exame prosopográfico. O referido exame foi realizado nas imagens captadas pelas câmeras de vigilância do estabelecimento "Ponto 10 Distribuidora de Bebidas" e **obtiveram um resultado inconclusivo**.

Aduz a defesa que utilizar roupas, calçados e outros apetrechos de uso pessoal como única prova para uma condenação é um erro, posto que são produzidas em escala industrial e estão presentes na grande maioria dos lares brasileiros, requerendo a absolvição dos acusados, face a insubsistência de provas concretas contra os mesmos.

Alegou ainda a defesa, que o ato demissional seria ilegal, desumano e cruel, prejudicando o contraditório e a ampla defesa do atual cenário constitucional, desdobrado em princípios como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, além de objurgar o princípio do *in dubio pro reo*, pois em caso de provas precárias, o acusado deve ser absolvido.

Diante do conjunto probatório, a comissão processante após análise dos termos colhidos, das provas juntadas e das alegações da defesa, pugnou pela absolvição dos acusados.

#### 2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Relatados os fatos e analisadas as razões da defesa, passaremos a examinar o conteúdo fático e a sua subsunção aos tipos disciplinares e demais normas que estabelecem a eventual proporcionalidade da reprimenda disciplinar.

Pela hipótese acusatória, as condutas dos militares, em tese, violaram o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe. Infringindo, em tese, os incisos VII, XI, XXIV, XXXIII, XXXV, XXXVI do art. 18, c/c os incisos XXIV e XC VII, do art. 37, todos da Lei nº 6.933/2006 e art. 159, §1º e art. 288, Parágrafo Único do Código Penal, bem como o art. 33 da Lei 11.343/2016, constituindo transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo os acusados serem punidos até com o 'EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA".

Primariamente, importa fazer uma adequação dos fatos ao direito, analisando, como preceito primário, os tipos disciplinares complementados por lei penal, pois trata-se de **transgressões capituladas, simultaneamente como ilícito disciplinar e crime comum**, nos termos do §§1º e 2º do Art. 37 do CEDPMPA². Para o Procurador do Estado de Pernambuco Jorge Luiz Nogueira Abreu, são condutas tipificadas como crime comum ou contravenção penal, mas que materializam violações a deveres e obrigações militares, razão pela qual se encontram igualmente capituladas como transgressões disciplinares.³

Em relação aos crimes previstos nos arts 159 e 288, "Art. 159 - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate" (...) "§ 1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha", bem como: "Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código", os acusados foram julgados na JME/PA, no processo nº 0004900-75.2019.8.14.0040, sendo que em sentença proferida pelo juízo militar, primou por absolver os acusados quanto à acusação de prática dos crimes de roubo (art. 242, do CPM), extorsão mediante sequestro (art. 244, do CPM) e tortura (art. 1º, I, "a", § 4º, I, da

Lei 9.455/97), por insuficiência de provas, com fundamento no artigo 439, "e", do Código de Processo Penal Militar, bem como pela acusação de prática do crime de associação criminosa (art. 288, do CPB), verificando-se ainda ausente a associação permanente e estável para a prática de crime, elemento essencial à configuração do delito.

No julgamento colegiado verificou-se que a acusação quanto ao crime de tráfico ilícito de entorpecente (art. 33, da Lei 11.343/2006), dizia respeito tão somente ao acusado WANDERSSON MENEZES FERREIRA, sendo absolvido, face a insuficiência de provas (Processo nº 0004900-75.2019.8.14.0040).

Nesse sentido, e considerando que diante do conjunto probatório carreado aos autos, a comissão processante após análise dos termos colhidos, das provas juntadas e das alegações da defesa, pugnou pela absolvição dos acusados, sobretudo por concluir pela insuficiência de indícios de autoria e materialidade capazes e legítimos para emitir um parecer condenatório, somado ao fato de que na esfera criminal a Justiça em julgamento proferido pelo escabinato reconheceu a insuficiência de elementos concretos de autoria e materialidade capazes de subsidiar um decreto condenatório, concluo não há provas suficientes da transgressão disciplinar imputada aos acusados, vez que os fatos objeto da acusação não restaram devidamente comprovados.

Diante do acima exposto,

#### **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com a conclusão alcançada pelos membros do presente Conselho de Disciplina, que pugnaram pela capacidade de permanência dos supracitados policiais militares em se manter nas fileiras da Corporação. Nesse prisma, DECIDO PELA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, pelas razões acima expostas;
- **2. CIENTIFICAR** os acusados, do teor desta Decisão, remetendo o Termo de Ciência, subscrito pelos acusados, à CorCPR2. Providencie o Comandante do 23º BPM e o Chefe do CVP;
- **3. PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGeral:
- **4. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 006/2021/CorCPR2 e arquivar os autos no Cartório da CorCPR2. Providencie a CorCPR2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de janeiro de 2025.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA.

# DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 015/2024-PADS/CorCPR-2

**Acusado:** 3° SGT RG 26972 GILBERTO **M**AGALHÃES **FERNANDES**, da 25ª CIPM **Presidente**: 2° TEN QOPM RG 44498 **VICTOR** DE OLIVEIRA GOMES, da 25ª CIPM

Defensor: DANIEL RIBEIRO DE VASCONCELOS, OAB 25282-B

Assunto: Decisão Administrativa de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CORCPR2 por meio da Portaria nº 015/2024/PADS - CorCPR-2, de 24OUT2024, para apurar

indícios de **Transgressão da Disciplina Policial Militar** imputado ao 3° SGT PM RG 26972 GILBERTO MAGALHÂES FERNANDES, da 25ª CIPM, por ter, em tese, ter faltado a Inspeção de Saúde (JIES) no período de 15 a 30 de julho de 2024, no horário de 8h00min às 13h00min e 13h00min às 18h00min, na USA VII e o Teste de Aptidão Física TAF, no período de 12 a 30 de agosto de 2024 e 02 de setembro de 2024, às 8h00min, para o qual estava devidamente escalado, conforme Aditamento ao Boletim Geral nº 123 II de 28 de junho de 2024, bem como deixou de informar a tempo a impossibilidade de comparecer a Inspeção de Saúde (JIES) na USA VII. Incurso nos incisos **XII e XVII** do art. 17; incisos **VII, XI** do art. 18 e os incisos **XXIV, XXVIII e L** do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, **em tese**, transgressão da disciplina policial militar de natureza **"GRAVE"**, podendo ser punido com até **30 (trinta) DIAS DE SUSPENSÃO**;

#### **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com o parecer emitido pelo Presidente do PADS, concluindo que não houve o cometimento de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, haja vista que restou devidamente demonstrado nos autos que a ausência do acusado na inspeção de saúde não decorreu de desacato às ordens ou insubordinação. A referida ausência foi motivada pela suposição de que a convocação para a inspeção de saúde, visando à promoção, havia ocorrido por erro, uma vez que o acusado não estava apto para promoção, tendo em vista que não realizou o Curso de Adaptação à Graduação (CGS). Não obstante, o acusado compareceu ao Teste de Aptidão Física (TAF), para o qual foi convocado, e foi dispensado de realizá-lo. Pelo que concluo pela ABSOLVIÇÃO dos acusados e pelo ARQUIVAMENTO do presente PADS.
- PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.
   Solicito à CorGERAL.
- **3. DAR** ciência do teor da presente decisão administrativa ao acusado, e posteriormente lançar em suas alterações no SIGPOL. Solicito aos Comandantes dos acusados.
- **4. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 15 de janeiro de 2025 MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR 2

### SOLUÇÃO DE IPM N° 003/2023-CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria nº 003/2023/IPM-CorCPR-2, de 09JANR23, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 36242 ALAN DOS REIS HONORATO, da 24ª CIPM, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional MÁRCIO SAMPAIO BISPO, ocorrido no dia 04 de janeiro de

**2023**, na Avenida Iguaçu, município de Parauapebas/PA, durante ação com policiais militares da 25<sup>a</sup> CIPM;

Considerando o exposto nos autos do presente Inquérito Policial Militar, RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com o parecer emitido pelo Encarregado do IPM e, com base nos elementos probatórios colhidos, concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME a serem atribuídos aos policiais militares CB PM RG 40397 KOUTE MARRONE SANTOS SILVA, SD PM RG 45842 WELLIGTON PEREIRA ARAÚJO, em razão de terem efetuado disparos de arma de fogo contra o nacional Márcio Sampaio Bispo, que veio a óbito. Conforme se depreende dos elementos fáticos e probatórios constantes nos autos, é razoável supor que a conduta dos policiais militares esteja amparada pela excludente de ilicitude da legítima defesa. NÃO SE VERIFICA TRANSGRESSÃO À DISCIPLINA, uma vez que a ação dos policiais militares está amparada pelas causas de justificação previstas no artigo 34, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.
- 2. PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral da PMPA. Solicito à CorGeral.
- **3. CADASTRAR** os autos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as providências de lei. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2:
- 4. ARQUIVAR os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 10 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR 2

#### SOLUÇÃO DE IPM N° 023/2023-CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-2 (CORCPR-2), através da Portaria nº 023/2023-CorCPR-2, de 18 ABR 23, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM 37424 VALDENOR MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, do 23º BPM, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional LUAN VYTOR PINHEIRO DA SILVA, ocorrido no dia 05 de abril de 2023, na Rua A nº 360, bairro Cidade Nova, núcleo urbano de Parauapebas/PA, durante confronto com policiais militares do 23º BPM;

De tudo que foi exposto nos autos do presente Inquérito Policial Militar.

#### **RESOLVE:**

1. CONCORDAR com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM, e concluir que: NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a atribuir aos policiais militares 3º SGT PM RG 38380 SANDRO DE ASSIS RODRIGUES MACHADO, SD PM RG 41437 CLOVIS SOUZA VIANA JUNIOR e SD PM RG 41496 VANDERSON ALEXANDRE FARIAS COUTINHO, ambos do 23º BPM, entretanto, presumivelmente amparados por excludente de ilicitude, uma vez que, a conduta

protagonizada pelos referidos militares estaduais caracteriza um fato típico, revestido de juridicidade, decorrente da resistência à ação policial, por parte do nacional Luan Vytor Pinheiro da Silva.

- 2. PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao BG. Solicito à CorGeral;
- 3. Cadastrar os autos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as providências de lei. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2:
- 4. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 14 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 PRESIDENTE DA CorCPR-2

### SOLUÇÃO DE IPM N° 044/2023-CORCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria nº 044/2023-CorCPR-2, de 21 FEV 24, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM 37424 VALDENOR MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, do 23º BPM, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás.

De tudo que foi exposto nos autos do presente Inquérito Policial Militar.

#### **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM, e concluir que: NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a atribuir aos policiais militares CB PM RG 40741 JONAS GOMES DE LIMA, SD PM RG 46348 MAYKO DOUGLAS SOUTO NASCIMENTO, SD PM RG 43478 ELIANDRESSON SILVA DUARTE e SD PM RG 46404 DANILSON GIUBERTI FILHO, todos do 23º BPM, não há indícios suficientes de autoria e materialidade que possam comprovar que os nacionais WYSLLEN SILVA COSTA e CALGNEIA NEVES COSTA DA SILVA, teriam sofrido agressões física.
- PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.Solicito à CorGeral:
- 3. Cadastrar os autos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as providências de lei. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;
- 4. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 13 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 PRESIDENTE DA CorCPR-2

### SOLUÇÃO DE SIND N.º 021/2024-CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-2 (CORCPR-2), através da Portaria nº 021/2024-CorCPR-2, de 18 JUL 24, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 24639 VALDENIR AZEVEDO BARROS, do 23º BPM, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos que tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas/PA.

De tudo que foi exposto nos autos do presente Inquérito Policial Militar.

#### RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que: NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos 3º SGT PM RG 37359 ANTÔNIO DOS REIS SENA e CB PM RG 41468 KAYKE DOUGLAS FRANÇA MESQUITA, ambos do 23º BPM, uma vez que restou provada na análise dos autos e conjunto probatório que não há provas que os nacionais FELIPE RIBEIRO MOURA e SAULO SILVA FÉLIX, teriam sofrido agressões física.
- 2. PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à CorGeral;
- 3. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 13 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 PRESIDENTE DA COCCPR-2

#### SOLUÇÃO DE IPM N° 029/2024-CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-2 (CORCPR-2), através da Portaria nº 029/2024-CorCPR-2, de 24 SET 24, tendo como Encarregado o 2º TEN QOPM 44498 VICTOR DE OLIVEIRA GOMES, do 23º BPM, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos oriunda da promotoria de justiça de Eldorado dos Carajás.

De tudo que foi exposto nos autos do presente Inquérito Policial Militar.

#### RESOLVE:

- 1 CONCORDAR com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM, e concluir que: NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a atribuir aos policiais militares SGT PM RG 38566 LUIZ HENRIQUE BITTENCOURT, CB PM RG 40397 KOUTE MARRONE SANTOS SILVA e SD PM RG 45842 WELLINGTON PEREIRA ARAÚJO, todos do 23° BPM, uma vez que não houve provas cabais que pudessem comprovar que o sr FLÁVIO RODRIGUES SILVA, teria sofrido agressão física, ocorrido no dia 09/10/2024.
- 2. PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à CorGeral:

- 3. Cadastrar os autos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as providências de lei. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;
- 4. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 13 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 PRESIDENTE DA CorCPR-2

### SOLUÇÃO DE IPM N.º 033/2024-CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-2 (CORCPR-2), através da Portaria nº 033/2024/IPM-CorCPR-2, de 22OUT24, tendo como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 44501 **RENAN** PEREIRA DA SILVA, do 4º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Boletim de Ocorrência nº 00156/2024.104072-0 registrado na Delegacia de Polícia Civil-10ª RISP de Canaã dos Carajás-PA, que trata de suposta conduta delitiva por parte de policial militar do 4º BPM;

Considerando o exposto nos autos do presente Inquérito Policial Militar,

#### **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com o parecer emitido pelo Encarregado do IPM e, com base nos elementos probatórios colhidos, concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME a ser atribuído à policial militar CB PM RG 39.026 ZÉLIA ALVES DA SILVA, em razão de ter efetuado disparos de arma de fogo contra o nacional Samuel Silva Dutra. Conforme se depreende dos elementos fáticos e probatórios constantes nos autos, é razoável supor que a conduta da policial militar esteja amparada pela excludente de ilicitude da legítima defesa. NÃO SE VERIFICA TRANSGRESSÃO À DISCIPLINA, uma vez que a ação da policial militar está amparada pelas causas de justificação previstas no artigo 34, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.
  - 2. PUBLICAR a presente Homologação em BG. Solicito à CorGeral.
- 3. Cadastrar os autos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as providências de lei. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2:
- 4. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 14 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR 2

# HOMOLOGAÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 006/2024-AP/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-2 (CORCPR-2), através da Portaria nº 006/2024-AP/CorCPR-2, de 29MAI24, tendo como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 44514 JOHNATAS LOAMI **MIRANDA** NUNES, do 23º BPM, que tem como escopo apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Dossiê nº 382573 - Dossiê nº 382573 do Disque Denúncia, que trata de suposto crime e transgressão da disciplina policial militar, praticado por policiais militares do 23º BPM;

#### **RESOLVO:**

- 1. CONCORDAR com o parecer exarado pelo Encarregado da apuração preliminar e concluir que não há indícios de prática criminosa ou transgressão da disciplina policial militar por parte dos Policiais Militares: CB PM RG 38026 DÉCIO CALDAS MACHADO JUNIOR, SD PM RG 46326 WILLIAM JUNIOR NEVES DA COSTA, SD PM RG 43500 RAMON REZENDE DA SILVA, ambos do 23º BPM. Com efeito, conforme se extrai dos elementos fáticos presentes nos autos, não restam demonstradas provas suficientes da materialidade ou autoria de quaisquer ilícitos, seja de natureza penal ou administrativa.
  - 2. PUBLICAR a presente Homologação em BG. Solicito à CorGeral.
- ARQUIVAR os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá. 13 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEÍRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR 2

### DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM nº. 024/2024 - CorCPR 2, de 19 AGO 2024.

O 2º TEN QOPM RG 44514 JOHNATAS LOAMI **MIRANDA** NUNES, 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 024/2024 – CorCPR 2, informou através do Memorando nº 113/2024 – IPM 024/2024-CorCPR II, de 07 NOV 2024, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 1º SGT PM RG 24308 ANTONIO ALVES DA SILVA, também do 23º BPM, conforme protocolo PAE 2024/1336555.

Marabá, 08 de novembro de 2024

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA - TEN CEL RG 26308 PRESIDENTE DA CorCPR2

(Nota nº. 029/2024- CorCPR 2)

### ● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III <u>DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - CD</u> DE PORTARIA Nº 001/2021 - CorCPR III.

**REF**.: CD de Portaria  $N^{\circ}$  001/2021– CorCPR III, datada de 03 de maio de 2021, publicado no Adit. ao BG  $n^{\circ}$  091, de 13 de maio de 2021.

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa Disciplinar de CD de Portaria  $N^\circ$  001/2021 – CorCPR III, datada de 30 de abril de 2024, publicada no Adit. ao BG  $n^\circ$  089, de 09 de maio de 2024.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 38639 JOSÉ DIEGO DE OLIVEIRA REIS.

**ESCRIVÃO**: CAP QOAPM RG 27188 MARCOS RODRIGUES DO CARMO **ACUSADO**: CB PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR. **DEFENSOR**: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA – OAB/PA 29741 **ASSUNTO**: RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o Art. 26, inciso IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando o contido o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo requerente, face à Decisão Administrativa Disciplinar da Portaria de CD DE PT nº 001/2021 – CorCPR III, datada de 30 de abril de 2024, publicada no Adit. ao BG nº 089, de 09 de maio de 2024. E com base nas provas colhidas nos autos da decisão administrativa disciplinar, aplicada ao requerente e nas razões recursais, passo a decidir:

#### I – DA DECISÃO RECORRIDA

O recorrente interpôs recurso face à decisão administrativa disciplinar, na qual aplica a penalidade de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do CB PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR em decorrência da gravidade dos fatos apurados em CD de Portaria Nº 001/2021 – CorCPR III.

#### II - DO RECURSO

Recebo o presente recurso de reconsideração de ato, determinando-se sua juntada aos autos.

Inicialmente, pede-se com base na INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, que possam imputar responsabilidade criminal ao disciplinado, requerendo pela permanência nas fileiras da PMPA do CB PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, sob a alegação de que no depoimento das testemunhas e vítimas, não foi possível afirmar que os disparos que atingiram os nacionais partiram da arma do CB PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR.

A defesa sustenta que embora tenha ocorrido a condenação do acusado, em processo judicial em primeira instância, sem trânsito em julgado, não poderia o disciplinado ser excluído das fileiras da PMPA sem sentença condenatória em definitivo.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante do exposto, passo ao julgamento monocrático do presente Recurso de Reconsideração de Ato, com fundamento no art. 144, caput e §1º, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará - CEDPM), *in verbis*:

"Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, pelo qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato. (...)§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez." (grifei)

O Recurso de Reconsideração de Ato é uma das modalidades recursais previstas no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Em termos amplos, o recurso consiste em uma oposição formal a uma decisão, com o objetivo de reexaminá-la e, eventualmente, reformá-la. Trata-se, sem dúvida, de um instrumento jurídico que assegura os princípios constitucionais fundamentais, como o contraditório e a ampla defesa.

Assim, cabe ao recorrente demonstrar, na matéria recursal, a existência de inadequação ou erro na decisão impugnada, seja em relação aos fatos ou ao direito. O recorrente apresentou seu pedido de reconsideração dentro do prazo legal, cumprindo, portanto, os requisitos estabelecidos no §2º do art. 144 da referida Lei.

Após a análise realizada por esta Corregedoria, ficou claramente demonstrada a transgressão disciplinar de natureza grave cometida pelo recorrente, conforme os autos do Processo Criminal nº 0005709-39.2018.8.14.0060, o qual apurou e julgou a conduta do policial militar, resultando em sua condenação a 21 (vinte e um) anos de reclusão, sentença proferida por júri popular. Além disso, como efeito da condenação, em conformidade com o artigo 92, I, do Código Penal Brasileiro (CPB), foi determinado a perda do cargo de policial militar, em razão do cometimento de crime previsto no artigo 121, §2º, II e IV, c/c o art. 14, II, do CPB, bem como em concurso formal de crimes, conforme previsão do artigo 70 do CPB, por delitos praticados contra os nacionais Claudionor Cavalcante Aleixo, Leandro Mendes Pinheiro e Eliana Castro Maciel.

Em razão dos fatos apurados, foi instaurado o presente Conselho de Disciplina. As provas obtidas no processo criminal, devidamente disponibilizadas para a ampla defesa e o contraditório, indicam que o CB PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, lotado no 42º BPM, infringiu os incisos II, XVII e XX do artigo 17 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará (CEDPM), bem como violou os preceitos éticos dispostos nos incisos III, VII, XI, XXIII, XXVIII, XXXVI e XXXVI do artigo 18 do referido

Código. Adicionalmente, o disciplinado também se encontra sujeito às sanções previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 37, e nos incisos III e IV do artigo 114 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), em razão da prática dos crimes previstos no artigo 121, §2º, II e IV, c/c o art. 14, II e 121, §2º, IV, c/c o art. 14, II, do CPB, além do artigo 123, I, da Lei 5.251/1985 (Estatuto da PMPA), que atenta contra a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

Por tais razões, o policial militar pode ser punido até com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 50 do CEDPM.

A nobre defensora, no exercício de seu direito, impetrou recurso de reconsideração de ato administrativo, no qual pleiteia a manutenção da pena de Exclusão a Bem da Disciplina do CB PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, com base nas razões já apresentadas no Conselho de Disciplina – Processo nº 001/2021 – CorCPR III.

Por fim, as provas colhidas durante a instrução processual do presente Conselho de Disciplina, a partir dos depoimentos das partes envolvidas, testemunhas e vítimas, foram devidamente ratificadas com a juntada dos autos do processo criminal, no qual o CB PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR foi condenado.

#### **RESOLVE:**

- **1. CONHECER** o Recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO interposto pela defesa, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade previstos no Art. Art. 142 e Art. 144, § 2°, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM);
- 2. NEGAR PROVIMENTO e MANTER a sanção disciplinar de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA ao CB PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, em razão de NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE PERMANECER NAS FILEIRAS DA INSTITUIÇÃO, face às provas colhidas nos autos deste processo, onde se vislumbra a prática ilícita cometida pelo acusado, conforme Art. 45, §2º da Lei Estadual nº 6.833/2006 (CEDPM).
- 3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato à Ajudância Geral da PMPA, a fim de que a publique em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGERAL;
- **4. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da CorCPR III. Providencie a Secretaria da CorCPR III;
- **5. Tome conhecimento e providências o Comandante** do 42º BPM, que cientifique o CB PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º c/c. art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPMPA, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo disciplinado, solicitando também o cumprimento da sanção a ele imposta caso não haja interposição do recurso cabível. Providencie a Secretaria da CorCPR III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27044 Corregedor Geral da PMPA

# COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV PORTARIA PADS N.º 002/2025 – Cor CPR IV

O PRESIDENTE DA COR CPR 4 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 FEV 2006; Art. 107 e 108, c/c Art. 26, Inciso VI, e § único do art. 106, da Lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro 2006(Código de Ética e Disciplina PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, em face ao Ofício nº 43/2024/23ª CIPM em desfavor do CB QPMP-0 RG 42824 JEZAIAS SILVA DOS **SANTOS**, do 23ª CIPM/CPR IV, remetido via PAE 2024/2576680.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a conduta do policial Militar: CB QPMP-0 RG 42824 JEZAIAS SILVA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 23ª CIPM/CPR IV, acusado de praticar crime de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006), em desfavor de sua companheira, a senhora MARIA SIMARIA SILVA DE CASTRO DOS SANTOS, fato ocorrido no dia 18/12/2024, no município de Novo Repartimento/PA, conforme consta no Ofício Nº 43/2024/23ª CIPM, remetido através do PAE 2024/2576680. Infringindo em tese os itens, III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, assim como os itens XXIV, XCIII, e o § 1º, 2º do Art. 37 da Lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), e o art. 129, §13º do Código Penal Brasileiro cumulado com a Lei nº 11.340/2006 (MARIA DA PENHA), caracterizando-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, conforme o inciso I do § 2º do Art. 31, podendo ser punido até com 30 dias de PRISÃO/SUSPENSÃO, de acordo com inciso I, alínea "C" do Art. 50, tudo da Lei 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar).

Art. 2º **NOMEAR** o 1º SGT QPMP-Ō RG 21372 **J**OSÉ ARNALDO **RODRIGUES** DA SILVA, da 23ª CIPM/CPR IV, como Presidente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a CorCPR 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí. 14 de Janeiro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM RG 24954 Presidente da CORCPR IV

### PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CD Nº 4/2024-CorCPR IV

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c artigo 113 da Lei 6.833/06, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e;

Considerando que foi instaurado o CD de Portaria nº 004/24-CorCPR IV de 23 de julho de 2024, na qual figura como acusado o Policial Militar CB PM RG 40753 HENRIQUE DO NASCIMENTO MAGNO.

Considerando que o escrivão do referido Conselho de Disciplina, o 2º TEN QOPM RG ALEX **YOUSSEF** LOBATO ESTUMANO ter sido transferido para a Comissão de Correição do Comando de Policiamento Especializado (Belém) conforme Boletim Geral Nº 215, de 19 de novembro de 2024, impossibilitando em dar continuidade ao presente processo.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SUBSTITUIR** o escrivão do Processo Administrativo de Conselho de Disciplina nº 004/24-CorCPR IV, o 2º TEN QOPM RG ALEX **YOUSSEF** LOBATO ESTUMANO, pelo 2º TEN QOPM RG 35446 **EDIONES** DA COSTA CONCEIÇÃO, pertencente ao efetivo do 13º BPM/CPR IV, delegando-lhe, para os devidos fins, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie à CorGeral da PMPA;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA - CEL QOPM RG 27273.

Corregedor-Geral da PMPA.

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 08/2024 - Cor CPR 4.

**PRESIDENTE:** 2º TEN RG 44452 HUGO SALOMAO MONTEIRO CAVALCANTE, da 23ª CIPM. **ACUSADOS:** CB RG 42406 LEANDRO NUNES SANTOS da 23ª CIPM – Novo Repartimento.

VÍTIMA: ESTADO

**DOCUMENTO ORIGEM:** Boletim de Ocorrência n° 00123/2024.105274-9.

**DEFENSOR:** 2° SGT PM RG 33588 MARIVAN COSTA

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 c/c o Art. 107 E 108 da Lei 6.833, através da Portaria nº 008/2024-PADS-CorCPR 4, para apurar se há Transgressão da Disciplina Policial militar, atribuída ao CB QPMP-0 RG 42406 LEANDRO NUNES SANTOS da 23ª CIPM – Novo Repartimento, por ter no dia 22/09/2024 por volta das 23:30, no Bar Hot Beira Mar, localizado na Siqueira Mendes, município de Abaetetuba, efetuado disparos de arma de fogo, tendo assim o acusado com sua conduta praticado, Crime

de Natureza Comum conforme ART 15 da lei 10,826/03 do Estatuto do desarmamento em tese, Transgressão de Natureza GRAVE, estando incurso, em tese, nos incisos III, IV, VII, IX, XV, XXVIII, XXXIII, e XXXVI do Art. 18, assim como as transgressões disciplinares dos incisos CXVIII, e § 1º, do Art. 37, podendo ser punido com até 30 dias de SUSPENSÃO, conforme alínea C, inciso I do Art. 50 tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA( Lei nº 6.833/2006).

#### RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir que, NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR e/ou CRIME COMUM OU MILITAR, visto que, conforme foi apurado por meio de depoimentos da testemunhas, o CB QPMP-0 RG 42406 LEANDRO NUNES SANTOS, na data do fato teria agido moderadamente, utilizando-se de meios necessários e moderados a fim de sanar uma injusta agressão atual e iminente, tendo em vista que na ocasião encontrava-se em completa desvantagem numérica frente aos três agressores que tinham a intensão de tomar o seu armamento.
- **2. ENCAMINHAR** a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPR 4;
- **3. JUNTAR** a presente decisão aos Autos do referido PADS e arquivar no cartório da CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 14 de janeiro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTÓS SILVA – CEL QOPM RG 24954 Presidente da Cor CPR 4

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 010/2024 - CORCPR 4.

PRESIDENTE: 2° SGT QPMP-0 RG 28476 SIDCLEY BARRETO SANTANA, do 13° BPM ACUSADOS: 3° SGT PM RG 26961 WILTON CLEI CAMARGO LEITE e CB PM RG 35331 ANDERSON HELANO BORGES DE OLIVEIRA, ambos do 13° BPM

VÍTIMA: ESTADO

DOCUMENTO ORIGEM: BG Nº 123 II, de 28 de julho de 2024

**ASSUNTO**: Decisão de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 c/c o Art. 107 E 108 da Lei 6.833, através da Portaria nº 010/2024-PADS-CorCPR 4, para apurar as circunstâncias em que se deu, a falta dos militares 3º SGT PM RG 26961 WILTON CLEI CAMARGO LEITE e CB PM RG 35331 ANDERSON HELANO BORGES DE OLIVEIRA, ambos do 13º BPM, à inspeção de saúde conforme publicação no BG Nº 123 II, de 28 de julho de 2024. Infringindo em tese o item, VII do Art. 18, assim como inciso XX e XXIV do Art. 37 da Lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, conforme o § 2º do Art. 31, podendo ser punido até com 30 dias de SUSPENSÃO, de acordo com inciso I, alínea "C" do Art. 50, tudo da Lei 6.833, de 13 de fevereiro 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

#### RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir que, NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR e/ou CRIME COMUM OU MILITAR, visto que, conforme foi apurado, o 3º SGT PM RG 26961 WILTON CLEI CAMARGO LEITE, data da inspeção de saúde encontrava-se incapaz temporariamente para o serviço ativo da PMPA, conforme publicação no BG nº 105 de 04/06/2024. Insta mencionar que, o referido militar compareceu a inspeção de saúde marcada para o dia 18/07/2024, ocasião em que fora novamente considerado pela Junta Médica, temporariamente incapaz para o serviço ativo, conforme publicação no BG Nº 136 de 22/07/2024, condição em que permanece até a data da conclusão deste processo.

No que tange ao CB PM RG 35331 ANDERSON HELANO BORGES DE OLIVEIRA, restou prejudicado o prosseguimento da apuração, haja vista o acusado ter sido excluído das fileiras da corporação PMPA, conforme decisão nos autos do CD 02/2020 Cor CPR 4, publicado no BG nº 01 de 02/01/2025.

- **2. ENCAMINHAR** a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPR 4;
- **3. JUNTAR** a presente decisão aos Autos do referido PADS e arquivar no cartório da CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 14 de janeiro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTÓS SILVA – CEL QOPM RG 24954 Presidente da Cor CPR 4

#### SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 006/2024 - CORCPR 4.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra "a" c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), por intermédio 1º TEN QOPM RG 35155 ALLAN SOUZA CARVALHO, pertencente ao efetivo do 45º BPM, com o escopo de apurar a suposta conduta irregular atribuída à policiais Militares, pertencentes ao 45º BPM Tailândia-PA, frente a Notícia de Fato 01.2023.00015790-0, onde em uma abordagem policial em busca de um vendedor de entorpecentes, os mesmos teriam cometido disparo de arma de fogo contra o nacional RAFAEL CONCEICÃO PASSOS.

#### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, de que não há indícios transgressão da disciplina policial militar e nem indícios de crime atribuídos aos policiais militares 3° SGT RG 37458 FERNANDO **DUTRA** BARATA e CB PM RG 42806 DIEGO FELIPE SILVA MARQUES, pertencentes ao efetivo pertencente ao efetivo do 45° BPM, que participaram da intervenção policial que culminou com o baleamento do nacional RAFAEL CONCEIÇÃO PASSOS, fato ocorrido no dia 09/09/2023, por volta das 10h00min na Rua da Escola, Distrito de Palmares, município de Tailândia. Muito embora estejam presentes todos os requisitos para caracterizar como típica a conduta narrada nos

autos do IPM, de acordo com entendimento jurisprudenciais e doutrinários, a lesão corporal em apreço está acobertada por uma causa de exculpação, qual seja, LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA ou LEGÍTIMA DEFESA DERIVADA DO ERRO. De acordo com o que se apurou, o policial militar só desferiu disparos em desfavor do nacional por achar que estava em situação de perigo iminente, tendo, assim, desferido os disparos.

- 2. **ENCAMINHAR** a presente decisão administrativa a Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;
- 3. Juntar a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 06/2024-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via a JME. Providencie a Cor CPR 4;
- 4. Arquivar a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4:

Tucuruí, 13 de janeiro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 24954 Presidente da CorCPR 4

### SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 016/2024 - Cor CPR 4.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra "a" c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), por intermédio 2º TEN QOPM RG 44543 HAMILTON ARAUJO FARIAS do 45º BPM/CPR IV, com o escopo de apurar a ocorrência, envolvendo o policial militar, SD PM RG 45969 HIGOR AFONSO COSTA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 13º BPM, no município de Tailândia, conforme B.O.P. nº 00081/2024.102939-2 e TCO nº 00081/2024.100540-4, registado pela Delegacia de Polícia -9º RISP, fato ocorrido no dia 28/09/2024.

#### RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, de que não há indícios transgressão da disciplina policial militar e nem indícios de crime atribuídos ao policial militar SD PM RG 45969 HIGOR AFONSO COSTA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo pertencente ao efetivo do 13º BPM, posto que, não há provas suficientes para corroborar a acusação contra o referido militar, e a dúvida gerada pela análise dos elementos do caso deve ser interpretada em favor do investigado, conforme o principio do *indubio pro reo*.
- **2. ENCAMINHAR** a presente decisão administrativa a Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;
- **3. JUNTAR** a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 16/2024-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via a JME. Providencie a Cor CPR 4;
- **4. ARQUIVAR** a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí, 13 de janeiro de 2025. CIUS DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 249

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTÓS SILVA – CEL QOPM RG 24954 Presidente da CorCPR 4

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 011/2024-Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 011/2024 Cor CPR 4, que teve como Encarregado o CB PM RG 38104 CLEBERSON LOURENÇO RODRIGUES DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 50º BPM, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída aos policiais militares pertencentes ao 50º BPM – 37º PPM Goianésia-PA, onde no dia 06 de abril de 2024, efetuaram a prisão dos nacionais BRUNO TEIXEIRA ALENCAR e EDIMILSON TEIXEIRA ALENCAR, onde o Bruno alega ter sido agredido pelos militares no momento de sua prisão, conforme consta no Termo de Audiência de custódia do processo nº 0800296-46.2024.8.14.0110.

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

#### RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir aos policiais militares, pertencentes ao efetivo do 50° BPM 37° PPM Goianésia-PA, visto que, restou prejudicado as investigações, posto que os denunciantes não foram localizados conforme fls. 27, a fim de prestarem informações acerca dos fatos relatados na denúncia.
- 2. **ENCAMINHAR** a presente decisão administrativa a Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;
- 3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 011/2024-CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4;
  - 4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4. Tucuruí, 13 de janeiro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 24954 Presidente da CorCPR 4

# SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 023/2024-Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 023/2024 Cor CPR 4, que teve como Encarregado o CB QPMP-0 RG 38950 HÉLIO ROSA MESCOUTO, do 50º BPM – Jacundá PA, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída a uma guarnição de policiais militares, pertencentes a 50ª BPM – cidade de JACUNDÁ, onde no dia 16/06/2024, o nacional Jhonatan Santos de Amorim

relatou em sua Audiência de custódia ter sido agredido por uma guarnição policial militar, no momento em que foi efetuada sua prisão, conforme consta no processo nº 0800628-13.2024.8.14.0110.

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

### **RESOLVE:**

- 1 CONCORDAR com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir aos policiais militares, pertencentes ao efetivo do 50º BPM 37º PPM Goianésia-PA, visto que, não restou provado, por meio de prova documental e/ou testemunhal as acusações imputadas aos militares investigados pelo denunciante.
- 2 Encaminhar a presente decisão administrativa a Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;
- 3 Juntar a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 023/2024-CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4;
  - 4 Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4. Tucuruí, 13 de janeiro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 24954 Presidente da CorCPR 4

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 025/2024-Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 025/2024 Cor CPR 4, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 42863 WALTER LEONARDI FRANCO, do 50º BPM – Jacundá PA, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída aos policiais militares, pertencentes ao 50ª BPM – cidade de JACUNDÁ, os quais teriam, supostamente, agredido o nacional KAUAN DE OLIVEIRA SILVA, no ato de sua prisão em flagrante, fato ocorrido no dia 12/07/2024, no município de Jacundá.

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir aos policiais militares, pertencentes ao efetivo do 50° BPM – 37° PPM Goianésia-PA, visto que, ficou comprovado que a ação policial estava devidamente amparada tanto judicial quanto legalmente. Ademais, não foi demonstrada, por meio de prova documental ou testemunhal, a veracidade das acusações dirigidas aos militares investigados pelo denunciante.

- 2. **ENCAMINHAR** a presente decisão administrativa a Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;
- 3. Juntar a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 025/2024-CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4;
  - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4. Tucuruí, 13 de janeiro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 24954 Presidente da CorCPR 4

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 1/2025 — CORCPR VIII

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 053/2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), e pelo art. 107 c/c art. 26, IV, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e com supedâneo nos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88; e considerando o Mandado de Prisão Preventiva nº 0810029-60.2024.8.14.0005.01.0001-11 e o IPL nº 0053/2024.100194-4 / DEACA ALTAMIRA – 11ª RISP.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o fito de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 41541 **R**OSIVALDO **PANTOJA** DE ARAUJO, lotado no 16º BPM/Altamira-PA, por ter, em tese, praticado a conduta típica prevista no Art. 217-A, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940), conforme processo nº 0810029-60.2024.8.14.0005 que tramita da 2ª Vara Criminal de Altamira - TJPA. Com seu comportamento o acusado, em tese, violou os valores policiais militares dos incisos II, VIII, X, XIV, XVII, XX, XXI e §§ 4º e 5º do Art. 17, do CEDPMPA, bem como, os preceitos éticos fundamentais presente nos incisos III, XI, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, do CEDPMPA, estando incurso no § 1º do Art. 37, do CEDPMPA, afetando com isso, o pundonor policial-militar e o decoro da classe. Tal conduta, caracteriza, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza **"GRAVE"**, conforme Art. 31, § 2º, I, III, VI, havendo possibilidade de ser sancionado

administrativamente com "LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA", conforme alínea "c", inciso I, do Art. 50, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **NOMEAR** como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado o TEN CEL QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, membro da CorCPR-VIII/Altamira-PA, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 109 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, se motivado e feito tempestivamente, consoante Art. 110 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA):

Art. 4º Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), no tocante às normas de confecção de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

Art. 5º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de janeiro de 2025.

CÁSSIO TABARANÃ SILVA - CEL QOPM RG 27273.

Corregedor-Geral da PMPA.

### HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 006/2024 - Cor CPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor – Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOAPM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, do efetivo CorCPR X / Itaituba, com o escopo de apurar às circunstâncias dos fatos exarados na exordial documentação, atinentes às condutas de policiais Militares empregados na Operação Revis Rios São Benedito e Azul, nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2023, os quais supostamente teriam exigidos valores pecuniários, para que deixassem de praticar ato de ofício em relação a supostos crimes ambientais, configurando, em tese, a prática de crime militar.

#### **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com o parecer exarado pelo Encarregado, ao depreender que as provas produzidas e juntadas ao procedimento conduzem para o indiciamento pela prática de crime crime militar e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídas ao 3º SGT PM RG 33262 DEYVID DOS SANTOS FARIAS, da 16ª CIPM / Anapu, 3º SGT PM RG 35060 GILVANNI SILVA DIAS, da ROTAM e o SD PM RG 40992 ERICK VAZ REBELO, do 28º BPM, em razão das provas acostadas aos autos que corroboram pela prática e existência de indícios suficientes de autoria e materialidade.
- PUBLICAR a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;
- **3. INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina para apurar as condutas dos militares investigados. Providencie a CorCPR X;

- **4 JUNTAR** a homologação aos autos do IPM de Portaria nº 006/2024 CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;
- **5 CADASTRAR** os autos de IPM no Processo Judicial Eletrônico, em conformidade com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 002/2021-CORREGEDORIA-GERAL/DPJM, publicada no BG Nº 158, de 25 AGO 2021. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 20 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

### COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 024/2023 - CorCPR IX

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 34924 EDER LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, do 14° BPM; SINDICADA: SD PM Fem RG 45640 LILYA ALVES DE ALMEIDA, do 14° BPM; OFENDIDOS: Sr.º Nehemias Menezes da Rocha e Sr.ª Vanessa Ferreira Sousa; DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 301/2023 - 14° BPM-PMPA e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 024/2023 - CorCPR IX, de 09 de maio de 2023, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 34924 EDER LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Documento Origem, juntado a Portaria inaugural, o qual relata que no dia 25/02/2023 por volta de 20h00, no condomínio Catavento, localizado no Maguari-Ananindeua um senhor não identificado pediu para tirar fotos e filmar a SD PM Lilya Alves de Almeida e sua amiga Lorena de Queiroz Faro, não sendo aceito, entretanto o mesmo fez as imagens sem o consentimento e gerou uma confusão que a SD Lilya sacou sua arma de fogo para dispersar o tumulto que formou, que depois chegou uma viatura e conduziu a SD PM, o síndico do condomínio e duas testemunhas para a DEPOL.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

#### **RESOLVE:**

1. **DISCORDAR** da solução a que chegou o Encarregado e concluir de que nos fatos apurados há indícios do cometimento de crime e desvio de conduta por parte do SD PM Fem RG 45640 **LILYA** ALVES DE ALMEIDA. As provas carreadas nos autos evidenciam que a investigada, por ocasião de um evento festivo no Condomínio Catavento, localizado no Maguary, em Ananindeua, sacou uma arma de fogo pertencente a PMPA, que está sob sua cautela, para o serviço policial, em meio a várias pessoas que ali participavam do evento, causando confusão no local, a ponto de ser conduzida em uma viatura policial e apresentada na Delegacia de Crimes Funcionais, onde foi autuada, conforme BO nº 00346/2023.100083-8 às fls. 06 e 07 dos autos. Deixando de observar o CEDPM, bem como a legislação sobre o uso do armamento.

- 2. **INSTAURAR** PADS para apurar a conduta descrita no item 1 desta Decisão, disponibilizando uma das vias da presente Sindicância ao Presidente do PADS para subsidiálo no referido processo. Providencie a CorCPR IX;
  - 3. Remeter a mídia da 1ª via dos autos, através do PJE a Justica Militar. Providencie a CorCPR IX;
- 4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX:
- 5. Juntar esta solução nos autos do IPM de portaria nº 024/2023-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.
- 6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos do IPM de portaria nº 024/2023-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 08 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

### SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 028/2023 - CorCPR IX

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 22283 MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE LOPES, do 14° BPM; SINDICADO: 3° SGT PM RG 33209 GLAUBER DA SILVA PINHEIRO, do 14° BPM;

OFENDIDO: Sr. Paulo Denner dos Santos Correa;

**DOCUMENTO ORIGEM:** BOPM 019/2023-CorCPRIX e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 028/2023 - CorCPR IX, de 10 de agosto de 2023, que teve como Encarregado o **2º SGT PM** RG 22283 **M**ARCELO AUGUSTO DE ANDRADE **LOPES**, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Documento Origem, juntado a Portaria inaugural, em que o senhor Paulo Denner dos Santos Correa relata ter sido vítima de ameaça e injúria por policial militar do 14º BPM, no dia 26/04/2023 por volta das 10h00, na Rodovia Moura Carvalho PA 151, nº 1239, bairro Betânia, no município de Barcarena.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

#### **RESOLVE:**

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados não há indícios de materialidade do cometimento de crime ou desvio de conduta que possa ser atribuída ao 3º SGT PM RG 33209 **GLAUBER** DA SILVA PINHEIRO, posto que a parte ofendida não foi capaz de provar o alegado, uma vez que não apresentou evidências relevantes em seu depoimento, como também não apontou nenhuma testemunha idônea que pudesse consubstanciar a denúncia. Desta feita, ficando prejudicada a elucidação dos fatos que pudesse ser confrontada com a versão do sindicado inserida nos autos;
- 2. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPR IX**:
- 3. Juntar esta solução nos autos da Sindicância de portaria nº 028/2023-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

4. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos da Sindicância de portaria nº 028/2023-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 08 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

### SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 044/2023 - CorCPR IX

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21921 MÁRCIO NATALINO DO ESPÍRITO SANTO GOMES. do 47º BPM:

SINDICADO: A investigar

**OFENDIDA**: Sra Rosicleia Lopes dos Santos;

**DOCUMENTO ORIGEM:** Print do email gmail, de 06 de setembro de 2021, remetido através do PAE: 2021/1006504.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 044/2023 - CorCPR IX, de 10 de agosto de 2023, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 21921 **MÁRCIO** NATALINO DO ESPÍRITO SANTO GOMES, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no print do email gmail, de 06 de setembro de 2021, remetido através do PAE: 2021/1006504, em que a senhora Rosicleia Lopes dos Santos relata que militares lotados no Munícipio de Moju, em tese estariam perseguindo e constrangendo a mesma sempre que a encontram, sem justificativa.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

#### RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que no bojo dos autos não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar, que possa ser atribuído a conduta de qualquer policial militar, posto que diante da confrontação das provas carreadas nos autos, não há provas contundentes que consubstancie o alegado pela autora da denúncia Srª Rosicleia Lopes dos Santos. Corroborado ainda pela desistência tácita da suposta ofendida que não quis colaborar com as investigações, assim como não apresentou provas que pudessem esclarecer os fatos, conforme fl. 09 dos autos. Desta feita, não há no bojo dos autos provas testemunhais e materiais que direcionem a um norte acusatório;
- SOLICITAR a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX:
- 3. Juntar esta solução nos autos da Sindicância de Portaria nº 044/2023-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;
- 4. Arquivar a via dos autos da Sindicância de Portaria nº 044/2023-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 021/2024 - CorCPR IX

**ENCARREGADO:** 2° SGT PM RG 22456 **LAURINEY** CARVALHO DA SILVA, do 31° BPM; **SINDICADO:** 3°SGT PM RG 18.014 ELSON RODRIGUES DE MOURA, do 31°BPM;

**OFENDIDO**: Sr. PAULO SÉRGIO LANOA DE CARVALHO;

**DOCUMENTO ORIGEM:** MEM No. 068/2024 - CorGeral e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 021/2024 - CorCPR IX, de 10 de abril de 2024, que teve como encarregado o 2ºSGT PM RG 22.456 **LAURINEY** CARVALHO DA SILVA, do 31ºBPM, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no MEM Nº. 068/2024 - CorGeral e seus anexos, onde Sr. Paulo Sérgio Lanoa de Carvalho, relata que no dia 08/01/2024, por volta das 11h foi intimidado por um policial militar, fato este ocorrido no Ramal Queiroz Fernandes, km 30, no município de Acará.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos.

#### **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que os Autos da referida Sindicância, não evidenciaram qualquer indício de crime militar e comum ou transgressão da Disciplina Policial Militar, que possa ser atribuído ao 3º SGT PM RG 18014 ELSON RODRIGUES DE MOURA, do 31º BPM, uma vez que, não ficou evidenciado provas contra o policial, por força de não apresentação de documentos, testemunhas, e outro instrumento comprobatório que pudesse subsidiar a sua denúncia feita na Corregedoria Geral da PMPA, por parte do nacional, Paulo Sérgio Lanoa de Carvalho, quando relata em seu depoimento inicial de que teria recebido ameaças do policial em comento, não apresentando portanto provas circunstanciais para fundamentar a sua denúncia carreada a CorGeral da PMPA, conforme ficou apurado nos Autos desta SINDICÂNCIA. É bem verdade que assim como não se vislumbra a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006 por parte do então encarregado da SIND, 2ºSGT PM RG 22.456 LAURINEY CARVALHO DA SILVA, do 31º BPM; Há indícios de Transgressão Policial Militar, por força da condução desidiosa dos trabalhos da referida SIND por parte do Encarregado 2ºSGT PM RG 22.456 LAURINEY CARVALHO DA SILVA, do 31ºBPM;
- 2. **INSTAURAR** PADS para apurar a conduta descrita no item 1 e alínea a) desta Decisão, disponibilizando uma das vias da presente SIND. ao Presidente do PADS para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX;
- 3. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX:
- 4. Juntar esta solução nos autos da SIND de portaria nº 021/2024-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX:
- 5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos da SIND de portaria nº 021/2024-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 05 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27.287 Presidente da CorCPR IX

# SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 062/2024 - CorCPR IX

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 16.411 AILTON SILVA DIAS, do CPR IX;

SINDICADO: 3° SGT PM RG 34.501 JUCINEY GONÇALVES CORRÊA e SD PM RG 42.239 RUAN CARLOS MONTEIRO DA SILVA, respectivamente do BOPE e 31° BPM;

OFENDIDO: Sra. LULIANE FARIAS PINHEIRO:

**DOCUMENTO ORIGEM:** BOPM N°. 016-2021-CorCPR IX.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 062/2024 - CorCPR IX, de 21 de maio de 2024, que teve como Encarregado o 1ºSGT PM RG 16.411 **AILTON** SILVA DIAS, do CPR IX, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº. 016-2021-CorCPR IX e seus anexos, onde em tese, por policiais militares do 31ºBPM, durante uma abordagem a 02(dois) nacionais em frente a sua residência, localizada na Travessa Euclides da Lima, nº. 835, Vila de Beja, Abaetetuba, fato ocorrido no dia 21/08/2021, por volta das 23h30min.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos.

#### **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que os Autos da referida Sindicância, não evidenciaram qualquer indício de crime militar e comum ou transgressão da Disciplina Policial Militar, que possa ser atribuído aos militares: 3º SGT PM RG 34.501 JUCINEY GONÇALVES CORRÊA e SD PM RG 42.239 RUAN CARLOS MONTEIRO DA SILVA, respectivamente servindo no BOPE e 31ºBPM, uma vez que, com a negativa da nacional Suellen em não comparecer para depor a respeito de sua denúncia formulada conforme BOPM acima referendado, para corroborasse com provas e testemunhas que pudessem advir através de seu depoimento onde inclusive uma das testemunhas que poderiam contribuir para elucidar dos fatos também uma certidão de não comparecimento na data das oitivas da sindicância, além dos depoimentos tomados dos militares citados em sua denúncia que não confirma terem cometido as infrações lá mencionadas, portanto devido todas essas ausências nas oitivas o presente procedimento encontrou dificuldades para uma apuração mais aprofundada diante dos fatos narrados em sua denúncia. Desta feita, tornouse prejudicada a presente averiguação deste procedimento conforme ficou apurado nos Autos desta SIND:
- 2. **SOLICITAR** a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- 3. JUNTAR esta solução nos autos da SIND de portaria nº 062/2024-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;
- 4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos da SIND de portaria nº 062/2024-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 21 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27.287 Presidente da CorCPR IX

# SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 073/2024 - CorCPR IX

**ENCARREGADO:** 1º TEN QOPM RG 42864 GILSON LEANDRO LIBÓRIO **GONDIM**, do 32º BPM:

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES DO 32ºBPM; OFENDIDO: Sr. ROSIELSO VIANA DE SOUZA;

**DOCUMENTO ORIGEM:** NF Nº. 01.2023.00009563-0 e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 073/2024 - CorCPR IX, de 28 de maio de 2024, que teve como encarregado o 1ºTEN QOPM RG 42.864 GILSON LEANDRO LIBÓRIO **GONDIM**, do 32ºBPM, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no NF Nº. 01.2023.00009563-0 e seus anexos, onde, em tese, O Sr. Rosielso Viana de Souza, foi agredido e ameaçado por um policial militar no dia 24/06/2023 por volta das 19h30, fato ocorrido no município de Mocajuba.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos.

#### **RESOLVE:**

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que os Autos da referida Sindicância, não evidenciaram qualquer indício de crime militar e comum ou transgressão da Disciplina Policial Militar, que possa ser atribuído aos militares do 32ºBPM: 3°SGT PM RG 26.976 JAIR AUGUSTO FARIAS RAMOS e CB PM RG 40.075 ELISON PITEIRA CAVALCANTE, escalados naquele dia e data, conforme atestado em anexo pela escala de serviço da Unidade cuja qual servem, de modo que, ao averiguar o procedimento através das diligências policias, observou que a vítima passou a trazer as mesmas informações que outrora relata junto ao MP estadual, sem ao menos apresentar provas de contundência de suas afirmações contra seus "algozes", como exame de corpo de delito, testemunhas ou mesmo imagens que corroborassem com suas afirmações iunto ao seu depoimento, prejudicando assim a verdade real dos fatos trazido a baila. Desta feita, vale frisar que a vítima das denúncias em nenhuma hipótese trouxe novos elementos comprobatórios que configurassem os crimes aos militares em suas acões policiais no dia dos fatos, portanto nada restando provado nas denúncias até a presente apuração, ficando pelo encarregado prejudicada a presente demanda conforme consta nos Autos desta SINDICÂNCIA. É bem verdade que assim como não se vislumbra a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006 por parte do então encarregado da SIND, 1ºTEN QOPM RG 42.864 GILSON LEANDRO LIBÓRIO GONDIM, do 32° BPM:

Há indícios de Transgressão Policial Militar, por força da condução desidiosa dos trabalhos da referida SIND por parte do Encarregado 1º SGT PM RG 25503 JOÃO **ZILDO** LOPES DA COSTA, do 32º BPM;

2. **INSTAURAR** PADS para apurar a conduta descrita no item 1 e alínea a) desta Decisão, disponibilizando uma das vias da presente SIND ao Presidente do PADS para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX;

- 3. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- 4. Juntar esta solução nos autos da SIND de portaria nº 073/2024-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX:
- 5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos da SIND de portaria nº 073/2024-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 22 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27.287 Presidente da CorCPR IX

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 075/2022 - CorCPR IX

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 42893 GLADSTON FREITAS DE SOUZA, do 31° BPM; ESCRIVÃO: 3°SGT PM RG 34.594 JOSÉ MÁRIO SENA MARTINHO, do 14° BPM; INVESTIGADOS: 3°SGT PM RG 33.039 ROBSON JOSÉ ARAÚJO LIMA e SD PM

RG 42.439 ALEX DA SILVA DUTRA, ambos do 31º BPM;

**OFENDIDO:** RAFAEL SANTANA PAIVA:

**DOCUMENTO ORIGEM:** Mem.: nº. 29/2022-31°BPM/P2-PMPA e demais anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 075/2022 - CorCPR IX, de 06 de dezembro de 2022, que teve como Encarregado o 2ºTEN QOPM RG 42.893 **GLADSTON** FREITAS DE SOUZA, do 31ºBPM, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Documento Origem, juntado a Portaria inaugural, noticiando, em tese, que por volta das 10h30, na cidade de Acará, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional Rafael Santana Paiva, vulgo "Rafinha".

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

#### RESOLVE:

1. CONCORDAR da Solução a que chegou o Encarregado e concluir, de que nos fatos apurados, não há indícios de crime militar e de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos a conduta dos policiais: 3°SGT PM RG 33.039 ROBSON JOSÉ ARAÚJO LIMA e SD PM RG 42.439 ALEX DA SILVA DUTRA, ambos do 31° BPM, face a uma intervenção policial, a uma comunidade do município de Acará, precisamente na área do Rio Pequeno, onde após a chegada da GUPM mesmo diante da percepção por parte do nacional Rafael, o mesmo, resolveu atirar contra os policiais através de sua espingarda, vindo com a presente atitude, ser repreendido com a resposta policial, vindo a alvejá-lo e mesmo com o socorro policial, sido contatado seu óbito através da unidade de saúde mais próxima aos fatos. Diante da confrontação das provas carreadas nos autos ficou evidenciado que não houve crime militar e tão pouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos militares em questão, uma vez que, não ficou evidenciado ameaças de qualquer ordem através de imagens, testemunhas ou qualquer outro meio legal de provas para robustecer denúncias em contrário a este órgão correicional. Ademais, ficou provado que houve resposta

através da GUPM a uma injusta agressão perpetrada pelo nacional Rafael, assim como não se vislumbra a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006 por parte do então encarregado do IPM, 2ºTEN QOPM RG 42.893 **GLADSTON** FREITAS DE SOUZA, do 31º BPM, por cometimento de DESÍDIA;

- SOLICITAR a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- 3. **INSTAURAR** PADS para apurar a conduta do 2º TEN QOPM RG 42893 **GLADSTON** FREITAS DE SOUZA, do 31ºBPM, descrita no item 1 desta Decisão, disponibilizando uma das vias do presente IPM ao Presidente do PADS para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX;
- Remeter a mídia da 1ºvia dos autos, através do PJE a Justiça Militar. Providencie a CorCPR IX;
- 5. Juntar esta solução nos autos do IPM de portaria nº 075/2022-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX:
- 6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos do IPM de portaria nº 075/2022-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27.287 Presidente da CorCPRIX

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 017/2023 - CorCPR IX

**ENCARREGADO:** CEL QOPM RG 27318 ANTÔNIO **MAURICIO** SANTANA SILVA, do CPR IX:

ESCRIVÃO: 2º SGT PM RG 21.570 LEONITO JESUS DO RÊGO, do 14º BPM;

INVESTIGADOS: 2° SGT PM RG 22283 MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE LOPES e 2° SGT PM RG 23197 MARCOS JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA, todos pertencentes ao efetivo do 14° BPM:

**OFENDIDO:** NANDO NESTOR DA SILVA CONCEIÇÃO;

 ${\bf DOCUMENTO~ORIGEM:}~Of.:~n^o~093/2022-{\rm DPB~noticiando,~em~tese,~indícios~de}$  crime militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 017/2023 - CorCPR IX, de 13 de março de 2023, que teve como Encarregado o CEL QOPM RG 27.318 ANTÔNIO **MAURÍCIO** SANTANA SILVA, do CPR IX, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no documento origem, juntado a Portaria inaugural, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 25/02/2022, por volta das 19h55, policiais militares do 14º BPM que fizeram a apresentação à DEPOL do nacional NANDO NESTOR DA SILVA CONCEIÇÃO, se recusaram a aguardar os procedimentos médicos legais necessários e mentiram para o delegado informando que o médico liberou, colocando em risco a vida do preso que depois passou por complicações de saúde.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos;

#### RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base nas provas carreadas nos autos, de que nos fatos apurados:
- (1) Não há indícios de crime militar e transgressão disciplinar a serem atribuídos à conduta dos militares, 2° SGT PM RG 22.283 MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE LOPES e 2° SGT PM RG 23.197 MARCOS JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA, todos pertencentes ao efetivo do 14° BPM, os quais teriam, em tese, inobservado a espera legal do então naquele momento paciente Nando N.S. Conceição, por ocasião de um atendimento naquela unidade de saúde pública, não havendo portanto nos autos, testemunhas, materiais admitidos em nosso ordenamento jurídico que possa comprovar a culpabilidade dos policiais militares envolvidos no caso em apreço. Diante da confrontação das provas acostadas aos autos, ficou demonstrado que os agentes públicos estavam de serviço e agiram legitimamente, face as medidas operacionais e administradas que os tinham como obrigação de dever de fazer. O conjunto probatório das provas evidencia que a ação policial se deu em estado legal de atuação para as guarnições da PMPA, todas portanto legitimadas conforme nosso Código Penal Militar (Decreto-lei nº. 1.001, de 21 de outubro de 1969);
- (2) Há indícios de crime comum por parte da policial civil, que acompanhava o nacional Nando Nestor da Silva Conceição, uma vez que, na data dos fatos (26/02/2022) era a referida policial civil;
- 2. **SOLICITAR** a publicação da presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- 3. **REMETER** a mídia dos autos, através do PJE a Justiça Militar. Providencie a CorCPR IX.
- 4. **JUNTAR** esta homologação nos autos do IPM de Portaria nº 017/2023-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX:
- 5. **ARQUIVAR** a via dos autos do IPM de Portaria nº 017/2023-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA. 05 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 002/2024 - CorCPR IX

**ENCARREGADO:** MAJ QOPM RG 32551 **RÔMULO** DOS SANTOS DA SILVA, do 47º BPM. **ESCRIVÃO:** 2º TEN QOPM RG 44462 **SAULO** DOMINGOS DE MELO PINHEIRO, do 47º BPM.

**INVESTIGADOS:** Policiais Militares do 47° BPM.

OFENDIDO: ISAIAS PAES SANTOS.

**DOCUMENTO ORIGEM:** MPI nº 001/2024 - 47° BPM e BOPM N° 002/2024 - CorCPR IX.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 002/2024 — CorCPR IX/Substituição, de 23 de fevereiro de 2024, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI nº 001/2024 - 47º BPM e BOPM nº 002/2024 - CorCPR IX, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 10/01/2024, por volta das 03h, na Vila Castanhandeua, próximo a Igreja Deus e Amor, município de Moju, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional ISAIAS PAES CAMPOS.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

#### **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com o parecer do Encarregado e concluir com base nas provas carreadas aos autos, que não houve a prática de crime militar e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares investigados que participaram da intervenção policial que resultou no óbito do nacional ISAIAS PAES CAMPOS, ocorrido no dia 10 de janeiro de 2024, por volta das 03h, no município de Moju/PA, pois o conjunto probatório das provas evidencia que a ação policial se deu em estado de legítima defesa (Art. 23 do CPB e Art. 42 do CPM), assim como vislumbra-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006, razão pelo qual deixo de imputar qualquer responsabilidade criminal ou administrativa aos policiais militares investigados;
- 2. **SOLICITAR** a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX:
  - 3. Remeter a mídia dos autos à Justica Militar, através do PJe. Providencie a CorCPR IX;
- 4. Juntar esta homologação aos autos do IPM de Portaria nº 002/2024 CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;
- 5. Arquivar os autos do presente IPM no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 13 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 016/2024 - CorCPR IX

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 42873 CLÁUDIO GUERRA PARAENSE, do 47º BPM. ESCRIVÃO: 2º SGT PM RG 22852 PAULO SÉRGIO MORAES DOS SANTOS. do 47º BPM.

**INVESTIGADOS:** Policiais Militares do 47º BPM.

**OFENDIDO**: JOEL DE LEÃO PINHEIRO, alcunha "BOBY".

**DOCUMENTO ORIGEM:** Mem Nº 130/2024-P2/47° BPM e seu anexo.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 016/2024 - CorCPR IX, de 20 de março de 2024, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos

fatos trazidos à baila no Mem. nº 130/2024 - P2/47º BPM e anexo: MPI nº 002/2024 - 47º BPM, juntados a presente portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 24/02/2024, na Vila Soledade, Zona Rural do município de Moju/PA, ocorreu uma Intervenção Policial que resultou no óbito do nacional Joel de Leão Pinheiro, alcunha "BOBY".

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

#### **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com o parecer do Encarregado e concluir com base nas provas carreadas aos autos, que não houve a prática de crime militar e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares investigados que participaram da intervenção policial que resultou no óbito do nacional JOEL DE LEÃO PINHEIRO, alcunha "BOBY", ocorrido no dia 24 de fevereiro de 2024, no município de Moju, pois o conjunto probatório das provas evidencia que a ação policial se deu em estado de legítima defesa (Art. 23 do CPB e Art. 42 do CPM), assim como vislumbra-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006, razão pelo qual deixo de imputar qualquer responsabilidade criminal ou administrativa aos policiais militares investigados;
- 2. **SOLICITAR** a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
  - 3. Remeter a mídia dos autos à Justiça Militar, através do PJe. Providencie a CorCPR IX;
- 4. Juntar esta homologação aos autos do IPM de Portaria nº 012/2024 CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX:
- 5. Arquivar os autos do presente IPM no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 13 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 026/2024 - CorCPR IX

**ENCARREGADO:** TEN CEL QOPM 29172 WAGNER **SALES** CABRAL JÚNIOR, do 32° BPM; **ESCRIVÃO:** 3° SGT PM RG 21374 MARINALDO CALDAS DE **BRITO**, do 32° BPM;

INVESTIGADOS: 3° SGT PM RG 28151 SÍLVIO ANDRÉ ALVES DE SOUZA, SD PM RG 42944 LEANDRO MORAES DE SOUZA e SD PM RG 42447 WELINGTON JOSÉ XAVIER DA SILVA, todos do CPR IX/32° BPM.

OFENDIDO: Luciano Leite Apinagés;

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 015/2022-32° BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 026/2024 — CorCPR IX, de 03 de maio de 2024, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no documento origem, juntado a poetaria inaugural, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 04/06/2022, na Rua Jardim Paraíso, bairro Novo,

cidade de Mocajuba, por volta das 19h40 ocorreu uma intervenção Policial que resultou no óbito do nacional Luciano Leite Apinagés, vulgo " EVANS".

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

#### **RESOLVE:**

- **1. CONCORDAR** parcialmente com a solução do Encarregado do presente IPM e concluir de que nos fatos apurados:
- a) Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina a ser atribuído a conduta do SD PM RG 42447 WELINGTON JOSÉ XAVIER DA SILVA, em função de uma intervenção policial por ocasião de uma abordagem ao nacional Luciano Leite Apinagés, após denúncia de que este estaria participando do tráfico de drogas em uma localidade do Bairro da Pracinha, município de Mocajuba. As provas carreadas aos autos, dão conta que o ofendido estava portando uma de arma de fogo, de fabricação caseira, Cal. 24", com uma (01) munição percutida e que a ação do servidor investigado teria sido legítima e necessária. Ademais, os autos do IPM revelaram ainda, que o servidor agiu em estado de legítima defesa (Art. 23 do CPB e Art. 42 do CPM), assim como vislumbra-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006. Entendimento corroborado pelo IPL nº 000126/2022.100190-2 (FIs. 22 a 59);
- **b)** Não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos aos 3º SGT PM RG 28151 **SÍLVIO** ANDRÉ ALVES DE SOUZA e SD PM RG 42944 LEANDRO **MORAES** DE SOUZA, uma vez que suas condutas, por ocasião dos fatos, não contribuíram para o resultado morte do nacional Luciano Leite Apinagés (Fls. 04 e 48);
- 2. SOLICITAR a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- **3. REMETER** a mídia dos autos à Justiça Militar, através do PJE. Providencie a CorCPR IX;
- 4. JUNTAR esta homologação aos autos do IPM de Portaria nº 026/2024 CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;
- 5. ARQUIVAR os autos do presente IPM no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 027/2024 - CorCPR IX

ENCARREGADO: CAP QOAPM 26958 FÁBIO GAIA PEREIRA, do 32° BPM. ESCRIVÃO: 3° SGT PM RG 35693 MARCOS CARVALHO FERREIRA, do 32° BPM. INVESTIGADOS: SUB TEN PM RG 25503 ROSIVALDO DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, CB PM RG 39916 JOSÉ SMITH DIAS DE OLIVEIRA, SD PM RG 42231 JOSIEL GOMES DIAS e SD PM RG 42608 DYEGO GOMES LOPES, todos do CPR IX/32° BPM.

**OFENDIDO**: Ronigleu Barreiro Tavares;

## DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 013/2022-32° BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 027/2024 — CorCPR IX, de 03 de maio de 2024, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no documento origem, juntado a Portaria inaugural, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 26/05/2022, na Travessa Boa Esperança, bairro Matinha, cidade de Limoeiro do Ajurú, por volta das 05h45 ocorreu uma intervenção Policial que resultou em lesão corporal do nacional Ronigleu Barreiro Tavares.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

## **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR parcialmente com a solução a que chegou o Encarregado e concluir de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina que possa ser atribuída a conduta dos investigados, em razão de uma ação policial legítima, posto que as provas materiais e testemunhais carreadas aos autos deixam cristalino que os policiais militares estavam de serviço e agiram legitimamente, face a conduta ofensiva e armada do ofendido, culminando com o seu baleamento. Desta feita, os agentes públicos agiram dentro dos princípios legais ao efetuarem a prisão do nacional Ronigleu Barreiro Tavares, que estava portando, no momento do fato, uma (01) arma de fabricação caseira, Cal. 38", como se vê às fls. 06, 07, 28 a 31, 72 a 93 dos autos. Entendimento corroborado pelo IPL nº 00125/2022.100031-1 (Fls. 72 a 93). O conjunto probatório das provas evidencia que a ação policial se deu em estado de legítima defesa (Art. 23 do CPB e Art. 42 do CPM), assim como vislumbra-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006;
- 2. **SOLICITAR** a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
  - 3. Remeter a mídia dos autos à Justiça Militar, através do PJE. Providencie a CorCPR IX;
- 4. Juntar esta homologação aos autos do IPM de Portaria nº 027/2024 CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;
- 5. Arquivar os autos do presente IPM no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 028/2024 - CorCPR IX

**ENCARREGADO**: CAP QOAPM 17154 LINO **ALBERTO PINHO**, do 32° BPM; **ESCRIVÃO**: 3° SGT PM RG 21374 MARINALDO CALDAS DE **BRITO**. do 32° BPM;

INVESTIGADOS: 3° SGT PM RG 39759 RITTZ DE FREITAS CRUZ, CB PM RG 37589 DIEGO AQUINO RIBEIRO e SD PM RG 43223 ANDERSON BORGES DA SILVA, todos do CPR IX/32° BPM.

**OFENDIDO**: Irson Rodrigues e Castro;

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 014/2022-32° BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 028/2024 — CorCPR IX, de 03 de maio de 2024, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no memorando origem, juntado a Portaria inaugural, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 26/05/2022, na Vila de Bom Jardim, bairro Areião, cidade de Cametá, por volta das 10h30 ocorreu uma intervenção Policial que resultou no óbito do nacional Irson Rodrigues de Castro.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

## **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR parcialmente com a solução do Encarregado do presente IPM e concluir de que nos fatos apurados:
- a) Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina a ser atribuído a conduta do 3º SGT PM RG 39759 **RITTZ** DE FREITAS CRUZ, em função de uma intervenção policial, por ocasião de uma abordagem ao nacional Irson Rodrigues de Castro, após denúncia de que este teria participado de um crime de Latrocínio que teve como vítima o Sr. João Correa Pinheiro, fato ocorrido na Vila Bom Jardim, município de Cametá. As provas carreadas aos autos, dão conta que a ação do investigado teria sido legítima e necessária face a ação ofensiva e armada do acusado que portava uma de arma de fogo, de fabricação caseira, Cal. 38", culminando com seu baleamento, este após ser socorrido até a Unidade de Saúde local, porém não resistiu aos ferimentos e evoluiu à óbito, como se vê às fls. 05 e 06 a 46 dos autos. Ademais, os autos do IPM revelaram ainda, que o servidor agiu em estado de legítima defesa (Art. 23 do CPB e Art. 42 do CPM), assim como vislumbra-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006. Entendimento corroborado pelo IPL nº 00054/2022.100267-3 (Fls. 06 a 46);
- b) Não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos CB PM RG 37589 DIEGO AQUINO RIBEIRO e SD PM RG 43223 ANDERSON BORGES DA SILVA, uma vez que suas condutas, por ocasião dos fatos, não contribuíram para o resultado morte do nacional Irson Rodrigues e Castro (Fls. 05, 50, 53 e 56);
- 2. **SOLICITAR** a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
  - 3. Remeter a mídia dos autos à Justiça Militar, através do PJE. Providencie a CorCPR IX;
- 4. Juntar esta homologação aos autos do IPM de Portaria nº 028/2024 CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;
- 5. Arquivar os autos do presente IPM no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 029/2024 - CorCPR IX

**ENCARREGADO:** 2º TEN QOPM 40756 ADELAILDO **MAXIMO** OLIVEIRA, do 32º BPM. **ESCRIVÃO:** 3º SGT PM RG 35693 MARCOS **CARVALHO** FERREIRA, do 32º BPM.

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 34757 WAGNER RODRIGUES FERREIRA e CB PM RG 39265 ESTEVÃO ZURIEL SILVA DO NASCIMENTO, ambos do CPR IX/32º BPM.

**OFENDIDOS**: Genilson Monteiro Braga e Gleivison Lopes David;

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 016/2022-32º BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 029/2024 – CorCPR IX, de 03 de maio de 2024, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no documento origem, juntado a portaria inaugural, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 09/06/2022, no bairro Centro, cidade de Mocajuba, por volta das 02h00 ocorreu uma intervenção Policial que resultou no óbito dos nacionais Genilson Monteiro Braga (vulgo "GG") e Gleivison Lopes David (vulgo "DOUGLAS").

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos.

#### **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina que possa ser atribuída a conduta dos investigados, em razão de uma intervenção policial, por ocasião de uma abordagem aos nacionais Genilson Monteiro Braga e Gleivison Lopes David, após denúncia de que estes estariam armados no interior de uma residência, localizada no Bairro Centro, município de Mocaiuba, momento em que os policiais militares reagiram a conduta ofensiva e armada dos ofendidos, culminando com o baleamento de ambos, os quais foram socorridos e levados até a unidade de saúde local, contudo não resistiram aos ferimentos e evoluíram a óbito. O conjunto probatório das provas, dão conta de que os acusados estavam de posse de armas de fogo e que a ação dos agentes públicos teria sido legítima e necessária. Ademais, os autos do IPM revelaram ainda, que os nacionais ao norte citados estavam portando, no momento do fato, uma (01) arma de fogo Cal. 28", com uma (01) munição percutida e uma (01) Pistola .40 (PT 940), com três munições, como se vê às fls. 04, 08, 22 a 59 dos autos. Desta feita, as provas acostadas aos autos evidenciam que a ação policial se deu em estado de legítima defesa (Art. 23 do CPB e Art. 42 do CPM), assim como vislumbra-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006. Entendimento corroborado pelo IPL nº 000126/2022.100207-1 (Fls. 22 a 59).
- 2. **SOLICITAR** a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX:
  - 3. Remeter a mídia dos autos à Justica Militar, através do PJE. Providencie a CorCPR IX;
- 4. Juntar esta homologação aos autos do IPM de Portaria nº 029/2024 CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX:
  - Arquivar os autos do presente IPM no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba. 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 037/2024 - CorCPR IX

ENCARREGADO: CAP QOPM 26958 FABIO GAIA PEREIRA, do 32º BPM;

ESCRIVÃO: 3º SGT PM RG 35693 MARCOS CARVALHO FERREIRA, do 32º BPM; INVESTIGADOS: CB PM RG 40598 CLEBER DO SOCORRO CARMO COSTA e CB

PM RG 40560 PAULO DE ASSIS COSTA, ambos do CPR IX/32º BPM.

OFENDIDO: José Antônio Almeida Magno:

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 018/2022-32º BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 037/2024 — CorCPR IX, de 22 de maio de 2024, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no documento origem, juntado a Portaria inaugural, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 13/07/2022, na Vila Maracu do Carmo, cidade de Cametá, por volta das 22h00, ocorreu uma intervenção Policial que resultou em lesão corporal ao nacional José Antônio Almeida Magno.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

## **RESOLVO:**

- 6. **CONCORDAR** parcialmente com a solução do Encarregado do presente IPM e concluir de que nos fatos apurados:
- a) Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina a ser atribuído a conduta do CB PM RG 40598 CLEBER DO SOCORRO CARMO COSTA ao reagir a ação ofensiva do nacional José Antônio Almeida Magno, que ao interferir em uma ação policial legítima, tentou contra a guarnição PM de serviço, a ponto tentar retirar a arma de fogo do servidor investigado, tendo o militar por ocasião do revide efetuado um único disparo que atingiu o agressor a altura da perna, o qual foi socorrido até uma Unidade de Saúde local. As provas carreadas aos autos, dão conta que a ação do servidor teria sido legítima e necessária face a ação ofensiva do acusado. Ademais, os autos do IPM revelaram ainda, que o servidor agiu em estado de legítima defesa (Art. 23 do CPB e Art. 42 do CPM), assim como vislumbra-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006.
- **b)** Não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao CB PM RG 40560 PAULO DE ASSIS COSTA, uma vez que sua conduta, por ocasião dos fatos, não contribuiu para a Lesão Corporal no nacional José Antônio Almeida Magno (Fls. 07, 22, 24);
- 7. **SOLICITAR** a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- 8. **REMETER** a mídia dos autos à Justiça Militar, através do PJE. Providencie a CorCPR IX;
- 9. **JUNTAR** esta homologação aos autos do IPM de Portaria nº 037/2024 CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;

10. Arquivar os autos do presente IPM no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 048/2024 - COrCPR IX ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 24806 ELIELSON FERREIRA DE MACEDO, do 31º BPM:

ESCRIVÃO: 3º SGT QPMP RG 38.106 LAIANE DA SILVA, do 31º BPM;

INVESTIGADOS: SGT ODAIR JOSÉ CARNEIRO PEREIRA, SGT MANOEL JOÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA, CB JONAS DE MELO VIDAL, CB FRANCISCO DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, todos pertencentes ao efetivo do 31°BPM;

**OFENDIDO:** DOUGLAS PANTOJA DE CASTRO. **DOCUMENTO ORIGEM:** MPI. nº 005/2023-31º BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 048/2024 - CorCPR IX, de 23 de maio de 2024, que teve como Encarregado o 2ºTEN QOPM RG 24.806 ELIELSON FERREIRA DE **MACEDO**, do 31ºBPM, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Documento Origem, juntado a Portaria inaugural, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 19/03/2023, Pa 151 na cidade de Igarapé-Miri, por volta das 15h30 ocorreu uma intervenção Policial que resultou no óbito do nacional Douglas Castro Pantoja, vulgo "DODO".

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

## RESOLVE:

- **1. CONCORDAR** com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base nas provas carreadas nos autos, de que nos fatos apurados:
- a) Não há indícios de crime militar a serem atribuídos à conduta dos militares: 3 SGT ODAIR JOSÉ CARNEIRO PEREIRA, SGT MANOEL JOÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA, CB JONAS DE MELO VIDAL, CB FRANCISCO DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, todos pertencentes ao efetivo do 31ºBPM, os quais participaram de uma intervenção policial militar na cidade de Igarapé-Miri, onde por volta das 15h30, em confronto armado com o nacional, Douglas Castro Pantoja, vulgo "DODO". Douglas Castro Pantoja, vulgo "DODO", vindo o nacional a tombar e vindo a óbito. Entendimento corroborado pelo IPL nº 00124-2023.00096-3 (FIs. 39 e 40). O conjunto probatório das provas evidencia que a ação policial se deu em estado de legítima defesa (Art. 23 do CPB e Art. 42 do CPM), assim como não se vislumbra a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006, por parte do encarregado do IPM, 2ºTEN QOPM RG 24.806 ELIELSON FERREIRA DE MACEDO, do 31ºBPM:

- **b)** Há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 2°TEN QOPM RG 24.806 ELIELSON FERREIRA DE **MACEDO**, do 31°BPM, uma vez que, foi desidioso na entrega de seu procedimento em questão;
- 2. SOLICITAR a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- **3. INSTAURAR** PADS para apurar a conduta descrita no item 1 e alínea b) desta Decisão, disponibilizando uma das vias do presente IPM ao Presidente do PADS para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX.
- **4. REMETER** a mídia da 1ºvia dos autos, através do PJE a Justiça Militar. Providencie a CorCPR IX.
- **5. JUNTAR** esta solução nos autos do IPM de portaria nº 048/2023-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;
- **6. ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos do IPM de portaria nº 048/2023-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 05 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27.287 Presidente da Corps IX

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 056/2024 - CorCPR IX

**ENCARREGADO:** 2º TEN QOAPM RG 24278 **LUIS CARLOS** RAIOL DA SILVA, do 31º BPM; **ESCRIVÃO:** 3º SGT QPMP RG 34594 JOSÉ MARIA **SENA** MARTINS, do 31º BPM;

INVESTIGADOS: 3° SGT RG 33058 AJACKSON BARBOSA TAVARES, 3° SGT RAFAEL ADDARIO BASTOS, EVANDRO COELHO COSTA, todos pertencentes ao efetivo do 31° BPM:

**OFENDIDO:** BENEDITO CORRÊA BORGES.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI. nº 005/2023-31°BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 056/2024 - CorCPR IX, de 28 de maio de 2024, que teve como Encarregado o 2ºTEN QOAPM RG 24.278 **LUIS CARLOS** RAIOL DA SILVA, do 31ºBPM, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Documento Origem, juntado a Portaria inaugural, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 07/04/2023 na comunidade do Piri, município de Igarapé-Miri, por volta das 09h45, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional Benedito Corrêa Borges, vulgo "Bené".

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

#### RESOLVE:

- (1) **CONCORDAR** com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base nas provas carreadas nos autos, de que nos fatos apurados:
- a) Não há indícios de crime militar a serem atribuídos à conduta dos militares: 3°SGT RG 33.058 AJACKSON BARBOSA TAVARES, 3°SGT RAFAEL ADDARIO BASTOS,

EVANDRO **COELHO** COSTA, todos pertencentes ao efetivo do 31ºBPM, os quais participaram de uma intervenção policial militar quando no dia 07/04/2023 na comunidade do Piri, município de Igarapé-Miri, por volta das 09h45, ocorrera uma intervenção policial militar, culminando com o óbito do nacional, Benedito Corrêa Borges, vulgo "Bené". Ficando provado nos Autos que a intervenção dos militares investigados se deu em estado de legítima defesa (Art. 23 do CPB e Art. 42 do CPM), assim como não se vislumbra a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006, por parte do encarregado do IPM, 2ºTEN QOAPM RG 24.278 **LUIS CARLOS** RAIOL DA SILVA, do 31ºBPM:

- b) Há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 2ºTEN QOAPM RG 24.278 LUIS CARLOS RAIOL DA SILVA, do 31ºBPM, uma vez que, foi desidioso na entrega de seu procedimento em questão;
- 1. SOLICITAR a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX:
- 2. **INSTAURAR** PADS para apurar a conduta descrita no item 1 e alínea b) desta Decisão, disponibilizando uma das vias do presente IPM ao Presidente do PADS para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX.
- 3. Remeter a mídia da 1º via dos autos, através do PJE a Justiça Militar. Providencie a CorCPR IX.
- 4. Juntar esta solução nos autos do IPM de portaria nº 056/2024-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX:
- 5. Arquivar a  $1^a$  e  $2^a$  via dos autos do IPM de portaria  $n^o$  056/2024-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27.287 Presidente da CorCPR IX

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI
   DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2025 DE RECURSO HIERÁRQUICO DO
   PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS Nº 4/2024 –
   CORCPR XI.

PRESIDENTE: 2° TEN QOAPM RG 33342 VANILSON DE LIMA RODRIGUES.

**RECORRENTE:** 3º SGT PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO **AMARAL**, CB PM RG 41848 LUCAS **BRASIL** DUARTE e CB PM RG 41868 MARCO ANTÔNIO **VELOSO** CORRÊA, todos pertencentes a 20ª CIPM.

**DEFENSORES**: DR. AMERICO LINS DA SILVA LEAL OAB/PA Nº 1.590, DRA. JESSICA RAÍRA DE JESUS CAMPOS OAB/PA Nº 20971 e DR. CLAYTON FERREIRA Nº 14.840.

PAE N° E-2024/2534508, E-2024/2545401, E-2024/2569969.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c. Art. 26, IV e art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA).

#### DOS FATOS:

Ab initio, (...) Considerando a instauração de Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 2/2024 – CorCPR XI, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos 3º SGT PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL, à época, SD PM RG 41848 LUCAS BRASIL DUARTE e SD PM RG 41868 MARCO ANTÔNIO VELOSO CORRÊA, pertencentes ao efetivo da 20ª CIPM, por terem, em tese, cometido pratica delituosa durante o deslinde de uma ocorrência o Sr. ADRIEL DA COSTA PIMENTA, Desta feita, os policiais militares em tela teriam incorrido, em tese nas transgressões disciplinares previstas nos incisos III, VII, XI, XVIII, XX XXI, XXIII, XXVIII, XXXVI, e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso, nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, X, XXI, XXIV, XXV e LVIII do Art. 37 da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Codigo de Etica e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA".

## DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

Antes de adentrar na análise fática/meritória dos argumentos recursais, há que se verificar preliminarmente se o recurso atende ou não a todos os pressupostos de admissibilidade (conhecimento) previstos em lei, e que estão elencados no Art. 142 da Lei nº 6833/2006 (CEDPM), abaixo transcrito:

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes

pressupostos:

I - Legitimidade para recorrer;

II - Interesse (prejuízo);

III - Tempestividade;

IV - Adequabilidade;

Estando os pressupostos atendendo os quesitos necessários para o seu recebimento, e verificando o contexto fático, verifica-se que os recorrentes interpuseram Recurso Hierárquico com arrimo no art. 145, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), *in litteris*:

Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato. (...) § 1º A apresentação do recurso hierárquico só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado.

O pedido de Recurso Hierárquico é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA, e tem como pressuposto levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato, assim, conforme o caso em concreto, fazendo remessa do pedido ao Corregedor- Geral da PMPA.

Nesta senda, o Presidente da CorCPR XI decidiu, após a instrução processual, discordar com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 2/2024 — CorCPR XI de que não houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos 3º SGT PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL, à época, SD PM RG 41848 LUCAS BRASIL DUARTE e SD PM RG 41868 MARCO ANTÔNIO **VELOSO** CORRÊA, pois foi comprovado a agressão por meio do laudo de exame de corpo de delito, acometida ao Sr. ADRIEL DA COSTA PIMENTA.

Desse modo, os policiais militares elencados em sede inicial, foram sancionados com 10 (dez) DIAS de PRISÃO, contudo, convertida a sanção de prisão em suspensão, na mesma ordem de dias da pena restritiva de liberdade, ou seja, em 10 (dez) DIAS de SUSPENSÃO, sendo esta convertida em 5 (cinco) DIAS de SUSPENSÃO com conversão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, conforme art. 40-A, parágrafo único do CEDPMPA.

## DA DEFESA:

Irresignado com a reprimenda, os recorrentes interpuseram o Recurso de Reconsideração de Ato, tendo a mesma autoridade decidido por **MANTER** a punição disciplinar de 5 (cinco) dias de SUSPENSÃO com conversão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, conforme publicado no Adit ao BG nº 216 II de 21 de novembro de 2024;

Em face da negativa de provimento da Reconsideração de Ato, os defensores dos recorrentes, de forma tempestiva interpuseram junto ao Órgão Correcional o Recurso Hierárquico, aduzindo, em síntese:

Da defesa do CB PM RG 41868 MARCO ANTÔNIO VELOSO CORRÊA;

(1)Que não seja mantida a transgressão da disciplina policial militar por parte do militar recorrente, vez que ficou comprovado pelos motivos expostos, sua inocência, confirmando-se a conclusão a que chegou à comissão do PADS após analise das provas; (2) Que caso não entendido pela negativa de autoria, que então o policial seja absolvido pela aplicação do principio do "in dubio pro reo", tendo em vista que as provas levadas foram insuficientes; (3) Que seja desclassificado a natureza da transgressão militar de natureza média para a leve.

Da defesa do CB PM RG 41848 LUCAS **BRASIL** DUARTE:

(2) Que seja recebido e juntado aos autos o presente recurso; (2) Que o acusado seja absolvido por não ter fundamento à imputação ora combatida, nos termos que os fatos se deram conforme o art 175 do CEDPMPA c/c o art 386 V, VI e VII do CPP; (3) Que secundariamente, não entenda pela absolvição, que seja aplicado a correção, como forma de controle da disciplina em razão de ser transgressão classificada como média; (4) Que caso entenda pela penalidade de suspensão, requer então que o acusado tenha sua sanção

atenuada, por mostrar-se 10 dias de suspensão excessiva em relação ao caso em apreço, nos termos do art 35 do CEDPMPA, recebendo uma pena mais branda e convertida em multa de 50%, pelo principio da razoabilidade e proporcionalidade.

Da defesa do 3º SGT PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL;

(3) Que seja recebido por tempestivo o presente recurso; (2) Que seja reconsiderada a decisão aplicada pelo presidente da CorCPR XI, de 5 dias de suspensão ao acusado, pugnando pela absolvição, por restar evidente, através das provas carreadas nos autos, que este não cometeu transgressão disciplinar e pela inexistência de provas; (3) Que caso entendido de forma contraria em respeito a proporcionalidade e razoabilidade, requer a individualização das condutas, com o abrandamento da punição disciplinar do acusado, sendo convertida em advertência.

## **ANÁLISE DO RECURSO HIERÁRQUICO:**

Quanto as alegações em sede de recurso Hierárquico, verifica-se que os recorrentes não apresentaram justificativas que possam comprovar de forma veemente uma reanalise da decisão, uma vez que os pontos arguidos nesta são verossímil aos já discutidos em sede de 1º e 2º decisões, não existindo fatos novos a serem discutidos.

Tendo em sua decisão a autoridade expondo os motivos para a aplicação da sanção administrativa pelo que foi apurado sob um todo, não somente por uma prova ou por um único motivo, neste sentido o conjunto fático - probatório dos autos é harmônico em demonstrar que os policiais militares não cumpriram as normas regulamentares na esfera de suas atribuições e em suas atitudes feriram preceitos fundamentais e éticos da vida castrense que impõem, cada um dos seus integrantes, conduta moral e profissional irrepreensíveis e a sanção imposta está dentro da proporcionalidade e razoabilidade que o caso requer e a transgressão cometida, prevista em inicial.

Não sendo admitido este tipo de postura, devendo a mesma ser observada e repreendida sob um aspecto pedagógico para que tal conduta não seja mais replicada e servindo de exemplo para os demais, visando assegurar o fiel cumprimento das normas que regulamenta a conduta do policial militar dentro e fora do serviço.

Nesse diapasão, o comportamento perpetrado pelos policiais militares se deu em desacordo com os preceitos legais e éticos que regem suas condutas como agentes públicos, de modo que agiram de forma diversa, atentando contra a disciplina, da mesma forma que agiu em discordância aos valores policiais militares.

Diante do acima exposto;

## **RESOLVE:**

**1. CONHECER** o Recurso Hierárquico interposto pelos 3º SGT PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO **AMARAL**, CB PM RG 41848 LUCAS **BRASIL** DUARTE e CB PM RG 41868 MARCO ANTÔNIO **VELOSO** CORRÊA, todos pertencentes a 20ª CIPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

- 2. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico do recorrente, MANTER a punição imposta de 05 (cinco) DIAS de SUSPENSÃO convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, prevista no artigo 40-A, parágrafo único, da Lei 6.833/2006 (CEDPM), acrescido pela Lei nº 8.973/2020, aos acusados, visto que a conduta descrita na Decisão Administrativa que aplicou a sanção, ora recorrida, está em consonância com os elementos probatórios constantes nos autos.
  - 3. Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a CORGERAL;
- 4. Providenciar o Comandante da 20ª CIPM, no sentido de cientificar os recorrentes acerca da presente decisão, de tudo remetendo cópia a CorCPR XI, pois a partir da publicação desta decisão ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie à CorGERAL;
- 5. Confeccionar a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e remeter ao Departamento-Geral de Pessoal para surtir seus efeitos administrativos. Providencie à CORGERAL:
- 6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 4/2024 CorCPR XI e arquivar a via no Cartório da Corregedoria-Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI; Belém, 16 de janeiro de 2025.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273. Corregedor-Geral da PMPA.

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII
- SEM REGISTRO

# COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 4/2024 - CorCPR XIII

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando que foi instaurada Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Nº 4/2024 - CorCPR XIII, tendo como Presidente dos trabalhos o 1º TEN QOPM RG 42.884 PEDRO IVO **FRAZÃO** OLIVEIRA, do 36º BPM, e que este solicitou sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM, em razão do acusado, CB PM RG 40625 RONYSON **SUDARIO** RAMOS GOMES, encontrar-se no período de gozo regulamentar de férias, conforme OFÍCIO Nº 001/2025 – PADS, de 6 de dezembro de 2024 (PAE Nº 2024/2528945).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos da Portaria de PADS nº 4/2024 – CorCPR XIII, **por 30 (trinta) dias**, no período do dia **06 DEZ de 2024 a 04 JAN de 2025**, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorGeral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2025. CASSIO **TABARANÂ** SILVA – CEL QOPM RG 27273. Corregedor-Geral da PMPA.

Δ	SS	IN	Δ	•

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583 Ajudante-Geral da PMPA

## **CONFERE COM O ORIGINAL:**

BRUNO ANTÔNIO **VIVACQUA** ALMEIDA – TEN CEL QOPM RG 27316 Secretário da Ajudância Geral da PMPA